

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



ORGANIZAÇÃO GERAL

RICA 21-116

**REGIMENTO INTERNO DO QUARTO CENTRO
INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE
TRÁFEGO AÉREO**

2019

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
QUARTO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE
TRÁFEGO AÉREO**



ORGANIZAÇÃO GERAL

RICA 21-116

**REGIMENTO INTERNO DO QUARTO CENTRO
INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE
TRÁFEGO AÉREO**

2019



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 128/SDAD, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.
Protocolo COMAER nº 67600.063145/2019-41

Aprova o Regimento Interno do Quarto
Centro Integrado de Defesa Aérea e
Controle de Tráfego Aéreo.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso das atribuições previstas no Inciso IV, do Artigo 10, do Regulamento do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 setembro de 2013, e de acordo com o Subitem nº 4.2.3 da ICA nº 19-1, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do RICA nº 21-116 “Regimento Interno do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria DECEA nº 33/DGCEA, de 19 de janeiro de 2011, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 25, de 4 de fevereiro de 2011.

Ten Brig Ar JEFERSON DOMINGUES DE FREITAS
Diretor-Geral do DECEA

(Publicado no BCA nº003 de 7 de janeiro de 2020)

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	CATEGORIA E FINALIDADE	7
Seção I	Categoria e Finalidade	7
Seção II	Conceituações	7
CAPÍTULO II	ORGANIZAÇÃO	13
CAPÍTULO III	COMPETÊNCIA DOS SETORES	18
CAPÍTULO IV	ATRIBUIÇÕES DOS CHEFES	48
CAPÍTULO V	DISPOSIÇÕES GERAIS	65
Anexo A	- Organograma dos Órgãos do CINDACTA IV	72
Anexo B	- Organograma dos Setores do CMDO	73
Anexo C	- Organograma dos Setores da CCD	74
Anexo D	- Organograma dos Setores da SIAT	75
Anexo E	- Organograma dos Setores do SCMD	76
Anexo F	- Organograma dos Setores da DA	77
Anexo G	- Organograma dos Setores da ARH	78
Anexo H	- Organograma dos Setores da IES	79
Anexo I	- Organograma dos Setores da INT	80
Anexo J	- Organograma dos Setores da SAIN	81
Anexo K	- Organograma dos Setores da DO	82
Anexo L	- Organograma dos Setores da AGA	83
Anexo M	- Organograma dos Setores da AIS	84
Anexo N	- Organograma dos Setores da ATM	85
Anexo O	- Organograma dos Setores do COI	86
Anexo P	- Organograma dos Setores da COM	87
Anexo Q	- Organograma dos Setores da MET	88
Anexo R	- Organograma dos Setores da OPG	89
Anexo S	- Organograma dos Setores da OPM	90
Anexo T	- Organograma dos Setores da SAR	91
Anexo U	- Organograma dos Setores da DT	92
Anexo V	- Organograma dos Setores da CTR	93
Anexo W	- Organograma dos Setores da ELM	94
Anexo X	- Organograma dos Setores da NAV	95
Anexo Y	- Organograma dos Setores da PLT	96
Anexo Z	- Organograma dos Setores da RAD	97
Anexo AA	- Organograma dos Setores da STI	98
Anexo AB	- Organograma dos Setores da SUP	99
Anexo AC	- Organograma dos Setores da TEL	100
Anexo AD	- Organograma dos Órgãos dos DTCEA	101

REGIMENTO INTERNO DO QUARTO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E
CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E FINALIDADE

Seção I
Categoria e Finalidade

Art. 1º O Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA IV), Organização do Comando da Aeronáutica (COMAER), tem por finalidade executar as atividades relacionadas com a vigilância e o controle da circulação aérea geral, bem como conduzir as aeronaves que têm por missão a manutenção da integridade e da soberania do espaço aéreo brasileiro, nas áreas definidas como de sua responsabilidade.

Art. 2º O CINDACTA IV tem sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas.

Seção II
Conceituações

Art. 3º Para efeito deste Regimento Interno, os termos e expressões abaixo têm as seguintes conceituações:

- I - AADJ: Adjunto da DA;
- II - AAQI: Seção da Qualidade Integrada;
- III - AASM: Seção de Saúde Ocupacional, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente;
- IV - AASS: Seção de Serviço Social;
- V - ACC-AZ: na língua portuguesa, Centro de Controle de Área Amazônica; na língua inglesa *Amazonic Area Control Center*;
- VI - ACI: Agente de Controle Interno;
- VII - AEEN: Seção de Engenharia;
- VIII - AEPT: Seção de Patrimônio Imóvel;
- IX - AERG: Seção de Registro;
- X - AESG: Seção de Serviços Gerais;
- XI - AETR: Seção de Transporte;
- XII - AGA: Subdivisão de Aeródromos;
- XIII - AGU: Advocacia-Geral da União;
- XIV - AIS: na língua portuguesa, Serviço de Informações Aeronáuticas; na língua inglesa, *Aeronautical Information Service*; neste RICA também pode ser entendido como Subdivisão de Informações Aeronáuticas;
- XV - AJUR: Assessoria Jurídica;
- XVI - AMED: Ambulatório Médico;
- XVII - AODO: Ambulatório Odontológico;
- XVIII - APP: na língua portuguesa, Controle de Aproximação; na língua inglesa *Approach Control*;
- ARCC-AZ: na língua portuguesa, Centro de Coordenação de Salvamento Aeronáutico Amazônico; na língua inglesa, *Amazonic Aeronautical Rescue Coordination Centre*;

- XIX - ARH: Subdivisão de Recursos Humanos;
- XX - ARHE: Seção de Escalas;
- XXI - ARPC: Seção de Pessoal Civil;
- XXII - ARPM: Seção de Pessoal Militar;
- XXIII - ASEC: Secretaria da DA;
- XXIV - ASPAER; Assessoria Parlamentar do Comandante da Aeronáutica;
- XXV - ASSIPACEA: Assessoria de Investigação e Prevenção de Acidentes/Incidentes do Controle do Espaço Aéreo;
- XXVI - ATC: na língua portuguesa, Controle de Tráfego Aéreo, na língua inglesa, *Air Traffic control*;
- XXVII - ATCO: controlador de trafego aéreo, conforme preconizado no Item nº 2 da DCA nº 100-1/2018;
- XXVIII - ATFM: na língua portuguesa, Gerenciamento de Fluxo de Tráfego Aéreo; na língua inglesa, *Air Traffic Flow Management*;
- XXIX - ATM: na língua portuguesa, Gerenciamento de Tráfego Aéreo; na língua inglesa, *Air Traffic Management*; neste RICA também pode ser entendido como Subdivisão de Gerenciamento de Tráfego Aéreo;
- XXX - ATS: na língua portuguesa, Serviço de Tráfego Aéreo; na língua inglesa, *Air Traffic Service*;
- XXXI - AVSEC: Assessoria de Segurança da Aviação; na língua inglesa, *Aviation Security*;
- XXXII - BCA: Boletim do Comando da Aeronáutica;
- XXXIII - BI: Boletim Interno;
- XXXIV - BRMCC: Centro Brasileiro de Controle de Missões;
- XXXV - CAIS: Centro de Informações Aeronáuticas;
- XXXVI - CAIS-AZ: Centro de Informações Aeronáuticas Amazônico;
- XXXVII - CASPL: Seção de Planejamento da SIAT;
- XXXVIII - CCAT: Seção de Apoio de Transporte Aéreo;
- XXXIX - CCD: Assessoria de Coordenação de Destacamentos;
- XL - CCI: Assessoria de Controle Interno;
- XLI - CCPN: Seção de Próprio Nacional;
- XLII - CCS: Assessoria de Comunicação Social;
- XLIII - CECOMSAER: Centro de Comunicação Social da Aeronáutica;
- XLIV - CELMET: Célula Regional de Meteorologia Amazônica;
- XLV - CGNA: Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea;
- XLVI - CHT: Certificado de Habilitação Técnica;
- XLVII - CIAER: Centro de Inteligência da Aeronáutica;
- XLVIII - CINDACTA IV: Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
- XLIX - CIVA-AZ: Centro de Informação de Voo de Aeródromo da Amazônia;
- L - CMA: Centro Meteorológico de Aeródromo;
- LI - CMDO: Comando;
- LII - CMI: Centro Meteorológico Integrado;
- LIII - CMM: Centro Meteorológico Militar;
- LIV - CMT: Comandante do CINDACTA IV;
- LV - COI: Centro de Operacional Integrado;
- LVI - COJAER: Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando da Aeronáutica;
- LVII - COM: Subdivisão de Telecomunicações Aeronáuticas;
- LVIII - COMAER: Comando da Aeronáutica;
- LIX - COMGEP: Comando-Geral de Pessoal;

- LX - COpM 4: Quarto Centro de Operações Militares;
- LXI - COSPAS: Sistema Espacial de Busca de Embarcações em Situação de Emergência;
- LXII - CPADAER: Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Comando da Aeronáutica;
- LXIII - CRSO: Comitê Regional de Segurança Operacional;
- LXIV - CSAP: Seção de Apoio;
- LXV - CSAV: Seção de Avaliação;
- LXVI - CSEC: Secretaria do Comando;
- LXVII - CSID: Seção de Idiomas;
- LXVIII - CST: Comissão de Segurança do Trabalho;
- LXIX - CTR: Subdivisão de Controle Técnico;
- LXX - DA: Divisão de Administração;
- LXXI - DECEA: Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
- LXXII - DETRAN: Departamento Estadual de Trânsito;
- LXXIII - DGCEA: Direção-Geral do DECEA;
- LXXIV - DIRAP: Diretoria de Administração do Pessoal;
- LXXV - DIRINFRA: Diretoria de Infraestrutura da Aeronáutica;
- LXXVI - DIRSA: Diretoria de Saúde da Aeronáutica;
- LXXVII - DIVOC: Divisão de Operações Correntes;
- LXXVIII - DO: Divisão de Operações;
- LXXIX - DT: Divisão Técnica;
- LXXX - DT-INFRA: Destacamento de Infraestrutura de Aeronáutica;
- LXXXI - DTCEA: DTCEA de Controle do Espaço Aéreo;
- LXXXII - ECM: Estação de Comunicações Militares;
- LXXXIII - ELM: Subdivisão de Eletromecânica;
- LXXXIV - EMA: Estação Meteorológica de Altitude;
- LXXXV - EMS: Estação Meteorológica de Superfície;
- LXXXVI - EPC: Equipamento de Proteção Coletiva;
- LXXXVII - EPI: Equipamento de Proteção Individual;
- LXXXVIII - EPLIS: Exame de Proficiência em Inglês Aeronáutico do SISCEAB;
- LXXXIX - EPTA: Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo;
- XC - ES: Esquadrão de Saúde;
- XCI - EXCOM: Buscas Ampliadas por Comunicações;
- XCII - FAB: Força Aérea Brasileira;
- XCIII - FIN: Fichas de Informação de Necessidade;
- XCIV - FIR-AZ: Região de Informação de Voo Amazônico, do inglês *Flight Information Region*;
- XCV - FMC: na língua portuguesa, Célula de Gerenciamento de Fluxo; na língua inglesa *Flow Management Cell*;
- XCVI - FIR: na língua portuguesa, Região de Informação de Voo; na língua inglesa *Flight Information Region*;
- XCVII - ICEA: Instituto de Controle do Espaço Aéreo;
- XCVIII - IES: Subdivisão de Infraestrutura;
- XCIX - IPM: Inquérito Policial Militar;
- C - LPNA: Licença de Pessoal da Navegação Aérea;
- CI - LSC: Laboratório Setorial de Calibração;
- CII - LUT-AZ: Terminal de Usuário Local Amazônico, do inglês *Local User*

Terminal;

- CIII - MCI: Módulo de Controle de Inoperâncias;
- CIV - MET: Subdivisão de Meteorologia Aeronáutica;
- CV - MPM: Ministério Público Militar;
- CVI - NAV: Subdivisão de Navegação;
- CVII - NOTAM: na língua portuguesa, Aviso aos Aeronavegantes, na língua inglesa, *Notice to Airmen*; aviso que contém informação relativa ao estabelecimento, condição ou modificação de quaisquer instalações, serviços, procedimentos ou perigos aeronáuticos, cujo pronto conhecimento seja indispensável ao pessoal ligado a operações de voo;
- CVIII - NPA: Norma Padrão de Ação;
- CIX - OACI: Organização de Aviação Civil Internacional;
- CX - OACO: Seção de Coordenação e Controle;
- CXI - OADJ: Adjunto da DO;
- CXII - OAGA: Seção de Análise Técnica;
- CXIII - OAIS: Seção de Informações Aeronáuticas;
- CXIV - OANO: Seção de Normas de Informações Aeronáuticas;
- CXV - OCNO: Seção de Normas de Telecomunicações Aeronáuticas;
- CXVI - OCOAM: Órgãos de Controle de Operações Militares;
- CXVII - OCOM: Seção de Comunicações;
- CXVIII - ODGSA; Órgãos de Direção-Geral, Setorial e de Assistência Direta e Imediata ao Comandante da Aeronáutica;
- CXIX - OEA: Operador de Estação Aeronáutica;
- CXX - OM: Organização Militar;
- CXXI - OMET: Seção de Meteorologia Aeronáutica;
- CXXII - OMNO: Seção de Normas de Meteorologia;
- CXXIII - OODO: Seção de Doutrina;
- CXXIV - OOGÉ: Seção de Guerra Eletrônica;
- CXXV - OPCO: Seção de Capacitação Operacional;
- CXXVI - OPG: Subdivisão de Planejamento e Gestão Operacional;
- CXXVII - OPGP: Seção de Gestão de Processos;
- CXXVIII - OPM: Subdivisão de Operações Militares;
- CXXIX - OS: Ordem de Serviço;
- CXXX - OSA: Organização de Saúde da Aeronáutica;
- CXXXI - OSAR: Seção de Busca e Salvamento;
- CXXXII - OSCEA: Oficial de Segurança do Controle do Espaço Aéreo;
- CXXXIII - OSEC: Secretaria da DO;
- CXXXIV - OSNO: Seção de Normas de Busca e Salvamento;
- CXXXV - OTAQ: Seção de Avaliação de Ocorrências;
- CXXXVI - OTDO: Seção de Doutrina Operacional de Tráfego Aéreo;
- CXXXVII - OTNO: Seção de Normas de Tráfego Aéreo;
- CXXXVIII - OTTA: Seção de Tráfego Aéreo;
- CXXXIX - PACESP: Programa Anual de Cursos Especiais;
- CXL - PAEAT: Programa de atividades de Ensino e Atualização Técnica;
- CXLI - PAELS: Programa Anual de Emprego dos Laboratórios de Simulação com a finalidade estabelecer as atividades referentes à utilização dos laboratórios de simulação ATC instalados no ICEA;
- CXLII - PAM/S: Pedido de Aquisição de Material/Serviço ou Obra;
- CXLIII - PBZPA: Plano Básicos de Zona de Proteção de Aeródromos;
- CXLIV - PBZPH: Plano Básicos de Zona de Proteção de Heliponto;
- CXLV - PEZPA: Plano Específico de Zona de Proteção de Aeródromos;

- CXLVI - PLAMTAX: Plano de Missões Técnico-Administrativas no Exterior;
 CXLVII - PLAMENS: Plano de Missões de Ensino;
 CXLVIII - PLAMOV: Plano de Movimentação;
 CXLIX - PLANSET: Plano Setorial;
 CL - PLN: Seção de Tratamento de Plano de Voo;
 CLI - PLT: Subdivisão de Planejamento Técnico;
 CLII - PMP: Plano Anual de Missões Próprias;
 CLIII - PNAVSECEA: Programa Nacional de Segurança para a Aviação Civil do Sistema de Controle do Espaço Aéreo;
 CLIV - PNR: Próprios Nacionais Residenciais;
 CLV - PPA: Plano Plurianual do Governo Federal;
 CLVI - PPAA: Programa de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos;
 CLVII - PPCIE: Plano de Prevenção e Combate a Incêndio em Edificações;
 CLVIII - PSD: Plano de Segurança e Defesa;
 CLIX - PT: Programa de Trabalho;
 CLX - PTTC: Prestação de Tarefa por Tempo Certo;
 CLXI - PZPNA: Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea;
 CLXII - PZPPNA: Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea;
 CLXIII - PZPREAH: Plano de Zona de Proteção de Rotas Especiais de Aviões e Helicópteros;
 CLXIV - QOAv: Quadro de Oficiais Aviadores;
 CLXV - QOInt: Quadro de Oficiais Intendentes;
 CLXVI - QOCon: Quadro de Oficiais da Reserva de 2ª Classe Convocados;
 CLXVII - QOEA: Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica;
 CLXVIII - QOCom: Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações;
 CLXIX - QOECTA: Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo;
 CLXX - QOEng: Quadro de Oficiais Engenheiros;
 CLXXI - QOInf: Quadro de Oficiais de Infantaria;
 CLXXII - QOMed: Quadro de Oficiais Médicos;
 CLXXIII - QOESup: Quadro de Oficiais Especialistas em Suprimento Técnico;
 CLXXIV - QSS: Quadro de Suboficiais e Sargentos;
 CLXXV - QTS: Quadro de Trabalho Semanal;
 CLXXVI - RAD: Subdivisão de Radares;
 CLXXVII - RAS: Recursos de Assistência Social;
 CLXXVIII - RDA: Região de Defesa Aeroespacial;
 CLXXIX - RIMB: Requisição Interna de Material Bélico;
 CLXXX - SA: Seção de Administração de DTCEA;
 CLXXXI - SAIN: Subdivisão de Assistência Integrada;
 CLXXXII - Sala AIS: Sala de Informações Aeronáuticas;
 CLXXXIII - SAR: na língua portuguesa, Busca e Salvamento; na língua inglesa, *Search and Rescue*; neste RICA também pode ser entendido como Subdivisão de Busca e Salvamento;
 CLXXXIV - SARAM: Subdiretoria de Aplicação dos Recursos para Assistência Médico-Hospitalar;
 CLXXXV - SARPAS: Sistema de Solicitação de Acesso de Aeronaves Remotamente Pilotadas;
 CLXXXVI - SARSAT: Sistema de Busca e Salvamento com Auxílio de Satélites;

CLXXXVII - SCDP: Seção de Concessão de Diárias e Passagens;
CLXXXVIII - SCMD: Subcomando;
CLXXXIX - SCMT: Subcomandante do CINDACTA IV;
CXC - SDAD: Subdepartamento de Administração do DECEA;
CXCI - SDOC: Seção de Documentação;
CXCII - SDOP: Subdepartamento de Operações do DECEA;
CXCIII - SDTE: Subdepartamento Técnico do DECEA;
CXCIV - SEGCEA: Subsistema de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo;
CXCV - SGC: Sistema de Gerenciamento de Capacitação;
CXCVI - SGPO: Sistema de Gerenciamento de Pessoal Operacional;
CXCVII - SGQ: Sistema de Gestão da Qualidade;
CXCVIII - SGSO: Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional;
CXCIX - SIAT: Assessoria de Instrução e Atualização Técnica;
CC - SIATO: Seção de Instrução e Atualização Técnico-Operacional;
CCI - SIGA: Sistema Informatizado de Gestão Administrativa;
CCII - SIJUR: Sistema de Acompanhamento Jurídico da Aeronáutica;
CCIII - SILOMS: Sistema Integrado de Logística de Material e Serviços;
CCIV - SINT: Assessoria de Inteligência;
CCV - SINTAER: Sistema de Inteligência da Aeronáutica;
CCVI - SIPACEA: Seção de Investigação e Prevenção de Acidentes/Incidentes do Controle do Espaço Aéreo;
CCVII - SISAU: Sistema de Saúde da Aeronáutica;
CCVIII - SISCEAB: Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro;
CCIX - SISDABRA: Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro;
CCX - SISSAR: Sistema de Busca e Salvamento Aeronáutico;
CCXI - SO: Seção de Operações de DTCEA;
CCXII - SPADAER: Subcomissão Permanente de Avaliação de Documentos do Comando da Aeronáutica;
CCXIII - SPOG: Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão;
CCXIV - SRR-AZ: Região de Busca e Salvamento Amazônico;
CCXV - SSGC: Seção de Gestão e Contratos;
CCXVI - SSIJ: Seção de Investigação e Justiça;
CCXVII - SSPC: Seção de Planejamento, Controle e Aquisição;
CCXVIII - SSSD: Seção de Segurança e Defesa;
CCXIX - ST: Seção Técnica de DTCEA;
CCXX - STI: Subdivisão de Tecnologia da Informação;
CCXXI - SUP: Subdivisão de Suprimento;
CCXXII - TACF: Teste de Avaliação do Condicionamento Físico;
CCXXIII - TADJ: Adjunto da DT;
CCXXIV - TCAQ: Seção de Auditoria Técnica e Controle da Qualidade;
CCXXV - TCEM: Seção de Engenharia da Manutenção;
CCXXVI - TEC: Sala Técnica de DTCEA;
CCXXVII - TECL: Seção Sistemas de Climatização;
CCXXVIII - TEEL: Seção de Sistemas Elétricos;
CCXXIX - TEES: Seção de Estruturas Metálicas;
CCXXX - TEL: Subdivisão de Telecomunicações;
CCXXXI - TEMC: Seção de Sistemas Mecânicos;
CCXXXII - TEPI: Seção de Sistemas Automatizados de Proteção Contraincêndio;

CCXXXIII - TERD: Termo de Recebimento Definitivo de Obras;
CCXXXIV - TESE: Seção de Sistemas de Segurança Eletrônica;
CCXXXV - TI: Tecnologia da Informação;
CCXXXVI - TIAD: Seção de Informática Administrativa;
CCXXXVII - TIMC: Seção de Meios Computacionais;
CCXXXVIII - TIOP: Seção de Informática Operacional;
CCXXXIX - TISI: Seção de Segurança de Sistemas de Informação;
CCXL - TNAV: Seção de Auxílios à Navegação;
CCXLI - TNMT: Seção de Auxílios Meteorológicos;
CCXLII - TPMC: Seção de Planejamento de Manutenção e Capacitação;
CCXLIII - TPPA: Seção de Projetos e Aquisições;
CCXLIV - TR: Termo de Referência;
CCXLV - TREE: Seção de Eletroeletrônica;
CCXLVI - TRMR: Seção de Mecânica Radar;
CCXLVII - TSAC: Seção Administrativa e Contábil;
CCXLVIII - TSAR: Seção de Armazenagem;
CCXLIX - TSCEA: Técnico de Segurança do Controle do Espaço Aéreo;
CCL - TSEC: Secretaria da DT;
CCLI - TSES: Seção de Controle de Estoque;
CCLII - TSRE: Seção de Recebimento e Expedição;
CCLIII - TTEN: Seção de Enlaces;
CCLIV - TTIR: Seção de Infraestrutura de Redes;
CCLV - TTRC: Seção de Radiocomunicação;
CCLVI - TTSA: Seção de Sistemas de Gravação e Distribuição de Áudio;
CCLVII - TTST: Sala Técnica;
CCLVIII - TTTF: Seção de Sistemas Telefônicos;
CCLIX - TWR: na língua portuguesa, Torre de Controle, na língua inglesa

Control Tower;

CCLX - UGE: Unidade Gestora Executora;
CCLXI - UPS: na língua portuguesa, Unidade de Fornecimento de Energia; na língua inglesa, *Unit Power Supply*;
CCLXII - USCA: Unidade Supervisora de Corrente Alternada;
CCLXIII - VAT: Visitas de Assistência Técnica; e
CCLXIV - WEBMET: Sistema Automatizado de Registro e Gerenciamento das Observações Meteorológicas.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O CINDACTA IV tem a seguinte estrutura básica:

I - CMDO;
II - SCMD;
III - DA;
IV - DO;
V - DT; e
VI - DTCEA.

Art. 5º O CMDO tem a seguinte constituição:

I - CMT;
II - AJUR;
III - AVSEC;

IV - CCD;
V - CCI;
VI - CCS;
VII - SIAT;
VIII - SINT;
IX - SIPACEA; e
X - CSEC.

§ 1º O CMT dispõe de um(a) Secretário(a).

§ 2º O Chefe da CCI será o ACI.

Art. 6º A CCD tem a seguinte constituição:

I - Chefe;
II - CCAT; e
III - CCPN.

Art. 7º A SIAT tem a seguinte constituição:

I - Chefe;
II - CSAP;
III - CSAV;
IV - CSID; e
V - CSPE.

Art. 8º O SCMD tem a seguinte constituição:

I - SCMT;
II - SCDP;
III - SDOC;
IV - SPOG;
V - SSIJ; e
VI - SSSD.

Art. 9º A DA tem a seguinte constituição:

I - Chefe;
II - ARH;
III - IES;
IV - INT;
V - SAIN; e
VI - ASEC.

Parágrafo único. O Chefe da DA dispõe de um AADJ.

Art. 10. A ARH tem a seguinte constituição:

I - Chefe;
II - ARHE;
III - ARPC; e
IV - ARPM.

Art. 11. A IES tem a seguinte constituição:

I - Chefe;
II - AEEN;

III - AEPT;
IV - AESG; e
V - AETR.

Art. 12. A INT tem a seguinte constituição:

I - Chefe;
II - AIAC;
III - AIRG; e
IV - AISE.

Art. 13. A SAIN tem a seguinte constituição:

I - Chefe;
II - AAQI;
III - AASM; e
IV - AASS.

Art. 14. A DO tem a seguinte constituição:

I - Chefe;
II - AGA;
III - AIS;
IV - ATM;
V - COI;
VI - COM;
VII - MET;
VIII - OPG;
IX - OPM;
X - SAR; e
XI - OSEC.

Parágrafo único. O Chefe da DO dispõe de um OADJ.

Art. 15. A AGA tem a seguinte constituição:

I - Chefe;
II - OACO; e
III - OAGA.

Art. 16. A AIS tem a seguinte constituição:

I - Chefe;
II - OAIS; e
III - OANO.

Art. 17. A ATM tem a seguinte constituição:

I - Chefe;
II - OTAO;
III - OTDO;
IV - OTNO; e
V - OTTA.

Art. 18. O COI tem a seguinte constituição:

I - Chefe;
II - ACC-AZ;

III - ARCC-AZ;
IV - ASSIPACEA;
V - CAIS-AZ;
VI - CELMET;
VII - CIVA-AZ;
VIII - COpM 4;
IX - FMC;
X - PLN; e
XI - SIATO.

Art. 19. A COM tem a seguinte constituição:

I - Chefe;
II - OCNO; e
III - OCOM.

Art. 20. A MET tem a seguinte constituição:

I - Chefe;
II - OMET; e
III - OMNO.

Art. 21. A OPG tem a seguinte constituição:

I - Chefe;
II - OPCO; e
III - OPGP.

Art. 22. A OPM tem a seguinte constituição:

I - Chefe;
II - OODO; e
III - OOGÉ.

Art. 23. A SAR tem a seguinte constituição:

I - Chefe;
II - OSAR; e
III - OSNO.

Art. 24. A DT tem a seguinte constituição:

I - Chefe;
II - CTR;
III - ELM;
IV - LSC;
V - NAV;
VI - PLT;
VII - RAD;
VIII - STI;
IX - SUP;
X - TEL; e
XI - TSEC.

Parágrafo único. O Chefe da DT dispõe de um TADJ.

Art. 25. A CTR tem a seguinte constituição:

I - Chefe;
II - TCAQ; e
III - TCEM.

Art. 26. A ELM tem a seguinte constituição:

I - Chefe;
II - TECL;
III - TEEL;
IV - TEES;
V - TEMC;
VI - TEPI; e
VII - TESE.

Art. 27. A NAV tem a seguinte constituição:

I - Chefe;
II - TNAV; e
III - TNMT.

Art. 28. A PLT tem a seguinte constituição:

I - Chefe;
II - TPMC; e
III - TPPA.

Art. 29. A RAD tem a seguinte constituição:

I - Chefe;
II - TREE; e
III - TRMR.

Art. 30. A STI tem a seguinte constituição:

I - Chefe;
II - TIAD;
III - TIMC;
IV - TIOP; e
V - TISI.

Art. 31. A SUP tem a seguinte constituição:

I - Chefe;
II - TSAC;
III - TSAR;
IV - TSES; e
V - TSRE.

Art. 32. A TEL tem a seguinte constituição:

I - Chefe;
II - TTEN;
III - TTIR;
IV - TTRC;
V - TTSA;
VI - TTST; e
VII - TTTF.

Art. 33. Os DTCEA, têm a seguinte constituição:

- I - Comandante;
- II - Encarregado;
- III - SA;
- IV - SO; e
- V - ST.

§ 1º Os DTCEA poderão dispor de estruturas físicas para ambulatório médico e ambulatório odontológico.

§ 2º Os Comandos dos DTCEA poderão dispor de uma ASSIPACEA do DTCEA.

§ 3º Os Comandantes dos DTCEA poderão dispor de OSCEA e TSCEA.

§ 4º Os Encarregados dos DTCEA poderão dispor de Encarregado da SA, de Encarregado da SO e de Encarregado da ST.

§ 5º As SO dos DTCEA poderão dispor de: APP, CMA, CMM, ECM, EMA, EMS e TWR.

§ 6º As SO dos DTCEA poderão dispor de estrutura física de Sala AIS.

§ 7º As ST dos DTCEA dispõem de uma TEC.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA DOS SETORES

Art. 34. Ao CMDO compete:

I - executar e controlar as atividades relacionadas com o controle do espaço aéreo, as telecomunicações aeronáuticas, as informações aeronáuticas e a busca e salvamento em sua área de jurisdição; e

II - efetuar a manutenção dos equipamentos de telecomunicações, dos auxílios à navegação aérea, dos sistemas de vigilância, de busca e salvamento, de informações aeronáuticas e de controle do espaço aéreo sob sua responsabilidade, bem como prover a assistência técnica a esses dispositivos.

Art. 35. À AJUR compete:

I - catalogar e atualizar documentos e conservar o acervo da biblioteca especializada;

II - manter atualizado inventário de normas, jurisprudência e outras fontes jurídicas;

III - representar a OM nas audiências ou atos de interesse jurídico do CINDACTA IV;

IV - prestar assessoramento ao CMT ou DTCEA em temas jurídicos pertinentes ao processo decisório;

V - reunir elementos de fato e de direito, tais como colheita de provas e análise técnico-jurídica específica, para a elaboração das informações da autoridade coatora, nos processos de mandado de segurança e nas ações impetradas em face de autoridades do COMAER;

VI - elaborar os estudos preliminares, visando a subsidiar a defesa da União, pela AGU, nos assuntos que lhe são afetos, providenciando a juntada da documentação pertinente,

e enviá-los ao Órgão da AGU solicitante ou indicado como responsável pela defesa da União;

VII - propor, de forma oportuna, resposta aos expedientes oriundos dos Órgãos do Poder Judiciário e das Instituições Essenciais à Justiça, relacionados à OM, DTCEA ou ao pessoal subordinado;

VIII - prestar assessoramento ao Comandante da OM, ou DTCEA, no gerenciamento do cumprimento das decisões judiciais em assuntos que envolvam a OM ou o pessoal subordinado, com observância dos prazos estabelecidos e das diretrizes emanadas pelo COMAER;

IX - encaminhar à COJAER os estudos preliminares em demandas, requerimentos e recursos administrativos diversos, pertinentes à sua área de competência, para análise, quando necessária a emissão de Parecer Jurídico conclusivo sobre o tema;

X - fundamentar a elaboração de expediente aos Órgãos do contencioso da AGU para a propositura de ações judiciais ou adoção de medidas judiciais cabíveis em defesa dos interesses do COMAER, quando determinado pelo CMT ou DTCEA;

XI - elaborar estudos preliminares e outras manifestações jurídicas sem natureza conclusiva ou vinculativa, respeitadas as atribuições da COJAER, em especial a de uniformizar o entendimento sobre temas jurídicos controversos relacionados ao COMAER;

XII - estreitar contato com a Assessoria Jurídica das OM da sua Cadeia de Comando, quando for o caso, informando sobre as atividades desenvolvidas e procedimentos adotados, sempre que necessário;

XIII - auxiliar o CMT ou DTCEA no estreitamento das relações com membros do Poder Judiciário, das Instituições Essenciais à Justiça e de outros Órgãos externos, em assuntos que lhe são afetos e dentro de sua região de atuação, com a finalidade de fomentar as relações institucionais;

XIV - esclarecer as especificidades do Comando da Aeronáutica e da legislação castrense, respeitadas as atribuições da COJAER;

XV - realizar o cadastramento e a consulta de demandas judiciais e das administrativas que sejam de interesse do COMAER, oriundas de Órgãos e autoridades externos, no SIJUR, verificando se já existe identidade de partes e, em caso positivo, lançando tal informação no campo apropriado;

XVI - informar, por meio de campo apropriado no SIJUR, as demandas que a OM entende que, pela especificidade do tema ou multiplicação de processos similares, devam ser submetidas ao acompanhamento estratégico por parte da COJAER; e

XVII - prestar assessoramento, quando devidamente provocada pela SSIJ nos assuntos jurídicos oriundos de suas atribuições, tanto como AJUR da OM apoiadora, quanto AJUR da mesma OM.

Art. 36. À AVSEC compete conduzir o gerenciamento e execução das atividades de segurança da aviação contra atos ilícitos afetas ao CINDACTA IV, conforme normas AVSEC aprovadas pelo DECEA.

Art. 37. À CCD compete:

I - emitir as OS relativas à saúde do pessoal dos DTCEA e seus dependentes, em coordenação com as Divisões do CINDACTA IV;

II - conduzir o gerenciamento dos PAM/S para os DTCEA;

III - conduzir o gerenciamento do processo de distribuição do material de consumo, adquirido para os DTCEA subordinados ao CINDACTA IV, em coordenação com a SPOG e com o almoxarifado da OM apoiadora;

IV - conduzir o gerenciamento do processo de distribuição dos bens móveis permanentes adquiridos para os DTCEA subordinados ao CINDACTA IV, em coordenação com a AIRG e com o almoxarifado da OM apoiadora;

V - efetuar a coordenação, com os setores do CINDACTA IV, das ações decorrentes das inspeções aos DTCEA; e

VI - atuar como elo de ligação entre os DTCEA e o CINDACTA IV nas diversas demandas existentes.

Art. 38. À CCAT compete:

I - efetuar a coordenação e o acompanhamento das necessidades de transporte aéreo dos DTCEA;

II - conduzir o gerenciamento do processo de solicitação de apoio aéreo junto ao COMAE e COMPREP;

III - preparar a proposta de Plano Anual de Missões Próprias; e

IV - conduzir o gerenciamento da utilização das horas de voo em prol do CINDACTA IV.

Art. 39. À CCPN compete:

I - conduzir o gerenciamento dos PNR dos DTCEA, de acordo com as Instruções do COMAER;

II - preparar e divulgar lista de prioridade para ocupação de imóveis;

III - elaborar termos de cessão de uso aos permissionários; e

IV - efetuar a coordenação do processo de vistoria de imóveis no ato da devolução dos PNR.

Art. 40. À CCI compete:

I - prestar assessoramento ao Agente Diretor e ao Ordenador de Despesas na realização de auditorias e inspeções internas; fiscalização, análise e conferência de documentação referente às atividades dos setores cujas contratações para aquisições de material ou serviços, envolvam recursos financeiros, bens ou valores públicos;

II - prestar assessoramento ao Agente Diretor e ao Ordenador de Despesas no uso dos bens públicos do CINDACTA IV e DTCEA Subordinados; e a harmonização de normas e instruções do CINDACTA IV com a legislação vigente e com as determinações emanadas de Órgãos superiores, referentes a sistemas de administração econômico-financeira, de pessoal, de contabilidade, de patrimônio, de inspeção e de auditoria do COMAER;

III - propor normas, instruções e procedimentos internos para o acompanhamento da ação fiscalizadora e para a execução das atividades atribuídas aos agentes da administração, em matérias ou assuntos de natureza econômico-financeira, contábil, patrimonial, de inspeção e de auditoria;

IV - propor modificações para aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos, econômico-financeiros, contábeis, patrimoniais, de inspeção e de auditoria do CINDACTA IV;

V - acompanhar a execução econômico-financeira, contábil e patrimonial do CINDACTA IV, junto às OM apoiadoras;

VI - controlar as concessões de Suprimento de Fundos, realizar a conferência do processo de Prestação de Contas apresentado pelo detentor e encaminhá-lo ao Ordenador de Despesas para aprovação, e posterior encaminhamento à Seção de Finanças das OM apoiadoras, para reclassificação de despesas, apropriação de custos e baixa de responsabilidade do detentor;

VII - efetuar a coordenação da execução da contabilidade de custos do CINDACTA IV e dos DTCEA Subordinados, visando ao cumprimento da legislação pertinente;

VIII - conferir e acompanhar os Processos de Despesas, acompanhando e auditando os sistemas SILOMS e SIGA quanto a sua atualização pelos setores responsáveis;

IX - fiscalizar e controlar as despesas realizadas nas aquisições de materiais de

consumo e permanentes, contratações de serviços comuns, bem como de serviços públicos;

X - propor a confecção de documentos de controle e estatística previstos na legislação em vigor, fazendo o acompanhamento e a análise dos dados neles contidos, visando proporcionar ao ACI os meios para assistir o Agente Diretor e o Ordenador de Despesas na tomada de decisão gerencial;

XI - receber, protocolar, distribuir, controlar e arquivar as correspondências e processos;

XII - conferir e encaminhar os atos normativos expedidos pela CCI, para publicação no Boletim Interno das OM apoiadoras;

XIII - manter em ordem e em dia os arquivos de documentos ostensivos e sigilosos da CCI e a escrituração e a identificação do material permanente da CCI; e

XIV - organizar, preservar e atualizar a legislação referente aos assuntos de sua responsabilidade.

Art. 41. À CCS compete:

I - confeccionar e atualizar o Manual de Facilidades;

II - efetuar a coordenação dos eventos e atividades sociais;

III - desenvolver programas de comunicação social e de relações públicas, de acordo com as diretrizes do CECOMSAER;

IV - elaborar matérias para divulgação institucional ao público interno e externo na página do CINDACTA IV;

V - manter atualizados a Sala Histórica, o Livro Histórico, o álbum de fotografias e os arquivos de ilustrações para auxílio visual de divulgações, publicações, apresentações e palestras;

VI - estreitar o relacionamento da FAB com o público interno e externo;

VII - acompanhar e interagir com a sociedade, por meio das redes e mídias sociais, buscando a projeção e preservação da imagem da FAB;

VIII - efetuar a coordenação da sistemática do SAC-DECEA e o Fale com o Comandante; e

IX - elaborar formas de Comunicação Social e interação com o público interno.

Art. 42. À SIAT compete prestar o apoio necessário à capacitação e à Avaliação Teórica Anual ao efetivo do CINDACTA IV e DTCEA subordinados, por meio de suas seções.

Art. 43. À CSAP compete:

I - controlar o material carga da SIAT, obedecendo os prazos estabelecidos pela AIRG e manter a relação atualizada em local visível;

II - controlar as disponibilidades de salas e auditório, bem como dos recursos audiovisuais, para atendimento aos cursos, treinamentos e outras atividades; e

III - controlar e manter a operacionalidade dos equipamentos utilizados em instrução.

Art. 44. À CSAV compete:

I - organizar a pasta do curso, de acordo com a documentação prevista na legislação pertinente;

II - fazer cumprir o preconizado no Plano de Avaliação Aplicado às OM subordinadas ao DECEA, conforme legislação pertinente;

III - controlar o processo de elaboração, aplicação e correção da Avaliação Teórica Anual, em coordenação com as Divisões afetas do CINDACTA IV; e

IV - confeccionar relatório com resultados finais da Avaliação Teórica Anual, com a relação nominal e os graus absolutos alcançados, bem como quadros estatísticos.

Art. 45. À CSID compete:

- I - efetuar a coordenação dos cursos relativos ao ensino de idiomas;
- II - efetuar a coordenação do trabalho dos tutores locais de língua inglesa designados para gerenciar a frequência, participação e rendimento dos alunos nos cursos contratados pelo DECEA ou CINDACTA IV;
- III - formular indicadores de desempenho relativos ao progresso de capacitação em Língua Inglesa do efetivo operacional;
- IV - atuar, junto ao ICEA, para a elevação do nível de proficiência dos militares e civis que atuam no controle do tráfego aéreo;
- V - promover a capacitação e atualização dos membros da Comissão de Instrutores de Língua Inglesa do CINDACTA IV; e
- VI - apoiar a aplicação do EPLIS, conforme orientações emanadas pelo ICEA.

Art. 46. À CSPE compete:

- I - realizar os procedimentos afetos ao planejamento para solicitação de vagas de cursos do PAEAT;
- II - controlar o recebimento das Fichas Indicações de Cursos dos alunos e instrutores SISCEAB;
- III - realizar as indicações de alunos e instrutores por meio do SGC dentro do prazo previsto; e
- IV - controlar a documentação de ativação de matrícula ou cancelamento de cursos gerenciados por esta SIAT.

Art. 47. À SINT compete:

- I - produzir e difundir conhecimentos com vistas ao cumprimento da missão do CINDACTA IV e em atendimento ao plano de busca específico, recebido do Órgão Central do Sistema de Inteligência;
- II - elaborar o planejamento da atividade de inteligência, de contrainteligência, do plano e das medidas de segurança orgânica;
- III - controlar e atualizar o inventário dos documentos sigilosos;
- IV - credenciar o pessoal que tenha acesso a documento sigiloso;
- V - divulgar os documentos de inteligência estabelecidos nas Normas do SINTAER;
- VI - confeccionar e manter atualizado o Plano de Reunião do CINDACTA IV;
- VII - aplicar os Planos, Programas, Normas e Procedimentos de inteligência e contrainteligência;
- VIII - executar as atividades de criptografia e controle de material criptotécnico;
- IX - realizar inspeções e orientações ao efetivo do CINDACTA IV e DTCEA; e
- X - identificar os setores do CINDACTA IV que tratam assuntos sigilosos.

Art. 48. À SIPACEA compete:

- I - analisar e processar os documentos e dados relacionados com a prevenção e investigação de acidentes e incidentes do controle do espaço aéreo em sua área de jurisdição;
- II - confeccionar pareceres e recomendações de segurança operacional relativas às ocorrências do controle do espaço aéreo;
- III - cumprir o PPAA;
- IV - executar ações de prevenção de acidentes/incidentes na sua área de jurisdição;
- V - conduzir o gerenciamento das indicações para os cursos e estágios relacionados com a segurança operacional;
- VI - conduzir o gerenciamento da indicação de elementos certificados para a

investigação de incidentes/acidentes do controle do espaço aéreo;

VII - manter controle estatístico das ocorrências e incidentes do controle do espaço aéreo pelo prazo definido em legislação aplicável;

VIII - apoiar as investigações de acidente/incidente aeronáutico grave quando solicitado pelo Órgão investigador;

IX - propor planos, normas, regras, instruções e programas referentes à segurança do controle do espaço aéreo;

X - controlar, supervisionar e executar as atividades pertinentes ao SGSO; e

XI - controlar, supervisionar e executar as atividades pertinentes a Fatores Humanos.

Art. 49. À CSEC compete:

I - prestar apoio administrativo ao CMT;

II - controlar as ações para a elaboração e atualização das NPA da OM, mantendo arquivos atualizados na página do CINDACTA IV;

III - prestar assessoramento ao efetivo em assuntos administrativos e àqueles relativos às OS, atuando junto à SCDP na tramitação das OS, referentes ao pessoal do CMDO;

IV - controlar a disponibilidade do Auditório;

V - escalar militares do efetivo do CMDO para comissões, formaturas e representação;

VI - realizar o controle e a atualização do efetivo do CMDO;

VII - prover o funcionamento do serviço da Copa do CMT;

VIII - atuar, junto com a SSSD e a CCS, no cerimonial militar do CINDACTA IV e dos DTCEA subordinados; e

IX - confeccionar e publicar o QTS do CINDACTA IV.

Art. 50. Ao SCMD compete efetuar a coordenação das atividades de planejamento e gestão orçamentária; de concessão de diárias e passagens; de tramitação documental e arquivo; de investigação e justiça; e de segurança e defesa.

Art. 51. À SCDP compete conduzir o gerenciamento do processo de concessão de diárias e passagens, bem como os processos de confecção, tramitação e fechamento das OS do CINDACTA IV, em estreita coordenação com os setores interessados.

Art. 52. À SDOC compete:

I - conferir, protocolar, processar e distribuir toda a documentação e executar a atividade de arquivo geral do CINDACTA IV, de acordo com a legislação para a avaliação de documentos e instrumentos arquivísticos; e

II - prestar assessoramento à CPADAER e às SPADAER, nos assuntos relacionados ao CINDACTA IV.

Art. 53. À SPOG compete:

I - conduzir o gerenciamento das necessidades financeiras, junto aos diversos setores da OM, para cumprimento do PLANSET do DECEA e acompanhar a sua execução;

II - padronizar e disciplinar procedimentos para a elaboração, o controle e a execução do PT do CINDACTA IV;

III - conduzir o gerenciamento das necessidades financeiras, junto aos diversos setores da OM, para cumprimento do PT do CINDACTA IV;

IV - manter atualizados os Planos, Programas e demais documentos relacionados aos processos de planejamento, orçamento e gestão do CINDACTA IV;

V - prestar informações à CCI para a elaboração do Relatório de Gestão Anual;

VI - controlar os recursos financeiros destinados aos projetos e contratos do CINDACTA IV, funcionando como escritório de projetos;

VII - apresentar propostas de publicações, critérios, procedimentos e calendários relacionados às coordenações das ações de planejamento, orçamento e gestão;

VIII - realizar as gestões necessárias ao controle da execução físico-financeira das atividades e projetos constantes do PLANSET e do PT do CINDACTA IV;

IX - manter atualizados os dados orçamentários relativos ao desempenho da execução orçamentária no exercício;

X - acompanhar a execução dos recursos orçamentários distribuídos aos diversos setores do CINDACTA IV, possibilitando a transferência entre os mesmos;

XI - supervisionar o recebimento e a execução de todos os recursos recebidos do DECEA ou outro Órgão, por meio do SIGA;

XII - analisar as propostas de inclusão ou exclusão de Atividades e Projetos no PT, bem como as alterações orçamentárias;

XIII - elaborar e revisar as FIN eletrônicas para as atividades e projetos propostos pelo CINDACTA IV;

XIV - apresentar proposta de priorização de Atividades e Projetos a serem incluídos no PLANSET;

XV - propor e consolidar os indicadores de desempenho do CINDACTA IV, de acordo com a política do DECEA;

XVI - providenciar as solicitações de recursos para o DECEA ou outros Órgãos;

XVII - realizar a distribuição dos recursos orçamentários entre os setores da OM;

XVIII - centralizar e conduzir o gerenciamento dos pedidos de aquisição do CINDACTA IV;

XIX - elaborar a Proposta Orçamentária para envio ao DECEA; e

XX - acompanhar o lançamento de faturas dos contratos por parte dos fiscais.

Art. 54. SSIJ compete:

I - acompanhar o andamento dos processos judiciais de militares e servidores públicos do CINDACTA e DTCEA;

II - confeccionar e controlar as escalas de oficiais habilitados a compor os Conselhos Especiais e Permanentes de Justiça, bem como de encarregados de inquéritos, conselhos, sindicâncias e escrivão de IPM;

III - fornecer os meios necessários à realização das investigações atribuídas aos encarregados de sindicâncias, inquéritos, conselhos de justificação e de disciplina;

IV - controlar as autorizações para a compra de arma e munição pelos militares, bem como a concessão do respectivo porte de arma;

V - prestar assessoramento ao CMT e DTCEA, bem como outras autoridades designadas, na instauração, condução e tomada de decisão em Sindicância, IPM, APF, FATD e demais processos administrativos que demandam embasamento jurídico relacionados à investigação e justiça;

VI - manter sob seu controle as informações a respeito dos processos judiciais e procedimentos administrativos instaurados, relacionados a civis e militares integrantes de sua OM;

VII - elaborar a lista dos militares aptos a serem designados para apuração de transgressão disciplinar;

VIII - auxiliar o CMT ou DTCEA na designação de militar para aplicar punição disciplinar;

IX - elaborar proposta, em coordenação com o CMT ou DTCEA, sobre a viabilidade jurídica de instauração de conselho de justificação para julgar oficiais da OM, a ser

encaminhada para apreciação do CMTAER;

X - apoiar o CMT ou DTCEA, quanto à análise da viabilidade jurídica de instauração de conselho de disciplina;

XI - solicitar assessoramento técnico da AJUR, a fim de embasar o exercício de suas atribuições;

XII - atuar, nos procedimentos de polícia judiciária militar, conforme o manual do MPM;

XIII - remeter à ALA 8 e à DIRAP relatório sobre a situação de militares que respondem a processo judicial; e

XIV - elaborar o planejamento, efetuar a coordenação e controlar as atividades de investigação e justiça.

Art. 55. À SSSD compete:

I - controlar os equipamentos de contraincêndio do CINDACTA IV e DTCEA;

II - elaborar e fiscalizar a execução do PSD e do PPCIE dos Órgãos na jurisdição do CINDACTA IV;

III - mapear pontos vulneráveis de segurança e de incêndio;

IV - programar e realizar a aplicação dos programas de treinamentos e atualização do efetivo nas áreas de segurança e de contraincêndio, incluindo-se a instrução de tiro do efetivo;

V - propor normas e supervisionar ações relativas ao controle do acesso aos Órgãos do CINDACTA IV e aos serviços de segurança das instalações, dos equipamentos e do efetivo da OM;

VI - providenciar as RIMB, na área de atuação do CINDACTA IV e DTCEA;

VII - cumprir planos e programas de segurança e defesa de instalações e equipamentos, aprovados pelos ODGSA, especialmente o PNAVSECEA; e

VIII - realizar a manutenção, o controle da utilização e a distribuição do material bélico, de segurança e de contraincêndio do CINDACTA IV e DTCEA.

Art. 56. À DA compete prestar apoio administrativo e de serviços necessários ao funcionamento do CINDACTA IV.

Art. 57. À ARH compete prover apoio direto aos recursos humanos do CINDACTA IV e DTCEA subordinados.

Art. 58. À ARHE compete:

I - controlar as escalas do CINDACTA IV;

II - conduzir o gerenciamento do processo de etapa alimentação do CINDACTA IV; e

III - controlar o histórico de militares do CINDACTA IV.

Art. 59. À ARPC compete acompanhar todas as atividades relativas à administração de pessoal civil do CINDACTA IV e DTCEA subordinados, incluindo o controle do efetivo civil, a concessão de gratificações e demais direitos remuneratórios, e o controle de ressarcimentos de despesas de saúde.

Art. 60. À ARPM compete acompanhar todas as atividades relativas à administração de pessoal militar do CINDACTA IV e DTCEA subordinados, incluindo o controle de efetivo militar; o controle dos processos de reserva e reforma; o acompanhamento dos afastamentos dos militares; o controle do PLAMOV; a conferência dos processos de auxílio transporte; a coordenação dos processos de prorrogação de tempo de

serviço, licenciamento, desligamento e demissão de militares; a elaboração do boletim de necessidades; o controle dos trâmites relativos aos processos de promoção de cabos e soldados; e o controle dos processos referentes à PTTC.

Art. 61. À IES compete prover todo o apoio necessário ao funcionamento do CINDACTA IV nas áreas de engenharia, patrimônio imóvel, serviços gerais e transporte terrestre.

Art. 62. À AEEN compete:

I - emitir pareceres e relatórios técnicos de projetos, obras, e serviços de engenharia;

II - consolidar projetos com a legislação federal, estadual e municipal para a execução de obras e serviços de engenharia e arquitetura;

III - providenciar toda a tramitação do TERD;

IV - elaborar projetos básicos contendo plantas, especificações técnicas e caderno orçamentário para execução de obras e serviços de engenharia e arquitetura;

V - efetuar a coordenação dos fiscais de contratos de obras e serviços de engenharia e serviços comuns de engenharia (manutenção predial);

VI - regularizar o cadastro do CINDACTA IV e do seu efetivo junto aos conselhos de Engenharia e Arquitetura;

VII - cumprir a padronização os Projetos de Obras e Serviços de engenharia e arquitetura da DIRINFRA;

VIII - prestar assessoramento ao CMT quanto às obras, serviços de engenharia e serviços comuns propostos para o PLANSET; e

IX - elaborar TR para contratação de serviços comuns de engenharia.

Art. 63. À AEPT compete:

I - acompanhar a legalização e a regularização de imóveis;

II - administrar os imóveis do CINDACTA IV;

III - cadastrar e regularizar as benfeitorias nos imóveis;

IV - confeccionar documentos que envolvam o patrimônio de imóveis;

V - controlar os contratos de arrendamentos dos imóveis;

VI - elaborar as prestações de contas dos bens patrimoniais imóveis;

VII - indicar membros para comissão de avaliação dos bens imóveis;

VIII - manter atualizados os documentos das benfeitorias e dos terrenos dos imóveis;

IX - publicar e arquivar termos de passagem e de recebimento de bens imóveis;

X - manter, em coordenação com os Órgãos competentes, a atualização da cartografia das áreas de responsabilidade do CINDACTA IV; e

XI - manter as plantas das edificações organizadas e atualizadas, em coordenação com os DT-INFRA.

Art. 64. À AESG compete:

I - fiscalizar as tarefas de limpeza e de manutenção dos bens imóveis;

II - supervisionar o uso dos materiais e dos EPI e EPC;

III - executar serviços de manutenção predial nos imóveis do CINDACTA IV abrangendo os sistemas elétricos de baixa tensão, carpintaria, instalações hidrossanitárias e estações de tratamento de água e esgoto; e

IV - realizar inspeções periódicas nas instalações prediais.

Art. 65. À AETR compete:

- I - efetuar a coordenação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das viaturas e seus equipamentos;
- II - controlar o consumo de combustíveis e o material necessário à conservação, manutenção e funcionamento das viaturas;
- III - executar as missões de transporte de superfície;
- IV - manter atualizado o cadastro e o certificado de registro de licenciamento de veículos das viaturas, expedido pelo DETRAN;
- V - elaborar escala de serviço dos motoristas, categorias “B” e “D”; e
- VI - controlar a saída e chegada das viaturas disponíveis na seção de transportes, através das fichas de tráfego de viaturas, nominadas de passe.

Art. 66. À INT compete efetuar a coordenação das atividades necessárias ao CINDACTA IV, nas áreas de acompanhamento de contratos, registro de bens e serviços especiais.

Art. 67. À AIAC compete:

- I - realizar análise administrativa, controlar e acompanhar os instrumentos contratuais do CINDACTA IV;
- II - controlar a atuação das comissões de fiscalização da Sede e DTCEA subordinados;
- III - acompanhar a atuação dos gerentes de atividades e projetos através do SIGA, prestando o apoio técnico necessário;
- IV - acompanhar a evolução creditícia dos contratos de modo a propiciar a execução financeira ajustada ao orçamento disponível;
- V - realizar a análise de novos contratos para o próximo exercício e o seu impacto financeiro;
- VI - acompanhar e solicitar dos gerentes de projetos ou atividades a análise de riscos nas contratações previstas; e
- VII - interagir, junto às OM apoiadoras, no sentido de cumprir as exigências dos Órgãos reguladores das atividades ligadas à execução orçamentária do Governo Federal.

Art. 68. À AIRG compete:

- I - controlar os processos de passagem de bens móveis permanentes e bens incorpóreos entre Agentes da Administração;
- II - controlar, conferir, escriturar, cadastrar, alterar e avaliar os bens móveis permanentes e os bens incorpóreos;
- III - escriturar e armazenar os bens móveis permanentes e bens incorpóreos adquiridos para o CINDACTA IV e seus DTCEA subordinados;
- IV - promover o início do processo de distribuição dos bens móveis permanentes adquiridos;
- V - efetuar a coordenação da gestão dos responsáveis e detentores da posse do material carga;
- VI - emitir itens e relatórios de matérias relativas a bens móveis permanentes e bens incorpóreos no SILOMS; e
- VII - providenciar todos os meios necessários à criação de comissões para exame de material ou de causa, bem como para o recebimento e avaliação de bens móveis permanentes e dos bens incorpóreos.

Art. 69. À AISE compete administrar o Hotel de Trânsito, em coordenação com a SIAT, e prestar serviços de apoio e facilidades ao efetivo do CINDACTA IV, tais como barbearia e vestiários.

Art. 70. À SAIN compete:

I - prestar assessoramento ao Chefe da DA nos assuntos relativos às áreas de serviço social, psicologia organizacional, saúde ocupacional, segurança do trabalho e meio ambiente, e gestão da qualidade;

II - manter atualizada a legislação aplicável a sua área de competência; e

III - conduzir o gerenciamento dos trabalhos, processos e atividades sob competência das seções da SAIN, seguindo as diretrizes emanadas pelo chefe imediato.

Art. 71. À AAQI compete:

I - prestar assessoramento ao Chefe da SAIN nos assuntos relativos à gestão do SGQ do CINDACTA IV e DTCEA subordinados;

II - divulgar a política e objetivos da qualidade na área de jurisdição;

III - determinar as medidas da eficácia e eficiência dos processos de gestão da qualidade;

IV - controlar os documentos e registros de evidências de conformidade;

V - organizar a disponibilização e coleta dos índices da qualidade do SGQ em instrumento de divulgação formal;

VI - orientar as comissões e comitês designados pelo CMT nas ações relacionadas à gestão da qualidade;

VII - acompanhar as não conformidades abertas no SGQ até seu encerramento;

VIII - sugerir melhorias no SGQ do CINDACTA IV;

IX - controlar as reuniões de análise crítica da alta direção referente ao SGQ;

X - controlar as ações referentes ao planejamento, à implementação e ao controle das atividades do SGQ;

XI - acompanhar objetivos, metas e indicadores da qualidade no SGQ dos DTCEA subordinados;

XII - conduzir o gerenciamento da revisão e atualização das documentações inerentes à gestão da qualidade no CINDACTA IV e DTCEA subordinados;

XIII - prover capacitação e treinamento no CINDACTA IV e DTCEA subordinados;

XIV - estabelecer um corpo de auditores da qualidade para realização de auditorias internas no CINDACTA IV e DTCEA subordinados;

XV - controlar os custos e a capacitação de pessoal necessário à implementação do SGQ nos DTCEA subordinados;

XVI - estabelecer os processos para a implementação e manutenção do SGQ; e

XVII - acompanhar prazos para implementação do SGQ nos DTCEA subordinados.

Art. 72. À AASM compete:

I - efetuar a coordenação das ações e medidas de higiene e de profilaxia no combate a endemias e epidemias emergentes no CINDACTA IV e DTCEA subordinados;

II - acompanhar os estudos sobre assuntos pertinentes à saúde dos profissionais que exercem atividades relacionadas aos Serviços de Tráfego Aéreo;

III - atuar como elo junto à OSA, na Sede;

IV - prestar assessoramento ao Chefe da SAIN nos assuntos relativos às Inspeções de Saúde dos ATCO do CINDACTA IV e DTCEA subordinados e aos convênios médicos celebrados pela SARAM para o atendimento médico ao efetivo militar do CINDACTA IV e DTCEA subordinados e seus dependentes;

V - prestar assessoramento na elaboração ou atualização de normas que definam os requisitos psicofísicos necessários ao exame de saúde dos militares e civis que exercem atividade inerente ao SISCEAB;

VI - elaborar o planejamento e efetuar a coordenação, em conjunto com a CST, das inspeções de segurança do trabalho no CINDACTA IV e DTCEA subordinados;

VII - elaborar o planejamento e efetuar a coordenação, em conjunto com a CST, das ações pertinentes à gestão de medicina ocupacional e segurança do trabalho;

VIII - promover, em conjunto com a CST, a realização de atividades educacionais para prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais no âmbito do CINDACTA IV e DTCEA subordinados;

IX - fomentar as atividades voltadas para a educação ambiental, no âmbito do CINDACTA IV e DTCEA subordinados;

X - realizar a aplicação dos programas de condicionamento físico;

XI - programar e realizar a aplicação do TACF; e

XII - elaborar o planejamento do processo de capacitação e atualização do efetivo na área de educação física.

Art. 73. À AASS compete:

I - prestar assessoramento ao Chefe da SAIN nos assuntos relativos à assistência social e ao serviço social;

II - acompanhar os estudos e pesquisas propostas pelo DECEA que fundamentam as estratégias de ação do serviço social no CINDACTA IV e DTCEA subordinados;

III - elaborar e propor normas orientadoras referentes a sua área de competência;

IV - conduzir o gerenciamento do plano anual de atividades do serviço social no âmbito do CINDACTA IV e DTCEA subordinados, a documentação relativa aos processos de concessão dos benefícios sociais e a prestação de contas dos RAS;

V - acompanhar a execução de ações e projetos relativos ao serviço social do CINDACTA IV e DTCEA subordinados;

VI - propor capacitação e treinamento aos assistentes sociais do CINDACTA IV e DTCEA subordinados;

VII - elaborar os relatórios e estatísticas das atividades realizadas a serem enviadas ao DECEA;

VIII - fomentar a fixação e integração cultural dos militares e dependentes nas respectivas localidades;

IX - prestar assessoramento ao Chefe da SAIN nos assuntos relativos à psicologia organizacional;

X - acompanhar os estudos e pesquisas implementadas pelo DECEA;

XI - propor normas orientadoras, considerando as necessidades do CINDACTA IV e DTCEA subordinados;

XII - fomentar a capacitação e o treinamento dos psicólogos;

XIII - efetuar a supervisão das atividades de psicologia; e

XIV - elaborar relatórios de atividades para envio ao DECEA.

Art. 74. À ASEC compete:

I - executar as atividades de protocolo e controle de documento afetos à DA;

II - controlar o efetivo da DA, mantendo atualizadas as indisponibilidades; e

III - prestar assessoramento ao efetivo em assuntos administrativos e àqueles relativos às OS, atuando junto à SCDP na tramitação das OS, referentes ao pessoal da DA.

Art. 75. À DO compete coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas com a Defesa Aérea, serviços de Controle do Tráfego Aéreo, de Meteorologia Aeronáutica, de Telecomunicações Aeronáuticas, de Informações Aeronáuticas e de Busca e Salvamento, em sua área de jurisdição.

Art. 76. À AGA compete:

I - participar na instrução de cursos e treinamentos, membro de grupos de trabalho e membro de equipe em processos de certificação de aeródromos;

II - atuar nos processos e assuntos relacionados a aeródromos, dentro dos limites de competência conferidos ao Órgão regional do DECEA;

III - aplicar as normas, diretrizes e doutrinas, afetas a sua área de atuação, emitidas pelo COMAER e propor modificações, quando julgado pertinente;

IV - auxiliar o DECEA nos processos de formação, capacitação e manutenção operacional de recursos humanos voltados a sua área de atuação;

V - implementar, em coordenação com o DECEA, planos de ação definidos para solucionar problemas relacionados às violações dos planos de zona de proteção de aeródromos;

VI - manter o DECEA atualizado a respeito dos indicadores de desempenho e de dados cadastrais do efetivo; e

VII - propor projetos e missões para inclusão no planejamento do DECEA.

Art. 77. À OACO compete:

I - participar, na sua área de atuação, como instrutor de cursos e treinamentos, membro de grupos de trabalho e membro de equipe em processos de certificação de aeródromos;

II - realizar análise documental dos processos;

III - manter atualizado o acervo histórico da subdivisão;

IV - propor a criação ou modificação de normas afetas a sua área de atuação;

V - propor ao DECEA o estabelecimento de acordos operacionais com outros Órgãos regionais;

VI - propor, na sua área de atuação, projetos e missões para inclusão no planejamento do DECEA;

VII - cadastrar e manter atualizados os dados referentes à quantidade e à capacitação do efetivo da subdivisão; e

VIII - coletar e manter atualizados os dados relativos aos indicadores de desempenho, conforme definido pelo DECEA.

Art. 78. À OAGA compete:

I - participar, na sua área de atuação, na instrução em cursos e treinamentos, membro de grupos de trabalho e membro de equipe em processos de certificação de aeródromos;

II - analisar os processos e emitir parecer técnico;

III - analisar o efeito adverso quanto ao impacto de objetos projetados no espaço aéreo nos PBZPA, PBZPH, PEZPA e PZPREAH;

IV - analisar o efeito adverso quanto ao impacto na circulação aérea;

V - desenvolver estudo aeronáutico quanto aos temas de sua competência;

VI - propor a criação ou modificação de normas afetas a sua área de atuação;

VII - propor ao DECEA o estabelecimento de acordos operacionais com países limítrofes nos casos previstos nas normas em vigor; e

VIII - propor, na sua área de atuação, projetos e missões para inclusão no planejamento do DECEA.

Art. 79. À AIS compete:

I - confeccionar o programa anual de inspeção operacional das salas AIS;

II - efetuar a coordenação dos serviços de informações aeronáuticas;

III - elaborar normas internas de controle e de qualidade das atividades relativas ao serviço AIS; e

IV - realizar vistorias e inspeções operacionais periódicas nas salas AIS.

Art. 80. À OAIS compete:

- I - analisar as solicitações de emissão de NOTAM;
- II - efetuar a coordenação das atividades de informações aeronáuticas e as necessidades das assinaturas de publicações estrangeiras para uso nas salas AIS;
- III - emitir parecer relativo à implantação e à modificação das salas AIS;
- IV - efetuar a coordenação e a implementação do programa de qualidade das informações aeronáuticas;
- V - elaborar o planejamento e a supervisão da avaliação operacional e das estatísticas dos serviços de informações aeronáuticas; e
- VI - propor medidas preventivas ou corretivas para os serviços de informações aeronáuticas.

Art. 81. À OANO compete:

- I - analisar normas para criação, ativação e desativação de posições operacionais em Órgãos prestadores dos serviços de informações aeronáuticas;
- II - confeccionar teste de avaliação teórica aos operadores dos Órgãos AIS;
- III - controlar a aplicação de critérios de avaliação operacional do pessoal;
- IV - propor recomendações, avisos, acordos operacionais, normas internas e documentos de controle e de qualidade;
- V - estudar, desenvolver procedimentos e seguir recomendações adequadas ao aperfeiçoamento das atividades de cartografia e de informações aeronáuticas;
- VI - manter arquivo e índice, físico ou eletrônico, atualizado das publicações de “DOC”, tratados, convenções e Anexos da OACI e normas de informações aeronáuticas; e
- VII - sugerir procedimentos de cartografia e de informações aeronáuticas.

Art. 82. À ATM compete:

- I - aprovar e controlar as avaliações e a concessão de CHT;
- II - cumprir as diretrizes de tráfego aéreo e de gerenciamento de fluxo de tráfego aéreo emitidas pelo DECEA e CGNA;
- III - conduzir o gerenciamento das atividades de tráfego aéreo na área de jurisdição do CINDACTA IV;
- IV - elaborar parecer de acordos, implementação e alteração de rotas com Órgãos ATS na área de jurisdição do CINDACTA IV e vinculadas;
- V - realizar vistorias e inspeções operacionais periódicas nos Órgãos ATC; e
- VI - tratar dos assuntos relacionados à normatização, ao planejamento e ao controle das atividades inerentes ao tráfego aéreo.

Art. 83. À OTAO compete:

- I - fiscalizar a aplicação das normas referentes a infrações;
- II - analisar as investigações de infrações; e
- III - preencher e encaminhar documentos e relatórios de infração.

Art. 84. À OTDO compete:

- I - compilar e padronizar as melhores práticas operacionais adotadas nos serviços de navegação aérea no âmbito do Regional;
- II - analisar, elaborar e tramitar as propostas de ação doutrinárias no âmbito do Regional;
- III - elaborar parecer sobre as propostas de ação doutrinárias recebidas pelo Regional, providenciando a tramitação pertinente;

IV - difundir e monitorar a aplicação das ações doutrinárias na área de responsabilidade do Regional;

V - propor melhorias no processo ensino-aprendizagem dos profissionais de navegação aérea e nos processos de habilitação e atualização operacional;

VI - fomentar e controlar a doutrina operacional nos serviços de controle de tráfego aéreo sob jurisdição do regional; e

VII - monitorar as atividades de treinamento dos PSNA na área de jurisdição do regional.

Art. 85. À OTNO compete:

I - emitir instruções aos Órgãos ATS do CINDACTA IV;

II - apoiar a confecção do teste de avaliação dos controladores de tráfego aéreo;

III - controlar os critérios de avaliação dos controladores dos Órgãos ATC;

IV - controlar a aplicação da norma de concessão de licenças e CHT para ATCO;

V - controlar a eficiência dos Órgãos e as necessidades de reformulação ou de elaboração de programas e requisitos de formação e manutenção operacional de pessoal;

VI - propor recomendações, avisos de tráfego aéreo, acordos operacionais, normas internas e documentos de controle e de qualidade;

VII - manter arquivo e índice atualizado das publicações de “DOC”, tratados, convenções, Anexos de normas da OACI e normas nacionais de tráfego aéreo;

VIII - fiscalizar a carga de trabalho dos ATCO de Órgãos ATC;

IX - propor a revisão e a atualização das NPA e publicações aeronáuticas relacionadas com as atividades de controle do espaço aéreo e regras relacionadas;

X - controlar o cadastro do efetivo ATCO no LPNA;

XI - controlar o SGPO para ATCO e fiscalizar a atuação dos gerentes locais; e

XII - controlar a confecção e o cumprimento das escalas operacionais.

Art. 86. À OTTA compete:

I - analisar procedimentos de tráfego aéreo e o uso compartilhado do espaço aéreo e alocação de auxílios rádio à navegação aérea;

II - avaliar a viabilidade de execução de atividades aéreas militares e aerodesportivas;

III - colaborar no controle de implantações de equipamentos e auxílios à navegação aérea, à aproximação e ao pouso;

IV - controlar o registro da criação, ativação e desativação de Órgãos e projeções operacionais;

V - efetuar a coordenação e estudar a organização e o emprego do espaço aéreo na CAG;

VI - elaborar parecer sobre a gerência do espaço aéreo e do tráfego aéreo, para o estabelecimento dos espaços aéreos ATS e condicionados, de caráter temporário ou permanente;

VII - elaborar parecer sobre o tráfego aéreo, de equipamentos, infraestrutura e afins;

VIII - elaborar parecer sobre a instalação e/ou desativação de Órgãos ATC e de Auxílios à Navegação Aérea;

IX - elaborar parecer sobre aerolevanteamento fotogramétrico;

X - analisar o impacto de objetos projetados no PZPPNA;

XI - indicar representante para participar de voos de homologação de procedimentos de área de controle terminal e em rota;

XII - propor a revisão e a atualização das publicações aeronáuticas relacionadas com as atividades de controle do espaço aéreo e do tráfego aéreo, rotas e regras relacionadas;

XIII - efetuar a supervisão das análises, revisões, atualizações, suspensões ou cancelamento dos procedimentos de tráfego aéreo, videomapas e grades de altitudes pertinentes; e

XIV - conduzir o gerenciamento do acesso ao espaço aéreo por aeronaves remotamente pilotadas por meio do SARPAS.

Art. 87. Ao COI compete:

I - controlar, protocolar, distribuir e arquivar os documentos dos Órgãos operacionais;

II - efetuar a coordenação dos assuntos relativos ao controle da circulação operacional militar e circulação aérea geral, na sua área de responsabilidade;

III - conduzir o gerenciamento dos meios e das atividades dos Órgãos operacionais;

IV - elaborar relatórios, pareceres e propostas de normas, critérios e procedimentos concernentes às atividades dos Centros e Estações subordinados;

V - controlar e supervisionar o registro das inspeções de saúde dos operadores, dispensas e renovação da validade dos CHT do efetivo dos Órgãos operacionais;

VI - fornecer dados estatísticos do COI à DO;

VII - indicar o pessoal para as diferentes comissões do CINDACTA IV;

VIII - propor medidas para melhoria da eficiência dos serviços de tráfego aéreo prestados; e

IX - zelar pelo cumprimento das normas, critérios, programas e procedimentos.

Art. 88. Ao ACC-AZ compete:

I - coletar e registrar os dados operacionais e as anomalias técnicas que interfiram no desempenho do serviço ATC;

II - efetuar a coordenação da execução dos serviços de tráfego aéreo na FIR-AZ;

III - criar e efetuar as modificações necessárias ao adequado processamento automatizado das mensagens de tráfego aéreo apresentadas para tratamento;

IV - prestar serviço de ATC às aeronaves sobrevoando as áreas de controle e de informação de voo;

V - cumprir acordos operacionais, normas e orientações de fluxo de tráfego aéreo e procedimentos específicos das atividades do Órgão; e

VI - verificar a compatibilidade entre as autorizações de sobrevoos recebidas e os planos de voo correspondentes, informando ao COPM 4 as discrepâncias observadas.

Art. 89. Ao ARCC-AZ compete:

I - classificar e informar os sinais de alerta e relatórios de evento SAR ao BRMCC - COSPAS-SARSAT;

II - efetuar a coordenação e a execução das EXCOM para os indícios de incidentes SAR ou captações de sinais ocorridos na SRR-AZ;

III - cumprir os acordos operacionais e convênios firmados com os Órgãos do COMAER, forças singulares ou auxiliares, Polícia Federal e Defesa Civil;

IV - informar ao BRMCC todos os incidentes SAR, independentemente de captação de sinais de balizas de emergência;

V - manter equipe de sobreaviso, com recursos próprios ou requisitados, em sede ou deslocado, pronta para realizar missão SAR;

VI - operar o sistema SAR ininterruptamente; e

VII - efetuar o planejamento e a coordenação das operações de busca e salvamento dentro da sua área de responsabilidade.

Art. 90. À ASSIPACEA compete:

- I - elaborar processos referentes à investigação de ocorrências;
- II - acompanhar as recomendações de segurança operacionais; e
- III - confeccionar pesquisas de fatores operacionais de ocorrências.

Art. 91. Ao CAIS-AZ compete prestar o serviço de recebimento, análise, processamento e encaminhamento das intenções de voo e mensagens administrativas de sua competência, bem como o fornecimento de informação aeronáutica de forma integrada ao serviço de gerenciamento de plano de voo, de cuja jurisdição compreende a FIR-AZ, contendo todos os seus aeródromos, salas AIS de aeródromo, de forma a centralizar todas as ações inerentes a prestação dos serviços de “intenção de voo” e AIS aos usuários do espaço aéreo brasileiro, especificamente aos da FIR-AZ.

Art. 92. À CELMET compete:

- I - manter intercâmbio de informações meteorológicas com o CMI, outros centros meteorológicos e Órgãos ATS locais;
- II - receber e divulgar as mensagens AIREP;
- III - divulgar informações meteorológicas por fraseologia padrão via VOLMET;
- IV - manter coordenação com o CMI, relativamente às informações meteorológicas para a FIR-AZ;
- V - fornecer informações meteorológicas ao ACC, APP e TWR associados ao Centro;
- VI - apoiar Órgãos SAR, quando necessário;
- VII - arquivar os seus produtos, conforme Anexo Y da ICA 105-17; e
- VIII - cumprir as normas e as recomendações do DECEA.

Art. 93. Ao CIVA-AZ compete:

- I - proporcionar os serviços de informação de voo e alerta a todo o tráfego aéreo em operação na área de movimento e a todas as aeronaves conhecidas em voo no espaço aéreo CLASSE “G”, em um raio de 50 km (27 NM) dos aeródromos providos de estrutura técnica e operacional exigidos para operação remota;
- II - efetuar a coordenação, com o ACC-AZ ou COpM 4, da execução dos serviços de informação de voo e alerta a todo o tráfego aéreo em operação na área de movimento em um raio de 50 km (27 NM) do aeródromo solicitado;
- III - cumprir acordos operacionais, normas e orientações de fluxo de tráfego aéreo e procedimentos específicos das atividades do Órgão; e
- IV - verificar a compatibilidade entre as autorizações de voo recebidas do ACC-AZ e COpM 4 dos planos de voo correspondentes, informando as discrepâncias observadas.

Art. 94. Ao COpM 4 compete:

- I - acompanhar os procedimentos do ACC em relação ao cumprimento dos AVOEM, por intermédio de visualização radar e do preenchimento da ficha de progressão na RDA 4;
- II - controlar e conduzir o movimento de aeronaves militares, além das atividades envolvendo manobras, exercícios e deslocamentos realizados na RDA 4;
- III - controlar e vigiar o fiel cumprimento dos planos de voos das aeronaves estrangeiras, em conformidade com as respectivas autorizações de sobrevoos em território nacional;
- IV - efetuar o acompanhamento da proficiência das equipes operacionais;
- V - executar as atividades de vigilância e identificação de aeronaves no espaço aéreo sob jurisdição da RDA 4 e as operações de defesa aérea;

VI - informar à DIVOC o movimento, solicitações de modificações e irregularidades na RDA 4; e

VII - manter controle das escalas mensais de chefe controlador e de controladores do COPM 4 e a estatística do esforço aéreo aplicado na realização das missões de formação e manutenção operacional.

Art. 95. À FMC compete:

I - apoiar os Órgãos ATC na aplicação das medidas implementadas pelo CGNA;
II - receber, tratar e divulgar as informações de fluxo de tráfego aéreo emitidas pelos Órgãos ATC e pelo CGNA; e

III - monitorar as informações meteorológicas, procedimentos e medidas de ATFM.

Art. 96. À PLN compete tratar os planos de voo recebidos por mensagem FPL endereçadas ao ACC-AZ.

Art. 97. À SIATO compete:

I - providenciar o cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas pelo DECEA atinentes à área de instrução operacional;

II - providenciar as ações internas à DO, referentes aos processos de habilitação do Órgão operacional;

III - efetuar a coordenação das atividades dos conselhos operacionais; e

IV - encaminhar à SIAT as demandas de capacitação do Órgão operacional, possibilitando a continuidade do processo.

Art. 98. À COM compete:

I - confeccionar o programa anual de inspeção operacional;

II - controlar e efetuar a coordenação das atividades de comutação automática de mensagens aeronáuticas e de administração;

III - conduzir o gerenciamento e a coordenação dos serviços de telecomunicações aeronáuticas;

IV - elaborar normas internas de controle e de qualidade; e

V - realizar vistorias e inspeções operacionais periódicas nas EPTA.

Art. 99. À OCNO compete:

I - analisar normas para criação, ativação e desativação de posições operacionais em Órgãos prestadores de serviço de telecomunicações aeronáuticas;

II - confeccionar teste de avaliação teórica e prática para os OEA subordinados ao CINDACTA IV;

III - controlar a aplicação da norma e a concessão de CHT para OEA; e

IV - controlar a aplicação de critérios de avaliação operacional do pessoal OEA e dos operadores de terminal AFTN/AMHS;

V - efetuar a coordenação dos processos de edição e alteração das NPA sob gerência da COM;

VI - manter arquivo e índice, físico e eletrônico, atualizado das publicações do DECEA relativas a telecomunicações aeronáuticas;

VII - manter atualizados os catálogos de sistemas de telecomunicações de interesse do DECEA;

VIII - propor normas internas e externas de documentos operacionais, destinados aos Órgãos e operadores de telecomunicações aeronáuticas; e

IX - efetuar a supervisão da aplicação de normas e procedimentos nos Órgãos de

telecomunicações aeronáuticas.

Art. 100. À OCOM compete:

I - aplicar e analisar critérios, medidas e indicadores de desempenho operacional das atividades de telecomunicações e o resumo estatístico de processos tratados na COM;

II - efetuar a coordenação da realização de testes e ensaios de sistemas implantados sob a gerência da COM;

III - controlar os processos e a formalização para homologação e efetivação de sistemas de telecomunicações aeronáuticas e EPTA;

IV - elaborar propostas de procedimentos para avaliação de sistemas de telecomunicações aeronáuticas;

V - estabelecer requisitos operacionais de sistemas de telecomunicações para os Órgãos operacionais subordinados a COM;

VI - manter cadastros e registros de atribuição, cancelamento e divulgação de sistemas de telecomunicações; de EPTA; de OEA; de auxílios à navegação aérea, à aproximação e ao pouso das EPTA subordinadas ao CINDACTA IV; de endereços AFTN/AMHS temporários; e de horários de funcionamento das estações de telecomunicações;

VII - planejar e supervisionar a avaliação operacional dos efetivos BCO/OEA e operador de terminal AFTN/AMHS subordinados ao CINDACTA IV; e

VIII - supervisionar a qualidade dos serviços de telecomunicações e dos auxílios à navegação aérea das EPTA subordinadas ao CINDACTA IV.

Art. 101. À MET compete:

I - auxiliar a confecção do programa anual de inspeção operacional;

II - conduzir o gerenciamento dos serviços de meteorologia aeronáutica;

III - elaborar normas internas de controle e de qualidade; e

IV - realizar vistorias e inspeções operacionais periódicas nas estações e centros meteorológicos.

Art. 102. À OMET compete:

I - analisar e emitir parecer sobre as necessidades de formação, especialização, reciclagem, treinamento e distribuição de pessoal da área operacional;

II - cadastrar, analisar e supervisionar as máquinas com acesso ao WEBMET;

III - colaborar no planejamento de atividades operacionais e implantação ou revitalização de Órgãos e sistemas de meteorologia aeronáutica;

IV - controlar a divulgação de informações meteorológicas;

V - coordenar o processo de elaboração e atualização de acordos operacionais, convênios e contratos;

VI - elaborar parecer relativo a implantação e a modificação de estações e centros meteorológicos;

VII - fiscalizar a inserção de dados meteorológicos no WEBMET;

VIII - planejar e supervisionar a avaliação operacional e as estatísticas relacionadas ao efetivo, aos Órgãos e à eficiência dos serviços de meteorologia; e

IX - propor a homologação dos Órgãos operacionais de meteorologia aeronáutica.

Art. 103. À OMNO compete:

I - analisar normas para criação, ativação e desativação de posições operacionais em Órgãos prestadores de serviço de meteorologia aeronáutica;

II - confeccionar as questões e acompanhar a aplicação do teste de avaliação dos operadores de meteorologia;

III - aplicar as fichas de avaliação de competências aos técnicos meteorologistas que operam nas EMS, localizadas em aeródromos internacionais;

IV - propor recomendações, avisos, acordos operacionais, normas internas e documentos de controle e de qualidade;

V - manter arquivo e índice, físico e eletrônico, atualizado das publicações de “DOC”, tratados, convenções e Anexos da OACI e legislações brasileiras relativas à meteorologia aeronáutica; e

VI - efetuar a supervisão da aplicação das normas e procedimentos pelos Órgãos e operadores de meteorologia.

Art. 104. À OPG compete conduzir o gerenciamento e o planejamento das subdivisões da DO e dos Órgãos operacionais do COI.

Art. 105. À OPCO compete:

I - elaborar, anualmente, a proposta do plano de capacitação para o PAEAT;

II - efetuar a coordenação de eventuais alterações no plano de capacitação; e

III - conduzir o gerenciamento das indicações para os cursos previstos no PAEAT.

Art. 106. À OPGP compete:

I - elaborar o calendário anual de eventos da DO;

II - consolidar solicitações de cursos na DO para composição do PAEAT e PACESP;

III - efetuar a coordenação das atividades e a confecção de relatórios das ações operacionais no PPAA do CINDACTA IV, bem como as propostas para missões PLAMTAX e PLAMENS;

IV - elaborar o programa de inspeções operacionais e de fiscalizações das EPTA da DO;

V - elaborar propostas para os Programas de Inspeções da Segurança Operacional da ASOCEA e de Inspeções de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita do DECEA;

VI - elaborar o planejamento e controlar os comissionamentos operacionais;

VII - revisar as NPA da DO e a atualização do banco de questões para as avaliações do efetivo operacional;

VIII - controlar a qualificação nominal e numérica de todo o efetivo operacional, consolidando em base única de dados com as demais divisões do CINDACTA IV;

IX - conferir o quantitativo de operadores existente nas escalas com base no efetivo previsto para cada Órgão operacional; e

X - consolidar os planos de ações corretivas e os registros de ações recomendadas das auditorias e inspeções na área operacional jurisdicionada ao CINDACTA IV, bem como as informações aos Órgãos competentes.

Art. 107. À OPM compete:

I - conduzir o gerenciamento das atividades relacionadas com a defesa aeroespacial na RDA 4 (Circulação Operacional Militar, Vigilância do Espaço Aéreo e Combate Eletrônico); e

II - fiscalizar o emprego dos meios disponibilizados, envolvidos nas missões de Defesa Aérea Espacial e Vigilância do Espaço Aéreo.

Art. 108. À OODO compete:

I - acompanhar o desenvolvimento operacional do efetivo do COpM 4;

- II - atualizar e manter as Ordens de Batalha Aérea no emprego do COpM 4;
- III - controlar e efetuar coordenação das atividades desenvolvidas no COpM 4;
- IV - estabelecer procedimentos normativos para o controle da COM;
- V - estudar e elaborar cartas de acordo operacional entre o COpM 4 e outros Órgãos de controle;
- VI - elaborar, atualizar e divulgar acordos, normas, avisos e instruções operacionais;
- VII - manter contato com Órgãos de inteligência da FAB e OCOAM para a troca de informações e aprimoramento de conhecimentos;
- VIII - promover palestras e eventos, de forma a elevar o nível doutrinário do efetivo;
- IX - analisar a estatística do esforço aéreo aplicado na realização das missões de formação e manutenção operacional;
- X - coletar as informações de distribuição do esforço aéreo alocado ao COpM 4;
- XI - controlar a aplicação de critérios de avaliação operacional do pessoal e das normas e a concessão de CHT;
- XII - elaborar o planejamento e efetuar a coordenação do esforço aéreo destinado à formação e à manutenção operacional do COpM 4; e
- XIII - elaborar relatórios e documentos relativos às operações militares na RDA 4.

Art. 109. À OOGGE compete:

- I - acompanhar e divulgar tecnologias relacionadas com a área de informações, contrainformações e combate eletrônico;
- II - confeccionar e atualizar os manuais de operação e o plano de emprego quanto aos recursos de guerra eletrônica;
- III - controlar as atividades de guerra eletrônica;
- IV - efetuar a coordenação e o controle das medidas de proteção eletrônica, de acordo com as normas do COMAE;
- V - operacionalizar a guerra eletrônica no âmbito do CINDACTA IV;
- VI - participar da formação de novos controladores de estação radar, bem como de supervisores e operadores de guerra eletrônica; e
- VII - registrar as atividades de guerra eletrônica.

Art. 110. À SAR compete:

- I - conduzir o gerenciamento das atividades de busca e salvamento; e
- II - conduzir o gerenciamento da participação do ARCC-AZ junto ao sistema SAR Aeronáutico e ao sistema COSPAS-SARSAT.

Art. 111. À OSAR compete:

- I - adequar a operacionalidade do SISSAR e do segmento provedor terrestre brasileiro do programa COSPAS-SARSAT;
- II - controlar o estado operacional do LUT-AZ;
- III - indicar representantes do CINDACTA IV em eventos relativos a busca e salvamento;
- IV - efetuar a coordenação dos assuntos operacionais SAR de interesse do CINDACTA IV e as atividades de controle de qualidade do serviço SAR;
- V - elaborar e analisar estatísticas de busca e salvamento;
- VI - aplicar os programas e as atividades de manutenção operacional para o ARCC- AZ;
- VII - controlar o desempenho dos elos e Órgãos regionais operacionais SAR; e

VIII - efetuar a supervisão da aplicação dos critérios de avaliação operacional de pessoal SAR e as atividades SAR regionais.

Art. 112. À OSNO compete:

I - efetuar a supervisão da elaboração e atualização dos planos de operações SAR do ARCC-AZ;

II - confeccionar teste de avaliação teórica aos operadores de busca e salvamento;

III - conferir, formatar e encaminhar as propostas de atos normativos;

IV - controlar a aplicação de critérios de avaliação operacional do pessoal;

V - acompanhar a emissão das LPNA pelo SDAD ao pessoal de coordenação SAR com funções no ARCC-AZ;

VI - controlar a aplicação da norma e da concessão de CHT;

VII - efetuar a coordenação dos processos de alteração da documentação normativa SAR;

VIII - propor recomendações, avisos de tráfego aéreo, acordos operacionais, normas internas e documentos de controle e de qualidade, bem como os documentos relacionados ao Programa COSPAS-SARSAT; e

IX - efetuar a supervisão da aplicação de normas e procedimentos pelos Órgãos e operadores de busca e salvamento.

Art. 113. À OSEC compete:

I - manter o controle de entrada e saída de todos os expedientes que transitarem na DO;

II - organizar as atividades de protocolo, recepção, arquivo e expedição de documentos da DO; e

III - prestar assessoramento ao efetivo em assuntos administrativos e àqueles relativos às OS, atuando junto à SCDP na tramitação das OS, referentes ao pessoal da DO.

Art. 114. À DT compete coordenar e controlar das atividades de planejamento, manutenção e suprimento necessárias para assegurar a operacionalidade dos equipamentos e instalações técnicas, na área sob a responsabilidade do CINDACTA IV.

Art. 115. À CTR compete:

I - atualizar e divulgar normas e procedimentos de manutenção;

II - consolidar o planejamento de manutenção de sistemas e equipamentos;

III - analisar e propor alterações no programa de manutenção preventiva;

IV - conduzir o gerenciamento da emissão de pareceres sobre projetos de implantação, bem como coordenar as inspeções de homologação e de vistoria em EPTA;

V - acompanhar e controlar a execução do programa de manutenção preventiva da DT;

VI - controlar os equipamentos, as manutenções e a qualificação do pessoal técnico do CINDACTA IV e de seus Órgãos constitutivos;

VII - elaborar e produzir estatística e indicadores do programa anual de manutenção preventiva e das manutenções corretivas e de disponibilidade dos equipamentos;

VIII - encaminhar à PLT as necessidades de suporte relativas ao Processo de Certificação de Habilitação Técnica;

IX - consolidar os relatórios das subdivisões para envio posterior ao DT;

X - conduzir o gerenciamento das inspeções em equipamentos e instalações técnicas que executem atividades relacionadas com o controle do espaço aéreo e as telecomunicações aeronáuticas;

XI - consolidar os planos de ações corretivas e os registros de ações recomendadas das auditorias e inspeções na área técnica jurisdicionada ao CINDACTA IV, bem como as informações aos Órgãos competentes;

XII - conduzir o gerenciamento e a coordenação da execução do PT da área técnica;

XIII - elaborar o planejamento e supervisionar a execução do programa de manutenção preventiva da área técnica;

XIV - prover ações de controle e registro de desempenho funcional de equipamentos, serviços de manutenção e controle da qualificação e capacitação técnica do pessoal;

XV - implementar ferramentas de gestão que demonstrem o controle estatístico e os indicadores operacionais relativos à execução do programa anual de manutenções desenvolvidas em equipamentos e sistemas de controle e monitoramento; e

XVI - organizar e manter disponível uma biblioteca física e digital da legislação.

Art. 116. À TCAQ compete:

I - conduzir o gerenciamento dos estudos e procedimentos de qualidade nas atividades técnicas dos diversos setores e sistemas mantidos pela DT;

II - controlar a execução do ciclo PDCA (planejar - executar - controlar - avaliar) periodicamente e implementar melhorias para os processos relativos à DT;

III - elaborar e controlar estatística e indicadores do SGQ para a CTR baseados nas informações do SILOMS, MCI e no acompanhamento dos setores da DT;

IV - conduzir o gerenciamento dos processos para a concessão, atualização e revalidação de Licença e CHT dos técnicos da área de responsabilidade do CINDACTA IV;

V - criticar a execução e procedimentos previstos nas manutenções, visando o processo de melhoria contínua;

VI - efetuar a coordenação de inspeções e auditorias para verificação dos corretos procedimentos de manutenção, bem como, atestar a eficiência e a eficácia das manutenções preventivas e corretivas realizadas pelos setores técnicos da DT e pelos DTCEA subordinados;

VII - implementar ações de pronta resposta do CINDACTA IV para a superação de deficiências de natureza técnica em equipamentos, softwares e sistemas;

VIII - elaborar o planejamento de ações que facilitem e potencializem o processo de desativação de equipamentos e sistemas da área técnica; e

IX - exercer a gestão documental dos processos da DT.

Art. 117. À TCEM compete:

I - analisar e propor alterações no programa de manutenção preventiva de todos os sistemas implantados em sede e DTCEA apoiados, bem como promover as atualizações julgadas pertinentes e necessárias dos cronogramas gerados;

II - acompanhar os programas de manutenção em execução, bem como promover a atualização dos planos de trabalho quando for necessário;

III - fiscalizar a execução das manutenções preventivas previstas, sob a responsabilidade dos setores técnicos da DT e DTCEA subordinados;

IV - executar a gerência regional do SILOMS;

V - acompanhar a evolução e gerar relatórios referentes ao cumprimento das manutenções preventivas;

VI - elaborar os delineamentos de manutenção dos sistemas em implantação, bem como acompanhar e executar a atualização dos delineamentos em vigor, em virtude de processo contínuo de modernização dos equipamentos sob a responsabilidade da DT;

VII - executar, modificar e atualizar a configuração e o delineamento de

materiais aplicados nos diversos sistemas implantados e em uso nesta Sede e DTCEA apoiados;
VIII - avaliar e emitir pareceres sobre projetos de implantação de EPTA; e
IX - efetuar a coordenação das inspeções, juntamente com a COM da DO, das EPTA sob a jurisdição do CINDACTA IV.

Art. 118. À ELM compete:

I - conduzir o gerenciamento das atividades de manutenção e a execução serviços terceirizados nos equipamentos dos sistemas eletromecânicos e estruturas metálicas do CINDACTA IV e DTCEA subordinados;

II - elaborar o planejamento dos programas de manutenções preventivas e coordenar a execução de manutenções corretivas em apoio aos DTCEA;

III - estudar e propor a elaboração de projetos de interesse do CINDACTA IV, na área de eletromecânica, propondo alterações e adequações tecnológicas;

IV - efetuar a supervisão e a coordenação das atividades de atualização do MCI do SILOMS; e

V - efetuar a coordenação das atividades de implantação e instalação de equipamentos de infraestrutura no CINDACTA IV e DTCEA.

Art. 119. À TECL compete:

I - elaborar pareceres e especificações técnicas na área de sistemas de climatização;

II - manter os sistemas e equipamentos de climatização disponíveis e operacionais; e

III - efetuar a supervisão e a coordenação das atividades de atualização do MCI do SILOMS.

Art. 120. À TEEL compete:

I - elaborar pareceres e especificações técnicas na área de sistemas elétricos;

II - manter os sistemas elétricos (UPS, USCA, geradores dos GRUGER, retificadores) disponíveis e operacionais, implementando medidas de proteção contra surtos e descargas atmosféricas; e

III - efetuar a supervisão e a coordenação das atividades de atualização do MCI do SILOMS.

Art. 121. À TEES compete:

I - elaborar pareceres e especificações técnicas na área de sistemas de estruturas metálicas;

II - manter as estruturas metálicas (torres, suportes, refletores, etc.) e equipamentos de auxílios visuais do CINDACTA IV e DTCEA disponíveis e operacionais; e

III - efetuar a supervisão e a coordenação das atividades de atualização do MCI do SILOMS.

Art. 122. À TEMC compete:

I - elaborar pareceres e especificações técnicas na área de sistemas mecânicos;

II - manter mecanismos de sistemas eletromecânicos disponíveis e operacionais;
e

III - efetuar a supervisão e a coordenação das atividades de atualização do MCI do SILOMS.

Art. 123. À TEPI compete:

I - conduzir o gerenciamento e a coordenação das manutenções de equipamentos

e sistemas eletrônicos de contraincêndio no CINDACTA IV e DTCEA subordinados; e

II - estudar, desenvolver e conduzir o gerenciamento dos projetos e documentações técnicas na área de sistema de incêndio automatizado.

Art. 124. À TESE compete:

I - estudar, desenvolver e conduzir o gerenciamento dos projetos e documentações técnicas na área de vigilância eletrônica;

II - manter sistemas de monitoramento disponíveis e operacionais; e

III - conduzir o gerenciamento e a supervisão das manutenções de equipamentos e sistemas eletrônicos de controle de acesso.

Art. 125. Ao LSC compete:

I - desenvolver metodologias para controlar documentos e registros de atividades no laboratório de calibração;

II - manter a disponibilidade dos instrumentos e equipamentos de medição; e

III - efetuar a supervisão e a coordenação das atividades de manutenção de instrumentos de medição e equipamentos de teste.

Art. 126. À NAV compete:

I - efetuar a supervisão das atividades de manutenção nos equipamentos e sistemas dos auxílios rádio, auxílios meteorológicos e auxílios visuais à navegação aérea do CINDACTA IV e DTCEA subordinados;

II - elaborar o planejamento dos programas de manutenções preventivas;

III - efetuar a coordenação da execução de manutenções corretivas em apoio aos DTCEA;

IV - elaborar e revisar pareceres técnicos de interesse da área técnica;

V - estudar e propor a elaboração de projetos de interesse do CINDACTA IV, na área de navegação, propondo alterações e adequações tecnológicas;

VI - efetuar a supervisão e a coordenação das atividades de atualização do MCI do SILOMS; e

VII - efetuar a coordenação e o acompanhamento das atividades de implantação e instalação de equipamentos de navegação no CINDACTA IV e DTCEA.

Art. 127. À TNAV compete:

I - elaborar pareceres e especificações técnicas na área de auxílios à navegação;

II - manter os auxílios à navegação aérea (DME, VOR, ILS, NDB) disponíveis e operacionais;

III - atualizar do banco de dados dos programas de controle de inoperâncias de sistemas e equipamentos; e

IV - estudar e analisar o impacto operacional e ambiental de estruturas construídas no PZPNA.

Art. 128. À TNMT compete:

I - manter os auxílios meteorológicos disponíveis e operacionais; e

II - efetuar a supervisão e a coordenação das atividades de atualização do MCI do SILOMS.

Art. 129. À PLT compete:

I - promover o levantamento das especificações necessárias à aquisição de materiais e serviços dos setores da área técnica;

II - elaborar o planejamento da necessidade de recursos para os setores da área

técnica;

III - acompanhar o cronograma dos empreendimentos do PLANSET da área

técnica;

IV - manter o cadastro e propor a capacitação do pessoal técnico;

V - atualizar e divulgar normas e procedimentos de manutenção;

VI - elaborar o planejamento e efetuar a coordenação do programa de manutenção de sistemas e equipamentos;

VII - elaborar o PT da DT;

VIII - manter o alto grau de qualificação técnica de pessoal através de um programa anual de capacitação e elevação de nível no âmbito da DT;

IX - levantar carências e requisitar cursos, treinamentos e estágios necessários ao aperfeiçoamento e à atualização técnica do pessoal;

X - preparar e consolidar relatórios técnicos de interesse do CINDACTA IV;

XI - elaborar o planejamento e efetuar a coordenação das atividades de fiscalização e inspeção em equipamentos e instalações técnicas relacionados com o controle do espaço aéreo e as telecomunicações aeronáuticas; e

XII - conduzir o gerenciamento e a elaboração dos planos de ações relacionados às auditorias e inspeções técnicas aos DTCEA subordinados e Órgãos ligados ao controle de tráfego aéreo em sua área de jurisdição.

Art. 130. À TPMC compete:

I - efetuar a coordenação da indicação de docentes e discentes para os diversos cursos e estágios relativos à DT;

II - elaborar planejamento anual de cursos da área técnica (PAEAT, PACESP e outros) da DT e da área técnica dos DTCEA; e

III - elaborar o planejamento e controlar a requisição de cursos, treinamentos e estágios necessários à qualificação do pessoal técnico do CINDACTA IV e DTCEA.

Art. 131. À TPPA compete:

I - acompanhar, junto aos setores pertinentes, por meio de sistema informatizado, o cronograma de atividades de engenharia, elaboração de projetos básicos e especificações;

II - controlar a elaboração das especificações necessárias à aquisição de materiais/serviços dos setores da área técnica; e

III - acompanhar, junto aos setores pertinentes, por meio de sistema informatizado, o cronograma de implantações e instalações de equipamentos e sistemas no âmbito da área de responsabilidade do CINDACTA IV.

Art. 132. À RAD compete:

I - efetuar a supervisão e a coordenação do processo de implantação e instalação de sistemas e equipamentos ligados à área técnica de radar;

II - conduzir o gerenciamento e a supervisão das atividades de manutenção dos equipamentos na área técnica de radar;

III - manter atualizada toda regulamentação técnica relativa aos equipamentos e sistemas de controle e monitoramento do espaço aéreo, na área de jurisdição do CINDACTA IV; e

IV - conduzir o gerenciamento, a coordenação e a supervisão dos serviços executados em equipamentos, sistemas e instalações de cunho técnico, nos diversos níveis de manutenção (parque, base e orgânico), provendo meios e recursos.

Art. 133. À TREE compete:

I - executar as atividades de manutenção dos equipamentos e sistemas elétricos e eletrônicos da área de radar;

II - elaborar e desenvolver projetos de sistemas eletroeletrônicos relacionados a radar, bem como produzir documentações técnicas de suporte às manutenções e aquisições de equipamentos e sistemas;

III - manter os sistemas e equipamentos elétricos e eletrônicos dos radares disponíveis e operacionais; e

IV - efetuar a supervisão e a coordenação das atividades de atualização do MCI do SILOMS.

Art. 134. À TRMR compete:

I - executar as atividades de manutenção dos equipamentos e sistemas da área técnica de radar;

II - elaborar e desenvolver projetos na área de radar, assim como produzir documentações técnicas de suporte às manutenções e aquisições de equipamentos e sistemas;

III - manter os sistemas e equipamentos mecânicos dos radares disponíveis e operacionais; e

IV - efetuar a supervisão e a coordenação das atividades de atualização do MCI do SILOMS.

Art. 135. À STI compete:

I - efetuar a supervisão e a coordenação do processo de implantação e instalação de sistemas e equipamentos ligados à área de TI;

II - conduzir o gerenciamento das atividades de manutenção e desenvolvimento de sistemas;

III - manter o registro documental e a atualização dos sistemas informatizados;

IV - estudar, desenvolver e conduzir o gerenciamento dos projetos e documentações técnicas na área de TI;

V - conduzir o gerenciamento, a coordenação e a supervisão dos serviços de manutenção orgânica executados em equipamentos, sistemas e instalações ligadas à TI; e

VI - pesquisar, desenvolver e implantar programas de informática.

Art. 136. À TIAD compete:

I - efetuar a supervisão e a coordenação das atividades de informática administrativa;

II - elaborar o planejamento e efetuar a coordenação das rotinas de manutenção, administração da segurança dos dados e de suporte aos sistemas administrativos;

III - fornecer subsídios para relatórios e pareceres técnicos;

IV - conduzir o gerenciamento dos aplicativos administrativos e banco de dados de inoperância;

V - administrar os serviços internet e intranet e a página eletrônica;

VI - elaborar e desenvolver programas, produzir documentação técnica e conduzir o gerenciamento da biblioteca dos sistemas de informática de apoio ao usuário; e

VII - conduzir o gerenciamento dos incidentes de segurança da informação.

Art. 137. À TIMC compete:

I - efetuar a supervisão dos serviços de manutenção executados por empresas terceirizadas contratadas para dar suporte na área de hardware e sistemas de TI;

II - elaborar o planejamento e efetuar a coordenação do programa de aquisição de equipamentos e sobressalentes de informática; e

III - administrar o cadastro de computadores e periféricos.

Art. 138. À TIOP compete:

- I - implementar medidas de controle que colem indicadores de desempenho operacional de radares, equipamentos e sistemas de controle e monitoramento;
- II - administrar sistemas, dados e cópias de segurança de informações processadas;
- III - conduzir o gerenciamento e a supervisão dos sistemas de informática operacional;
- IV - elaborar e desenvolver projetos de sistemas de informática operacional, bem como produzir documentações técnicas de suporte às manutenções e aquisições de equipamentos e sistemas; e
- V - efetuar a supervisão e a coordenação das atividades de atualização do MCI do SILOMS.

Art. 139. À TISI compete:

- I - efetuar a supervisão e a coordenação das atividades de segurança da informação;
- II - zelar pelo cumprimento da legislação relacionada à segurança da informação;
- III - prover apoio, no campo da segurança, controle, inspeção e auditoria de sistemas de TI no CINDACTA IV e DTCEA; e
- IV - garantir a segurança e a utilização das redes de processamento de dados.

Art. 140. À SUP compete:

- I - efetuar a supervisão das atividades de suprimento técnico;
- II - cumprir a regulamentação técnica;
- III - manter atualizados os sistemas informatizados de controle de suprimento;
- IV - elaborar relatório e parecer técnico dos itens de suprimento técnico;
- V - elaborar o planejamento do programa periódico de alienação de suprimento técnico do SISCEAB;
- VI - prestar apoio logístico aos DTCEA; e
- VII - planejar e realizar VAT aos DTCEA subordinados.

Art. 141. À TSAC compete:

- I - elaborar a prestação de contas da SUP; e
- II - controlar os lançamentos contábeis no SIAFI efetuados pela OM apoiadora.

Art. 142. À TSAR compete armazenar o material técnico no estoque da SUP.

Art. 143. À TSES compete conduzir o gerenciamento das atividades de controle de estoque da SUP.

Art. 144. À TSRE compete conduzir o gerenciamento do processo de recebimento e expedição de material do estoque da SUP.

Art. 145. À TEL compete:

- I - efetuar a supervisão e a coordenação do processo de implantação e instalação de sistemas e equipamentos ligados à área de telecomunicações do CINDACTA IV e DTCEA;
- II - conduzir o gerenciamento, a coordenação e a supervisão dos programas de manutenções preventivas, bem como as manutenções corretivas;
- III - estudar, desenvolver e conduzir o gerenciamento dos projetos e documentações técnicas na área de telecomunicações; e

IV - efetuar a supervisão da atualização do MCI do SILOMS.

Art. 146. À TTEN compete:

I - conduzir o gerenciamento da execução de serviços de manutenção em equipamentos de enlaces;

II - efetuar a supervisão e a coordenação da execução de serviços de manutenção em equipamentos e componentes do sistema COSPAS-SARSAT;

III - desenvolver e conduzir o gerenciamento do programa de manutenções preventivas nos equipamentos e sistemas de enlaces;

IV - conduzir o gerenciamento do atendimento às manutenções corretivas, provendo meios e recursos para reduzir o tempo de indisponibilidade dos equipamentos e sistemas de enlaces; e

V - efetuar a supervisão e a coordenação das atividades de atualização do MCI do SILOMS.

Art. 147. À TTIR compete:

I - conduzir o gerenciamento das aquisições e dos serviços de manutenção de infraestrutura de redes; e

II - efetuar a supervisão e a coordenação das atividades de atualização do MCI do SILOMS.

Art. 148. À TTRC compete:

I - efetuar a supervisão e a coordenação do processo de implantação e instalação de sistemas e equipamentos ligados à área de radiocomunicação;

II - estudar, desenvolver e conduzir o gerenciamento dos projetos e documentações técnicas na área de radiocomunicação; e

III - efetuar a supervisão e a coordenação das atividades de atualização do MCI do SILOMS.

Art. 149. À TTSA compete:

I - conduzir o gerenciamento e a supervisão das manutenções de equipamentos e sistemas de gravação e de distribuição de áudio; e

II - efetuar a supervisão e a coordenação das atividades de atualização do MCI do SILOMS.

Art. 150. À TTST compete:

I - conduzir o gerenciamento e a supervisão das manutenções de equipamentos e sistemas de rede de comunicação de dados e voz; e

II - efetuar a supervisão e a coordenação das atividades de atualização do MCI do SILOMS.

Art. 151. À TTTF compete:

I - conduzir o gerenciamento e a supervisão das manutenções de equipamentos e sistemas de telefonia;

II - fiscalizar os serviços executados por empresas terceirizadas contratadas na área de telefonia;

III - desenvolver um programa de manutenções preventivas nos equipamentos e sistemas de telefonia;

IV - conduzir o gerenciamento do atendimento às manutenções corretivas, provendo meios e recursos para reduzir o tempo de indisponibilidade dos equipamentos e sistemas de telefonia; e

V - efetuar a supervisão e a coordenação das atividades de atualização do MCI do SILOMS.

Art. 152. À TSEC compete:

I - manter o controle de entrada e saída de todos os expedientes que transitam na DT;

II - organizar as atividades de protocolo, recepção, arquivo e expedição de documentos da DT; e

III - prestar assessoramento ao efetivo em assuntos administrativos e àqueles relativos às OS, atuando junto à SCDP na tramitação das OS, referentes ao pessoal da DT.

Art. 153. Aos DTCEA competem executar, de forma descentralizada, as atividades administrativas, operacionais e de logística sob sua responsabilidade.

Art. 154. Às ASSIPACEA dos DTCEA competem planejar, supervisionar e executar as atividades relacionadas à investigação de ocorrências aeronáuticas na área de atuação dos DTCEA, conforme as normas do ASEGCEA.

Art. 155. Às SA dos DTCEA competem prestar apoio administrativo e de serviços necessários ao funcionamento dos DTCEA.

Art. 156. Às SO dos DTCEA competem coordenar e controlar as atividades necessárias à execução do controle do espaço aéreo.

Art. 157. Aos APP dos DTCEA competem ordenar o fluxo de tráfego aéreo às aeronaves sob a sua responsabilidade, dentro da TMA, garantindo a segurança e a fluidez.

Art. 158. Aos CMA dos DTCEA competem assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações do DECEA e do CINDACTA IV, relativas à meteorologia aeronáutica a fim de prestar informações aos usuários da navegação aérea.

Art. 159. Aos CMM dos DTCEA competem assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações do DECEA e do CINDACTA IV, relativas à meteorologia aeronáutica a fim de prestar informações aos usuários da navegação aérea militar.

Art. 160. Às ECM dos DTCEA competem assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações do DECEA e do CINDACTA IV, relativas às telecomunicações aeronáuticas.

Art. 161. Às EMA dos DTCEA competem assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações do DECEA e do CINDACTA IV, com relação à observação das condições meteorológicas de altitude por meio da radiossondagem.

Art. 162. Às EMS dos DTCEA competem assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações do DECEA e do CINDACTA IV, com relação às condições meteorológicas de superfície observadas no aeródromo.

Art. 163. Às TWR dos DTCEA competem executar as atividades contidas nas normas, instruções, legislações e orientações do DECEA e do CINDACTA IV, relativas ao controle de tráfego aéreo.

Art. 164. Às ST dos DTCEA competem coordenar e controlar as atividades de

planejamento, manutenção e suprimento necessárias para assegurar a operacionalidade dos equipamentos e instalações técnicas, na área sob a responsabilidade do Destacamento.

Art. 165. Às TEC dos DTCEA competem executar os planos e programas de manutenção preventiva e corretiva, nível orgânico, definidos pela DT do CINDACTA IV, para os equipamentos e as estações sob a responsabilidade dos DTCEA.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DOS CHEFES

Art. 166. Ao CMT incumbe:

- I - dirigir, coordenar e controlar os Órgãos constitutivos do CINDACTA IV;
- II - assegurar o fiel cumprimento das diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas oriundos dos Órgãos superiores e dos Órgãos centrais dos sistemas do COMAER;
- III - assessorar o Diretor-Geral do DECEA nos assuntos relativos ao SISCEAB e demais sistemas afins, em sua área de jurisdição;
- IV - promover a execução das medidas que visem à segurança e defesa da área sob jurisdição do CINDACTA IV e das demais áreas que lhe forem cometidas;
- V - submeter ao DECEA as propostas de atos administrativos que, por sua natureza, transcendam ao âmbito do CINDACTA IV e sejam necessários ao seu funcionamento e organização;
- VI - propor o recompletamento e a movimentação de pessoal para o CINDACTA IV; e
- VII - orientar a elaboração das propostas orçamentárias anual e plurianual do CINDACTA IV.

Parágrafo único. Ao(à) Secretário(a) incumbe:

- I - controlar a agenda e a correspondência do CMT;
- II - assessorar o CMT sob solicitação do mesmo;
- III - coordenar os eventos, as reuniões e as demais atividades previstas na agenda do CMT;
- IV - preparar e requisitar as passagens aéreas do CMT; e
- V - confeccionar as OS do CMT.

Art. 167. Ao Chefe da AJUR incumbe:

- I - acompanhar e orientar membros da OM nas ações judiciais e conselhos;
- II - apresentar, anualmente, o relatório circunstanciado das atividades da Seção;
- III - auxiliar na elaboração de processos administrativos;
- IV - elaborar e acompanhar o trâmite de pareceres, informações jurídicas, ações judiciais e recursos administrativos e disciplinares; e
- V - assegurar o cumprimento dos prazos e das legislações, pareceres da AGU, orientações da COJAER.

Art. 168. Ao Chefe da AVSEC incumbe:

- I - coordenar e apoiar as atividades AVSEC desenvolvidas nas organizações militares subordinadas;
- II - coordenar a aplicação do PNAVSECEA e do PCQ-AVSEC nas organizações do SISCEAB localizadas em sua área de jurisdição;
- III - coordenar a aplicação do programa de capacitação de pessoal na área AVSEC, no âmbito do CINDACTA IV; e

IV - assessorar os DTCEA sob sua jurisdição, em todos os assuntos pertinentes à AVSEC.

Art. 169. Ao Chefe da CCD incumbe:

- I - assessorar ao CMT na fiscalização das atividades dos DTCEA;
- II - coordenar a interação dos setores do CINDACTA IV e DTCEA; e
- III - supervisionar o processo de indicação de comandantes de DTCEA.

Art. 170. Ao Chefe da CCAT incumbe:

- I - coordenar o emprego dos meios aéreos;
- II - propor o PMP; e
- III - controlar e enviar relatório das horas alocadas e cumpridas.

Art. 171. Ao Chefe da CCPN incumbe gerenciar e fiscalizar os processos e atividades relacionadas aos PNR dos DTCEA.

Art. 172. Ao Chefe da CCI ou ao ACI incumbe:

I - assessorar o Comandante, o Agente Diretor e o Ordenador de Despesas na comprovação da formalidade, da legalidade, da correção contábil e da veracidade dos controles existentes e dos atos praticados pela administração do CINDACTA IV, à luz da legislação vigente; e

II - coordenar o desenvolvimento das atividades da Assessoria.

Art. 173. Ao Chefe da CCS incumbe assegurar o cumprimento das diretrizes relacionadas à comunicação social e relações públicas aprovadas pelo CECOMSAER.

Art. 174. Ao Chefe da SIAT incumbe:

I - cumprir as metas estabelecidas no PT e nas diretrizes e normas dos ODGSA;
e
II - coordenar as atividades das seções subordinadas.

Art. 175. Ao Chefe da CSAP incumbe:

- I - zelar pelos bens patrimoniais sob sua guarda;
- II - fiscalizar as atividades referentes às suas seções; e
- III - controlar e executar as atividades e metas constantes do PT.

Art. 176. Ao Chefe da CSAV incumbe:

- I - zelar pelos bens patrimoniais sob sua guarda;
- II - fiscalizar as atividades referentes às suas seções; e
- III - controlar e executar as atividades e metas constantes do PT.

Art. 177. Ao Chefe da CSID incumbe:

- I - zelar pelos bens patrimoniais sob sua guarda;
- II - fiscalizar as atividades referentes às suas seções; e
- III - controlar e executar as atividades e metas constantes do PT.

Art. 178. Ao Chefe da CSPE incumbe:

- I - zelar pelos bens patrimoniais sob sua guarda;
- II - fiscalizar as atividades referentes às suas seções; e
- III - controlar e executar as atividades e metas constantes do PT.

Art. 179. Ao Chefe da SINT incumbe:

I - acompanhar as visitas de estrangeiros ao CINDACTA IV;
II - assessorar o CMT nos assuntos relacionados à área de inteligência e contrainteligência; e
III - zelar pelo cumprimento das normas, instruções e orientações do CIAER.

Art. 180. Ao Chefe da SIPACEA incumbe:

I - assessorar o CMT nos assuntos relacionados à área de segurança operacional do controle do espaço aéreo;
II - zelar pelo cumprimento das diretrizes e normas do Órgão central do SIPAER;
III - gerenciar o SEGCEA no âmbito do CINDACTA IV; e
IV - participar como secretário do CRSO do CINDACTA IV.

Art. 181. Ao Chefe da CSEC incumbe assegurar o cumprimento das orientações do Comandante do CINDACTA IV e controlar o processo de elaboração das NPA.

Art. 182. Ao SCMT incumbe:

I - revisar a elaboração das propostas orçamentárias anuais e plurianuais;
II - gerenciar as atividades relacionadas ao planejamento, orçamento e gestão dos recursos financeiros, bem como o PT, com vistas ao cumprimento do PLANSET do DECEA;
III - gerenciar as atividades relacionadas à concessão de diárias e passagens, tramitação documental e arquivo, investigação e justiça e de segurança e defesa; e
IV - substituir o CMT nas atividades inerentes a este, quando de suas ausências.

Art. 183. Ao Chefe da SCDP incumbe assessorar o SCMT quanto à gestão sobre diárias, passagens e OS do CINDACTA IV.

Art. 184. Ao Chefe da SDOC incumbe zelar pela organização e pelo cumprimento dos prazos definidos nas legislações e instruções sobre trâmite de documentos, correspondências e arquivologia.

Art. 185. Ao Chefe da SPOG incumbe:

I - gerenciar as atividades de planejamento, orçamento e gestão no CINDACTA IV;
II - assessorar as divisões nas atividades de planejamento organizacional; e
III - gerenciar o processo de planejamento, execução e controle dos planos e programas.

Art. 186. Ao Chefe da SSIJ incumbe:

I - acompanhar e orientar, quando solicitado, os responsáveis por sindicâncias, inquéritos e conselhos, no âmbito do CINDACTA IV;
II - auxiliar na elaboração de processos administrativos;
III - elaborar e acompanhar o trâmite de pareceres, informações jurídicas, ações judiciais e recursos administrativos;
IV - assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos nas requisições judiciais, nas legislações em vigor, nos pareceres da Procuradoria da União, nas orientações da COJAER e nas requisições dos demais Órgãos relacionados ao Poder Judiciário;
V - assegurar o cumprimento da legislação que trata de inquéritos, sindicâncias e conselhos; e
VI - assessorar o CMT e os oficiais encarregados de inquéritos, sindicâncias e

conselhos, na elaboração das soluções e nas homologações dos atos.

Art. 187. Ao Chefe da SSSD incumbe:

- I - assessorar o SCMT nos assuntos relacionados à segurança e defesa;
- II - zelar pelo cumprimento das diretrizes, normas e orientações emitidas pelo Órgão central do sistema de segurança;
- III - orientar a equipe de serviço; e
- IV - garantir o cumprimento do PNAVSECEA e do PSD do CINDACTA IV.

Art. 188. Ao Chefe da DA incumbe:

- I - assegurar o cumprimento de diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas estabelecidos pelos ODGSA;
- II - propor e supervisionar as metas do PT;
- III - gerenciar as atividades das seções e subdivisões subordinadas; e
- IV - submeter ao CMT as propostas de atos administrativos.

Parágrafo único. Ao AADJ incumbe:

- I - assessorar o Chefe da DA;
- II - auxiliar o chefe na coordenação e controle das atividades da divisão;
- III - cumprir os programas elaborados pelos Órgãos superiores;
- IV - estudar e propor normas, critérios, princípios, procedimentos e programas concernentes à DA; e
- V - coordenar as atividades de controle dos recursos humanos e materiais da DA.

Art. 189. Ao Chefe da ARH incumbe cumprir as metas estabelecidas no PT e nas diretrizes e normas dos ODGSA, gerenciando as atividades relativas à administração de pessoal civil e militar do CINDACTA IV e DTCEA subordinados.

Art. 190. Ao Chefe da ARHE incumbe:

- I - gerenciar as atividades referentes às suas seções; e
- II - controlar e executar as atividades e metas constantes do PT, relativas às suas áreas de atuação.

Art. 191. Ao Chefe da ARPC incumbe:

- I - gerenciar as atividades referentes às suas seções; e
- II - controlar e executar as atividades e metas constantes do PT, relativas às suas áreas de atuação.

Art. 192. Ao Chefe da ARPM incumbe:

- I - gerenciar as atividades referentes às suas seções; e
- II - controlar e executar as atividades e metas constantes do PT, relativas às suas áreas de atuação.

Art. 193. Ao Chefe da IES incumbe:

- I - cumprir as metas estabelecidas no PT, no tocante à infraestrutura, e nas diretrizes e normas dos ODGSA, em estreita coordenação com os DT-INFRA; e
- II - coordenar as atividades das seções subordinadas.

Art. 194. Ao Chefe da AEEN incumbe:

- I - gerenciar as atividades referentes às suas seções; e
- II - controlar e executar as atividades e metas constantes do PT, relativas às suas

áreas de atuação.

Art. 195. Ao Chefe da AEPT incumbe:

I - gerenciar as atividades referentes às suas seções; e

II - controlar e executar as atividades e metas constantes do PT, relativas às suas áreas de atuação.

Art. 196. Ao Chefe da AESG incumbe:

I - gerenciar as atividades referentes às suas seções; e

II - controlar e executar as atividades e metas constantes do PT, relativas às suas áreas de atuação.

Art. 197. Ao Chefe da AETR incumbe:

I - gerenciar as atividades referentes às suas seções; e

II - controlar e executar as atividades e metas constantes do PT, relativas às suas áreas de atuação.

Art. 198. Ao Chefe da INT incumbe:

I - cumprir as metas estabelecidas no PT, no tocante à intendência, e nas diretrizes e normas dos ODGSA; e

II - coordenar as atividades das seções subordinadas.

Art. 199. Ao Chefe da AIAC incumbe:

I - gerenciar as atividades referentes às suas seções; e

II - controlar e executar as atividades e metas constantes do PT, relativas às suas áreas de atuação.

Art. 200. Ao Chefe da AIRG incumbe:

I - gerenciar as atividades referentes às suas seções; e

II - controlar e executar as atividades e metas constantes do PT, relativas às suas áreas de atuação.

Art. 201. Ao Chefe da AISE incumbe:

I - gerenciar as atividades referentes às suas seções; e

II - controlar e executar as atividades e metas constantes do PT, relativas às suas áreas de atuação.

Art. 202. Ao Chefe da SAIN incumbe:

I - cumprir as metas estabelecidas no PT e nas diretrizes e normas dos ODGSA;
II - gerenciar e coordenar as ações da SAIN, em consonância com a diretrizes emanadas pelos Órgãos competentes; e

III - coordenar as atividades das seções subordinadas.

Art. 203. Ao Chefe da AAQI incumbe:

I - gerenciar as atividades referentes às suas seções; e

II - controlar e executar as atividades e metas constantes do PT, relativas às suas áreas de atuação.

Art. 204. Ao Chefe da AASM incumbe:

I - gerenciar as atividades referentes às suas seções; e

II - controlar e executar as atividades e metas constantes do PT, relativas às suas áreas de atuação.

Art. 205. Ao Chefe da AASS incumbe:

- I - gerenciar as atividades referentes às suas seções; e
- II - controlar e executar as atividades e metas constantes do PT, relativas às suas áreas de atuação.

Art. 206. Ao Chefe da ASEC incumbe:

- I - assegurar o trâmite e o arquivamento dos documentos destinados à DA, nos prazos estabelecidos em legislação específica; e
- II - fiscalizar as atividades da seção e as metas constantes do PT.

Art. 207. Ao Chefe da DO incumbe:

- I - assegurar o cumprimento, no âmbito da DO, de diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas, relacionados à área operacional, estabelecidos pelo DECEA e CGNA;
- II - supervisionar a execução das metas constantes do PT;
- III - gerenciar as atividades da DO;
- IV - promover a execução das medidas que visem à segurança da navegação aérea sob jurisdição do CINDACTA IV e das demais áreas compartilhadas; e
- V - submeter ao Comandante do CINDACTA IV as propostas de atos administrativos e operacionais.

Parágrafo único. Ao OADJ incumbe:

- I - auxiliar o chefe, no âmbito da DO, no cumprimento de diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas, relacionados à área operacional;
- II - auxiliar o chefe nas atividades da DO;
- III - acompanhar e propor soluções relativas aos assuntos da DO, em coordenação com os setores do CINDACTA IV;
- IV - coordenar as atividades de avaliação de oficiais e graduados da DO;
- V - consolidar e elaborar os relatórios preparatórios para as inspeções do DECEA; e
- VI - acompanhar os gastos com diárias das subdivisões, auxiliando o Chefe da DO na fiscalização do adequado emprego dos recursos financeiros alocados à DO.

Art. 208. Ao Chefe da AGA incumbe:

- I - supervisionar as atividades de análise técnica e documental referente aos processos da área de aeródromos do CINDACTA IV; e
- II - supervisionar o cumprimento da normatização relativa à sua área de atuação e promover a divulgação das normas e diretrizes para o efetivo da AGA.

Art. 209. Ao Chefe da OACO incumbe:

- I - coordenar e controlar as ações relacionadas a área de aeródromos;
- II - promover a execução das medidas de qualidade estabelecidas para a segurança das operações aéreas em aeródromos, nos temas de competência do DECEA;
- III - coordenar as atividades de análise do efeito adverso quanto ao impacto de objetos projetados no espaço aéreo nos PBZPA; e
- IV - emitir pareceres técnicos de maneira a contribuir diretamente para melhoria da Segurança Operacional nos aeródromos região sob jurisdição do CINDACTA IV.

Art. 210. Ao Chefe da OAGA incumbe:

- I - coordenar e controlar as ações relacionadas a área de aeródromos;
- II - promover a execução das medidas de qualidade estabelecidas para a

segurança das operações aéreas em aeródromos, nos temas de competência do DECEA;

III - coordenar as atividades de análise do efeito adverso quanto ao impacto de objetos projetados no espaço aéreo nos PBZPA; e

IV - emitir pareceres técnicos de maneira a contribuir diretamente para melhoria da Segurança Operacional nos aeródromos região sob jurisdição do CINDACTA IV.

Art. 211. Ao Chefe da AIS incumbe:

I - efetuar a supervisão e a coordenação das atividades AIS, no âmbito do CINDACTA IV; e

II - elaborar planejamentos, normas, procedimentos e outros documentos de caráter operacional e técnico-operacional, destinados ao AIS.

Art. 212. Ao Chefe da OAIS incumbe:

I - coordenar as atividades relacionadas aos AIS; e

II - promover a execução das medidas de qualidade estabelecidas para os AIS.

Art. 213. Ao Chefe da OANO incumbe:

I - coordenar as atividades relacionadas aos AIS; e

II - promover a execução das medidas de qualidade estabelecidas para os AIS.

Art. 214. Ao Chefe da ATM incumbe supervisionar o cumprimento das metas estabelecidas no PT e nas normas e instruções estabelecidas para o gerenciamento de fluxo e o controle do tráfego aéreo.

Art. 215. Ao Chefe da OTAO incumbe gerenciar o processo de aplicação das normas referentes a infrações.

Art. 216. Ao Chefe da OTDO incumbe planejar, coordenar e controlar as atividades de doutrina operacional, no âmbito do regional, em consonância com as diretrizes do DECEA.

Art. 217. Ao Chefe da OTNO incumbe:

I - coordenar e controlar as ações relacionadas ao controle de tráfego aéreo; e

II - promover a execução das medidas de qualidade estabelecidas para a segurança da navegação aérea.

Art. 218. Ao Chefe da OTTA incumbe:

I - coordenar e controlar as ações relacionadas ao controle de tráfego aéreo; e

II - promover a execução das medidas de qualidade estabelecidas para a segurança da navegação aérea.

Art. 219. Ao Chefe do COI incumbe:

I - gerenciar os assuntos relativos ao controle da CAG e COM;

II - inspecionar e fiscalizar as atividades do ACC-AZ, ARCC-AZ, ASSIPACEA, CAIS-AZ, CELMET, CIVA-AZ, COpM 4, FMC, PLN e SIATO; e

III - cumprir as metas estabelecidas no PT e nas normas e instruções estabelecidas para a prestação do ATS.

Art. 220. Ao Chefe do ACC-AZ incumbe coordenar e supervisionar os serviços de tráfego aéreo na FIR-AZ.

Art. 221. Ao Chefe do ARCC-AZ incumbe coordenar e supervisionar o

emprego de meios às atividades de busca e salvamento na área de jurisdição do CINDACTA IV.

Art. 222. Ao Chefe da ASSIPACEA incumbe:

- I - fiscalizar o cumprimento das atribuições dispostas no MGSO do CINDACTA IV, como membro permanente do SGSO no Comitê Local de Segurança Operacional; e
- II - assessorar a chefia da DO no tocante ao gerenciamento dos riscos à garantia e à promoção da segurança operacional no âmbito do CINDACTA IV.

Art. 223. Ao Chefe do CAIS-AZ incumbe supervisionar as atividades administrativas e operacionais desenvolvidas por esse Centro, na FIR-AZ.

Art. 224. Ao Chefe da CELMET incumbe supervisionar as atividades administrativas e operacionais desenvolvidas na Célula, principalmente, fiscalizar a operação dos consoles de VOLMET.

Art. 225. Ao Chefe do CIVA-AZ incumbe acompanhar e supervisionar a prestação dos serviços de informação de voo e alerta nos aeródromos de Vilhena-RO, Oiapoque-AP, Tiriós-PA, São Gabriel da Cachoeira-AM, Guajará Mirim-RO e Tabatinga-AM.

Art. 226. Ao Chefe do COPM 4 incumbe coordenar e supervisionar os serviços de defesa do espaço aéreo da RDA 4.

Art. 227. Ao Chefe da FMC incumbe coordenar os procedimentos de fluxo de tráfego aéreo estabelecidos pelos Órgãos ATC e pelo CGNA.

Art. 228. Ao Chefe da PLN incumbe acompanhar, conferir e gerar indicadores dos planos de voo inseridos no sistema de tratamento.

Art. 229. Ao Chefe da SIATO incumbe coordenar e supervisionar os processos e ações atinentes ao estágio para habilitação operacional.

Art. 230. Ao Chefe da COM incumbe:

- I - supervisionar o cumprimento das metas estabelecidas no PT e nas normas e instruções dos serviços de telecomunicações do COMAER;
- II - emitir parecer, relativo à COM, no processo de implantação das EPTA, em sua área de jurisdição; e
- III - supervisionar a emissão das habilitações técnicas dos operadores de estações aeronáuticas subordinados ao regional.

Art. 231. Ao Chefe da OCNO incumbe:

- I - controlar e executar as atividades relacionadas a aplicação das normas dos serviços de telecomunicações do COMAER; e
- II - promover medidas de melhorias a fim de aumentar a qualidade dos serviços de telecomunicações.

Art. 232. Ao Chefe da OCOM incumbe:

- I - controlar e executar as atividades relacionadas a aplicação das normas dos serviços de telecomunicações do COMAER; e
- II - promover medidas de melhorias a fim de aumentar a qualidade dos serviços de telecomunicações.

Art. 233. Ao Chefe da MET incumbe:

I - supervisionar o cumprimento das metas estabelecidas no PT, no que se refere aos índices de acertos e atrasos das mensagens meteorológicas, na sua área de responsabilidade; e

II - cumprir e fazer cumprir as normas e instruções dos serviços de meteorologia aeronáutica.

Art. 234. Ao Chefe da OMET incumbe:

I - planejar e elaborar normas internas de controle e de qualidade das atividades relativas ao serviço de Meteorologia Aeronáutica;

II - coordenar e gerenciar os serviços de meteorologia aeronáutica; e

III - controlar a qualidade das observações meteorológicas difundidas.

Art. 235. Aos Chefes da OMNO incumbe:

I - planejar e elaborar normas internas de controle e de qualidade das atividades relativas ao serviço de Meteorologia Aeronáutica;

II - coordenar e gerenciar os serviços de meteorologia aeronáutica; e

III - controlar a qualidade das observações meteorológicas difundidas.

Art. 236. Ao Chefe da OPG incumbe:

I - assessorar os chefes de subdivisão da DO na elaboração e na gestão do PT;

II - coordenar as ações relacionadas ao SGQ nos Órgãos operacionais;

III - elaborar os relatórios preparatórios para as inspeções do DECEA; e

IV - consolidar as propostas das subdivisões para os atos administrativos e operacionais.

Art. 237. Ao Chefe da OPCO incumbe gerenciar os assuntos relacionados à capacitação operacional do efetivo da DO.

Art. 238. Ao Chefe da OPGP incumbe:

I - propor alterações para a concepção do planejamento e processos; e

II - elaborar e analisar os indicadores de gestão do PT.

Art. 239. Ao Chefe da OPM incumbe:

I - supervisionar o cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas pelo COMAE, atinentes ao SISDABRA; e

II - coordenar e acompanhar a formação e elevação operacional dos militares do COpM 4, nas diversas posições operacionais necessárias.

Art. 240. Ao Chefe da OODO incumbe:

I - controlar e executar as atividades relativas aos serviços de tráfego aéreo militar; e

II - promover a execução das medidas de qualidade dos serviços de tráfego aéreo militar sob jurisdição do CINDACTA IV e das demais áreas compartilhadas.

Art. 241. Ao Chefe da OOGGE incumbe:

I - controlar e executar as atividades relativas aos serviços de tráfego aéreo militar; e

II - promover a execução das medidas de qualidade dos serviços de tráfego aéreo militar sob jurisdição do CINDACTA IV e das demais áreas compartilhadas.

Art. 242. Ao Chefe da SAR incumbe supervisionar o cumprimento das metas estabelecidas no PT e nas normas e instruções dos serviços SAR.

Art. 243. Ao Chefe da OSAR incumbe:

I - coordenar as atividades relacionadas aos serviços de busca e salvamento; e
II - promover a execução das medidas de qualidade estabelecidas para os serviços SAR.

Art. 244. Ao Chefe da OSNO incumbe:

I - coordenar as atividades relacionadas aos serviços de busca e salvamento; e
II - promover a execução das medidas de qualidade estabelecidas para os serviços SAR.

Art. 245. Ao Chefe da OSEC incumbe:

I - manter a gerência sobre a execução dos serviços administrativos de responsabilidade da Secretaria; e
II - controlar o efetivo da DO, mantendo atualizada as indisponibilidades e necessidades diversas.

Art. 246. Ao Chefe da DT incumbe:

I - assegurar o cumprimento, no âmbito da DT, de diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas estabelecidos pelos ODGSA;
II - assessorar o CMT;
III - supervisionar a execução das metas constantes do PT e as atividades de responsabilidade da DT;
IV - promover a execução de medidas que visem à segurança dos equipamentos;
e
V - submeter ao CMT as propostas de atos administrativos e técnicos.

Parágrafo único. Ao TADJ incumbe:

I - assessorar o Chefe da DT nos assuntos de sua responsabilidade;
II - supervisionar o controle de inoperâncias de equipamentos e sistemas sob a responsabilidade do CINDACTA IV;
III - supervisionar o cumprimento das normas, instruções e programas de manutenção, bem como propor as modificações julgadas necessárias;
IV - divulgar e transmitir ao efetivo das subdivisões, as diretrizes e orientações emanadas pelo Chefe da DT;
V - supervisionar os serviços executados pelas subdivisões e seções da DT;
VI - exercer a supervisão e o acompanhamento das atividades de manutenção realizadas em sede e fora de sede;
VII - analisar e supervisionar o planejamento, a elaboração e a execução de projetos de interesse do CINDACTA IV, sob a gerência da DT; e
VIII - supervisionar, coordenar e acompanhar o cumprimento das atividades constantes do PT, bem como controlar e fazer cumprir os prazos estabelecidos pelos Órgãos superiores.

Art. 247. Ao Chefe da CTR incumbe:

I - cumprir as metas estabelecidas no PT, normas e instruções da subdivisão;
II - promover a execução das normas legais relacionadas às atividades técnicas;
III - promover melhorias nos sistemas de controle, considerando prazos, indicadores, apresentações, projetos, manutenções entre outros, que eleve a confiabilidade dos

processos de execução de atividades técnicas e logísticas que demandem o apoio da DT à operacionalidade do SISCEAB;

IV - assessorar o chefe da subdivisão nos assuntos ligados ao controle técnico;

V - planejar, coordenar e executar todas as atividades de responsabilidade da subdivisão; e

VI - submeter ao chefe da divisão as propostas de atos administrativos e técnicos que sejam necessárias ao funcionamento do CINDACTA IV.

Art. 248. Ao Chefe da TCAQ incumbe:

I - desenvolver programas e implementar atividades relacionadas ao SGQ no âmbito da DT, no regional e nos sítios; e

II - planejar e definir processos de vistorias nos sítios, inspeções, auditorias e fiscalização de habilitação técnica.

Art. 249. Ao Chefe da TCEM incumbe:

I - implementar melhorias no controle de todo o ciclo de execução do plano de manutenções preventivas;

II - gerenciar as atividades referentes aos sistemas utilizados no ciclo de manutenção, a exemplo do MCI do SILOMS; e

III - gerenciar ações para a superação de deficiências de natureza técnica em equipamentos, softwares e sistemas, cujas inoperâncias representem impacto operacional para o SISCEAB.

Art. 250. Ao Chefe da ELM incumbe assessorar o Chefe da DT nos assuntos ligados à ELM e cumprir metas e prazos estabelecidos no PT e nas normas e instruções estabelecidas para a subdivisão.

Art. 251. Ao Chefe da TECL incumbe:

I - assessorar o Chefe da ELM nos assuntos ligados às seções;

II - planejar e coordenar a execução das atividades de responsabilidade das seções; e

III - submeter ao Chefe da ELM as propostas de atos administrativos e técnicos que sejam necessárias ao funcionamento e organização.

Art. 252. Ao Chefe da TEEL incumbe:

I - assessorar o Chefe da ELM nos assuntos ligados às seções;

II - planejar e coordenar a execução das atividades de responsabilidade das seções; e

III - submeter ao Chefe da ELM as propostas de atos administrativos e técnicos que sejam necessárias ao funcionamento e organização.

Art. 253. Ao Chefe da TEES incumbe:

I - assessorar o Chefe da ELM nos assuntos ligados às seções;

II - planejar e coordenar a execução das atividades de responsabilidade das seções; e

III - submeter ao Chefe da ELM as propostas de atos administrativos e técnicos que sejam necessárias ao funcionamento e organização.

Art. 254. Aos Chefes da TEMC incumbe:

I - assessorar o Chefe da ELM nos assuntos ligados às seções;

II - planejar e coordenar a execução das atividades de responsabilidade das

seções; e

III - submeter ao Chefe da ELM as propostas de atos administrativos e técnicos que sejam necessárias ao funcionamento e organização.

Art. 255. Ao Chefe da TEPI incumbe:

I - assessorar o Chefe da ELM nos assuntos ligados às seções;

II - planejar e coordenar a execução das atividades de responsabilidade das seções; e

III - submeter ao Chefe da ELM as propostas de atos administrativos e técnicos que sejam necessárias ao funcionamento e organização.

Art. 256. Ao Chefe da TESE incumbe:

I - assessorar o Chefe da ELM nos assuntos ligados às seções;

II - planejar e coordenar a execução das atividades de responsabilidade das seções; e

III - submeter ao Chefe da ELM as propostas de atos administrativos e técnicos que sejam necessárias ao funcionamento e organização.

Art. 257. Ao Chefe do LSC incumbe:

I - estudar, desenvolver e aplicar ferramentas de controle e medição para mensurar a qualidade dos serviços de aferição e calibração; e

II - coordenar e controlar a execução de serviços de aferição e calibração nos equipamentos e ferramentas.

Art. 258. Ao Chefe da NAV incumbe assessorar o Chefe da DT nos assuntos ligados à NAV e cumprir as metas e prazos estabelecidos no PT e nas normas e instruções estabelecidas para a subdivisão.

Art. 259. Ao Chefe da TNAV incumbe:

I - assessorar o Chefe da NAV nos assuntos ligados às seções;

II - planejar e coordenar a execução das atividades de responsabilidade das seções; e

III - submeter ao Chefe da NAV as propostas de atos administrativos e técnicos que sejam necessárias ao funcionamento e organização.

Art. 260. Aos Chefes da TNMT incumbe:

I - assessorar o Chefe da NAV nos assuntos ligados às seções;

II - planejar e coordenar a execução das atividades de responsabilidade das seções; e

III - submeter ao Chefe da NAV as propostas de atos administrativos e técnicos que sejam necessárias ao funcionamento e organização.

Art. 261. Ao Chefe da PLT incumbe:

I - cumprir as diretrizes de comando e metas estabelecidas no PT, normas e instruções da subdivisão;

II - executar as normas legais relacionadas às atividades de caráter técnico; e

III - desenvolver sistemáticas e estratégias para o cumprimento das metas; e diretrizes de comando, considerando prazos, indicadores, apresentações, projetos, manutenções, entre outros, que eleve a confiabilidade dos processos de controle e execução de atividades técnicas e logísticas, que demandem o apoio da DT à operacionalidade do SISCEAB.

Art. 262. Ao Chefe da TPMC incumbe:

I - coordenar o planejamento anual de cursos (PAEAT, PACESP) e indicação de docentes e discentes para os diversos cursos e estágios relativos à DT; e

II - planejar, controlar e efetuar a requisição de cursos, treinamentos e estágios necessários à qualificação do pessoal técnico.

Art. 263. Ao Chefe da TPPA incumbe:

I - coordenar das atividades de engenharia, elaboração de projetos básicos e especificações; e

II - coordenar as implantações e instalações de equipamentos e sistemas na área de responsabilidade do CINDACTA IV.

Art. 264. Ao Chefe da RAD incumbe:

I - assessorar o Chefe da DT nos assuntos ligados a subdivisão;

II - exercer o cumprimento das metas estabelecidas no PT e nas normas e instruções estabelecidas para a subdivisão;

III - cumprir diretrizes, orientações e outros dispositivos legais inerentes às atividades relacionadas à subdivisão; e

IV - exercer a supervisão dos serviços realizados nos equipamentos e sistemas.

Art. 265. Ao Chefe da TREE incumbe:

I - assessorar o chefe da subdivisão nos assuntos ligados à mecânica radar;

II - planejar, coordenar e executar todas as atividades e obrigações de responsabilidade das seções; e

III - submeter ao chefe da subdivisão as propostas de atos administrativos e técnicos que sejam necessárias ao funcionamento da OM.

Art. 266. Ao Chefe da TRMR incumbe:

I - assessorar o chefe da subdivisão nos assuntos ligados à mecânica radar;

II - planejar, coordenar e executar todas as atividades e obrigações de responsabilidade das seções; e

III - submeter ao chefe da subdivisão as propostas de atos administrativos e técnicos que sejam necessárias ao funcionamento da OM.

Art. 267. Ao Chefe da STI incumbe:

I - assessorar o Chefe da DT nos assuntos ligado à tecnologia da informação;

II - exercer o cumprimento das metas e prazos estabelecidos no PT, normas e instruções ligadas à subdivisão; e

III - cumprir diretrizes, orientações e outros dispositivos legais inerentes às atividades relacionadas à subdivisão.

Art. 268. Ao Chefe da TIAD incumbe:

I - assessorar o chefe da subdivisão nos assuntos relativos aos serviços das seções;

II - planejar e coordenar a execução das atividades de responsabilidade das seções; e

III - submeter ao chefe da subdivisão as propostas de atos administrativos e técnicos que sejam necessárias ao funcionamento da OM.

Art. 269. Ao Chefe da TIMC incumbe:

I - assessorar o chefe da subdivisão nos assuntos relativos aos serviços das

seções;

II - planejar e coordenar a execução das atividades de responsabilidade das

seções; e

III - submeter ao chefe da subdivisão as propostas de atos administrativos e técnicos que sejam necessárias ao funcionamento da OM.

Art. 270. Ao Chefe da TIOP incumbe:

I - assessorar o chefe da subdivisão nos assuntos relativos aos serviços das seções;

II - planejar e coordenar a execução das atividades de responsabilidade das seções; e

III - submeter ao chefe da subdivisão as propostas de atos administrativos e técnicos que sejam necessárias ao funcionamento da OM.

Art. 271. Aos Chefes da TISI incumbe:

I - assessorar o chefe da subdivisão nos assuntos relativos aos serviços das seções;

II - planejar e coordenar a execução das atividades de responsabilidade das seções; e

III - submeter ao chefe da subdivisão as propostas de atos administrativos e técnicos que sejam necessárias ao funcionamento da OM.

Art. 272. Ao Chefe da SUP incumbe gerenciar e supervisionar os armazéns utilizável, reparável e alienável, todos de nível regional, no tocante às atividades de recebimento, armazenagem, controle e distribuição de material técnico empregado no SISCEAB, através do SILOMS.

Art. 273. Ao Chefe da TSAC incumbe coordenar, controlar e executar todas as atividades relacionadas à administração e contabilidade da subdivisão.

Art. 274. Ao Chefe da TSAR incumbe coordenar, controlar e executar todas as atividades relacionadas à armazenagem e ao acondicionamento do material da subdivisão.

Art. 275. Ao Chefe da TSES incumbe coordenar e controlar todas as atividades relacionadas à dinâmica de movimento e ao armazenamento de material da subdivisão.

Art. 276. Ao Chefe da TSRE incumbe coordenar, controlar e executar todas as atividades relacionadas ao recebimento e à expedição de material da subdivisão.

Art. 277. Ao Chefe da TEL incumbe:

I - assessorar o Chefe da DT nos assuntos relativos à Telecomunicações;

II - cumprir as metas estabelecidas no PT, normas e instruções; e

III - cumprir diretrizes, orientações e outros dispositivos legais inerentes aos encargos ligados à subdivisão.

Art. 278. Ao Chefe da TTEN incumbe:

I - assessorar o chefe da subdivisão nos assuntos de responsabilidades das seções;

II - planejar, coordenar e executar todas as atividades e obrigações de responsabilidades das seções;

III - cumprir diretrizes, orientações e outros dispositivos legais inerentes aos

encargos ligados à subdivisão; e

IV - submeter ao chefe da subdivisão as propostas de atos administrativos e técnicos que sejam necessárias ao funcionamento da OM.

Art. 279. Ao Chefe da TTIR incumbe:

I - assessorar o chefe da subdivisão nos assuntos de responsabilidades das seções;

II - planejar, coordenar e executar todas as atividades e obrigações de responsabilidades das seções;

III - cumprir diretrizes, orientações e outros dispositivos legais inerentes aos encargos ligados à subdivisão; e

IV - submeter ao chefe da subdivisão as propostas de atos administrativos e técnicos que sejam necessárias ao funcionamento da OM.

Art. 280. Ao Chefe da TTRC incumbe:

I - assessorar o chefe da subdivisão nos assuntos de responsabilidades das seções;

II - planejar, coordenar e executar todas as atividades e obrigações de responsabilidades das seções;

III - cumprir diretrizes, orientações e outros dispositivos legais inerentes aos encargos ligados à subdivisão; e

IV - submeter ao chefe da subdivisão as propostas de atos administrativos e técnicos que sejam necessárias ao funcionamento da OM.

Art. 281. Ao Chefe da TTSA incumbe:

I - assessorar o chefe da subdivisão nos assuntos de responsabilidades das seções;

II - planejar, coordenar e executar todas as atividades e obrigações de responsabilidades das seções;

III - cumprir diretrizes, orientações e outros dispositivos legais inerentes aos encargos ligados à subdivisão; e

IV - submeter ao chefe da subdivisão as propostas de atos administrativos e técnicos que sejam necessárias ao funcionamento da OM.

Art. 282. Ao Chefe da TTST incumbe:

I - assessorar o chefe da subdivisão nos assuntos de responsabilidades das seções;

II - planejar, coordenar e executar todas as atividades e obrigações de responsabilidades das seções;

III - cumprir diretrizes, orientações e outros dispositivos legais inerentes aos encargos ligados à subdivisão; e

IV - submeter ao chefe da subdivisão as propostas de atos administrativos e técnicos que sejam necessárias ao funcionamento da OM.

Art. 283. Ao Chefe TTTF incumbe:

I - assessorar o chefe da subdivisão nos assuntos de responsabilidades das seções;

II - planejar, coordenar e executar todas as atividades e obrigações de responsabilidades das seções;

III - cumprir diretrizes, orientações e outros dispositivos legais inerentes aos encargos ligados à subdivisão; e

IV - submeter ao chefe da subdivisão as propostas de atos administrativos e técnicos que sejam necessárias ao funcionamento da OM.

Art. 284. Ao Chefe da TSEC incumbe assegurar o trâmite, registro, protocolo, expedição e o arquivamento dos documentos destinados à DT, nos prazos estabelecidos em legislação específica.

Art. 285. Aos Comandantes de DTCEA incumbem:

I - assegurar o cumprimento das diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas oriundos dos Órgãos superiores e centrais dos sistemas do COMAER;

II - assessorar o CMT;

III - dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades dos DTCEA; e

IV - submeter ao CMT as propostas de atos administrativos, técnicos e operacionais.

§ 1º Aos OSCEA dos DTCEA incumbem:

I - analisar e efetuar a investigação de ocorrências de tráfego aéreo, elaborando pareceres e RICEA para encaminhamento à SIPACEA; e

II - controlar a execução das recomendações de segurança operacional determinadas pela SIPACEA.

§ 2º Aos TSCEA dos DTCEA incumbem:

I - assessorar o OSCEA nos assuntos ligados à segurança operacional; e

II - informar ao OSCEA quando houver registro de ocorrências que implique na segurança operacional.

Art. 286. Aos Encarregados dos DTCEA incumbem:

I - providenciar o fiel cumprimento das diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas oriundos dos órgãos superiores e dos órgãos centrais dos sistemas do COMAER;

II - auxiliar o CMT nos assuntos relativos ao SISCEAB, na sua área de jurisdição;

III - providenciar a direção, a coordenação, a execução e o controle das atividades do DTCEA; e

V - submeter ao CMT as propostas de atos administrativos, técnicos e operacionais.

§ 1º Aos Encarregados das SA dos DTCEA incumbem providenciar o cumprimento das legislações e dos prazos estabelecidos nas legislações, normas instruções dos órgãos superiores e dos órgãos centrais dos sistemas do COMAER e nas orientações das UGE às quais estiverem subordinados.

§ 2º Aos Encarregados das SO dos DTCEA incumbem providenciar o cumprimento das legislações e dos prazos estabelecidos nas legislações, normas instruções dos órgãos centrais do sistema relativos ao controle e à segurança da navegação aérea.

§ 3º Aos Encarregados das ST dos DTCEA incumbem providenciar o cumprimento das legislações e dos prazos estabelecidos nas legislações, normas e instruções dos órgãos centrais do sistema, relativos à área técnica e às orientações do CINDACTA IV.

Art. 287. Aos Chefes da ASSIPACEA dos DTCEA incumbem planejar,

supervisionar e executar as atividades relacionadas à investigação de ocorrências aeronáuticas na área de atuação dos DTCEA, conforme as normas da ASEGCEA.

Art. 288. Aos Chefes das SA dos DTCEA incumbem assegurar o cumprimento das legislações e dos prazos estabelecidos pelos Órgãos superiores e dos Órgãos centrais dos sistemas do COMAER e nas orientações das UGE.

Art. 289. Aos Chefes das SO dos DTCEA incumbem assegurar o cumprimento das legislações e dos prazos estabelecidos pelos Órgãos superiores e centrais dos sistemas relativos ao controle e a segurança da navegação aérea.

Art. 290. Aos Chefes dos APP dos DTCEA incumbem ordenar o fluxo de tráfego aéreo às aeronaves sob a sua responsabilidade, dentro das TMA, garantindo a segurança e a fluidez.

Art. 291. Aos Chefes dos CMA dos DTCEA incumbem assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações do DECEA e do CINDACTA IV, relativas à meteorologia aeronáutica a fim de prestar informações aos usuários da navegação aérea.

Art. 292. Aos Chefes dos CMM dos DTCEA incumbem assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações do DECEA e do CINDACTA IV, relativas à meteorologia aeronáutica a fim de prestar informações aos usuários da navegação aérea militar.

Art. 293. Aos Chefes das ECM dos DTCEA incumbem assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações do DECEA e do CINDACTA IV, relativas às telecomunicações aeronáuticas.

Art. 294. Aos Chefes das EMA dos DTCEA incumbem assegurar o cumprimento das normas, das instruções, das legislações e das orientações do DECEA e do CINDACTA IV, com relação à observação das condições meteorológicas de altitude, por meio da radiossondagem.

Art. 295. Aos Chefes das EMS dos DTCEA incumbem assegurar o cumprimento das normas, das instruções, das legislações e das orientações do DECEA e do CINDACTA IV, com relação às condições meteorológicas de superfície observadas no aeródromo.

Art. 296. Aos Chefes das TWR dos DTCEA incumbem executar as atividades contidas nas normas, instruções, legislações e orientações do DECEA e do CINDACTA IV, relativas ao controle de tráfego aéreo.

Art. 297. Aos Chefes das ST dos DTCEA incumbem assegurar o cumprimento das legislações e dos prazos estabelecidos pelos Órgãos superiores e centrais dos sistemas relativos à área técnica e às orientações do CINDACTA IV.

Art. 298. Aos Chefes das TEC dos DTCEA incumbem executar os planos e os programas de manutenção preventiva e corretiva, nível orgânico, definidos pela DT do CINDACTA IV, possibilitando o funcionamento adequado dos equipamentos e das estações sob a responsabilidade dos DTCEA.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 299. O provimento de cargos e funções observará as seguintes diretrizes:
- I - o CMT é Brigadeiro-do-Ar, da ativa;
 - II - o(a) Secretário(a) é graduado do Corpo de Graduados da Aeronáutica;
 - III - o Chefe da AJUR é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, com formação em Direito;
 - IV - o Chefe da AVSEC e o Chefe da CCD são oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;
 - V - o Chefe da CCAT é oficial do QOAv;
 - VI - o Chefe da CCPN é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;
 - VII - o Chefe da CCI ou o ACI é oficial do QOInt;
 - VIII - o Chefe da CCS é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, com formação em Comunicação Social;
 - IX - o Chefe da SIAT e o Chefe da CSAP são oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;
 - X - o Chefe da CSAV é oficial do QOCon, da especialidade de Pedagogia;
 - XI - o Chefe da CSID é oficial do QOCon, da especialidade de Magistério na Língua Inglesa, da ativa;
 - XII - o Chefe da CSPE é oficial do QOCon, da especialidade de Pedagogia, da ativa;
 - XIII - o Chefe da SINT é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, com curso na área de inteligência;
 - XIV - o Chefe da SIPACEA e o Chefe da CSEC são oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;
 - XV - o SCMT é Coronel do QOAv, da ativa;
 - XVI - o Chefe da SCDP é oficial do QOInt;
 - XVII - o Chefe da SDOC é oficial do QOCon, da especialidade de Arquivologia, da ativa;
 - XVIII - o Chefe da SPOG é oficial do QOInt;
 - XIX - o Chefe da SSIJ é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, com formação em Direito;
 - XX - o Chefe da SSSD é oficial do QOInf;
 - XXI - o Chefe da DA é Tenente-Coronel do QOInt, da ativa;
 - XXII - o AADJ é oficial do QOInt;
 - XXIII - o Chefe da ARH é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;
 - XXIV - o Chefe da ARHE é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, com formação em Administração;
 - XXV - o Chefe da ARPC é servidor público de nível superior em Administração do Quadro Permanente do COMAER;
 - XXVI - o Chefe da ARPM é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, com formação em Administração;
 - XXVII - o Chefe da IES é oficial do QOEng;
 - XXVIII - o Chefe da AEEN é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, com formação na área de Engenharia;
 - XXIX - o Chefe da AEPT, o Chefe da AESG e o Chefe da AETR são oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.
 - XXX - o Chefe da INT é oficial do QOInt;
 - XXXI - o Chefe da AIAC, o Chefe da AIRG e o Chefe AISE são oficiais do

QOInt;

XXXII - o Chefe da SAIN e o Chefe da AAQI são oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, com formação na área de qualidade;

XXXIII - o Chefe da AASM é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, com formação em Serviço Social ou em Psicologia.

XXXIV - o Chefe da AASS é oficial do QOCon, da especialidade de Serviço Social, da ativa;

XXXV - o Chefe da ASEC é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

XXXVI - o Chefe da DO é Tenente-Coronel do QOAv, da ativa;

XXXVII - o OADJ é Oficial Superior do QOAv;

XXXVIII - o Chefe da AGA é Oficial Superior do QOECTA;

XXXIX - o Chefe da OACO e o Chefe da OAGA são oficiais do QOECTA;

XL - o Chefe da AIS é oficial do QOEA, da especialidade de Serviço de Informações Aeronáuticas;

XLI - o Chefe da OAIS e o Chefe da OANO são oficiais do QOEA, da especialidade de Serviço de Informações Aeronáuticas;

XLII - o Chefe da ATM é Oficial Superior do QOECTA;

XLIII - o Chefe da OTAO, o Chefe da OTDO, o Chefe da OTNO e o Chefe da OTTA são oficiais do QOECTA;

XLIV - o Chefe do COI é Oficial Superior do QOAv, da ativa;

XLV - o Chefe do ACC-AZ e o Chefe do ARCC-AZ são oficiais do QOECTA, da ativa;

XLVI - o Chefe da ASSIPACEA é oficial do QOEA, da especialidade de Controle de Tráfego Aéreo;

XLVII - o Chefe do CAIS-AZ é oficial do QOEA, especialidade Informações Aeronáuticas;

XLVIII - o Chefe da CELMET é oficial do QOEA, da especialidade de Meteorologia;

XLIX - o Chefe do CIVA-AZ é oficial do QOECOM;

L - o Chefe do COpM 4 é oficial do QOAv, da ativa;

LI - o Chefe da FMC é oficial do QOECTA;

LII - o Chefe da PLN é oficial do QOECOM;

LIII - o Chefe da SIATO é oficial QOEA, da especialidade de Controle de Tráfego Aéreo;

LIV - o Chefe da COM é Oficial Superior do QOECOM;

LV - o Chefe da OCNO e o Chefe da OCOM são oficiais do QOEA, da especialidade de Comunicações;

LVI - o Chefe da MET é Oficial Superior do QOEMet;

LVII - o Chefe da OMET e o Chefe da OMNO são oficiais do QOEMet;

LVIII - o Chefe da OPG é Oficial Superior do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

LIX - o Chefe da OPCO e o Chefe da OPGP são oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

LX - o Chefe da OPM é Oficial Superior do QOAv;

LXI - o Chefe da OODO e o Chefe da OOGES são oficiais do QOAv;

LXII - o Chefe da SAR é Oficial Superior do QOAv;

LXIII - o Chefe da OSAR e o Chefe da OSNO são oficiais do QOECTA, da especialidade de Controle de Tráfego Aéreo;

LXIV - o Chefe da OSEC é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

LXV - o Chefe da DT é Tenente-Coronel do QOEng, da ativa;

LXVI - o TADJ é Oficial Superior do QOEng;

- LXVII - o Chefe da CTR é Oficial Superior do QOECOM;
- LXVIII - o Chefe da TCAQ e o Chefe da TCEM são oficiais do QOEng;
- LXIX - o Chefe da ELM é oficial do QOEng, especialidade Elétrica;
- LXX - o Chefe da TECL é oficial do QOEng, da especialidade de Mecânica;
- LXXI - o Chefe da TEEL é oficial do QOEng, especialidade Elétrica;
- LXXII - o Chefe da TEES e o Chefe da TEMC são oficiais do QOEng, especialidade Mecânica;
- LXXIII - o Chefe da TEPI, o Chefe da TESE e o Chefe do LSC são oficiais do QOEng, da especialidade de Eletrônica;
- LXXIV - o Chefe da NAV é oficial do QOEng;
- LXXV - o Chefe da TNAV e o Chefe da TNMT são oficiais do QOCOM;
- LXXVI - o Chefe da PLT e o Chefe da TPMC são oficiais do QOCOM;
- LXXVII - o Chefe da TPPA e o Chefe da RAD são oficiais do QOEng;
- LXXVIII - o Chefe da TREE é oficial do QOEng, da especialidade de Engenharia Eletrônica;
- LXXIX - o Chefe da TRMR é oficial do QOEng, da especialidade de Engenharia Mecânica;
- LXXX - o Chefe da STI é oficial do QOCOM;
- LXXXI - o Chefe da TIAD e o Chefe da TIMC são oficiais do QOCON, da especialidade de Analista de Sistemas;
- LXXXII - o Chefe da TIOP é oficial do QOEng, especialidade Engenharia da Computação;
- LXXXIII - o Chefe da TISI é oficial do QOCON, da especialidade de Analista de Sistemas;
- LXXXIV - o Chefe da SUP, o Chefe da TSAC, o Chefe da TSAR, o Chefe da TSES e o Chefe da TSRE são oficiais do QOESUP;
- LXXXV - o Chefe da TEL é oficial do QOEng, da especialidade de Telecomunicações;
- LXXXVI - o Chefe da TTEN, o Chefe da TTIR, o Chefe da TTRC e o Chefe da TTSA são oficiais do QOEng, da especialidade de Telecomunicações;
- LXXXVII - o Chefe da TTST é oficial do QOECOM;
- LXXXVIII - o Chefe da TTTF é oficial do QOEng, da especialidade de Telecomunicações;
- LXXXIX - o Chefe da TSEC é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;
- XC - os Comandantes de DTCEA são oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da ativa;
- XCI - os OSCEA dos DTCEA são oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;
- XCII - os TSCEA dos DTCEA são graduados do Corpo de Graduados da Aeronáutica;
- XCIII - os Encarregados de DTCEA são suboficiais do Corpo de Graduados da Aeronáutica, da ativa;
- XCIV - os Encarregados das SA, os Encarregados das SO e os Encarregados das ST dos DTCEA são graduados do Corpo de Graduados da Aeronáutica;
- XCV - os Chefes das ASSIPACEA dos DTCEA são oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;
- XCVI - os Chefes das SA são oficiais do QOEA, da especialidade de Serviços Administrativos;
- XCVII - os Chefes das SO são oficiais do QOECTA;
- XCVIII - Os Chefes dos APP, os Chefes dos CMA, os Chefes dos CMM, os Chefes das ECM, os Chefes das EMA e os Chefes das EMS dos DTCEA são oficiais do Corpo

de Oficiais da Aeronáutica;

XCIX - Os Chefes das TWR dos DTCEA são oficiais do QOECTA; e
C - os Chefes das ST e os Chefes das TEC são oficiais do QOECOM.

§ 1º O Chefe da CCI ou ACI e o Chefe da CSAV poderão ser oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

§ 2º O Chefe da CSID poderá ser oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, com formação na Língua Inglesa.

§ 3º O Chefe da CSPE poderá ser oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

§ 4º O SCMT poderá ser Coronel ou Tenente-Coronel do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

§ 5º O Chefe da SCDP, o Chefe da SDOC, o Chefe da SPOG e o Chefe da SSSD poderão ser oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

§ 6º O Chefe da DA e o AADJ poderão ser Oficiais Superiores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

§ 7º O Chefe da ARHE poderá ser oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

§ 8º O Chefe da ARPC poderá ser oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, com formação em Administração.

§ 9º O Chefe da ARPM poderá ser oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

§ 10. O Chefe da IES poderá ser oficial do Quadro de Oficiais Especialistas, da especialidade de Serviços de Engenharia.

§ 11. O Chefe da INT poderá ser oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, com formação em Administração, Contabilidade ou Economia.

§ 12. O Chefe da AIAC, o Chefe da AIRG, o Chefe da AISE e o Chefe da AASS poderão ser oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

§ 13. O Chefe da DO e o OADJ poderão ser Oficiais Superiores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

§ 14. O Chefe da AGA poderá ser Oficial Intermediário do QOECTA.

§ 15. O Chefe da OACO poderá ser oficial do QOEA, da especialidade de controle de tráfego aéreo.

§ 16. O Chefe da AIS poderá ser oficial do QOAv.

§ 17. O Chefe da AIS poderá ser oficial do QOECTA ou do QOEA, da especialidade de Controle de Tráfego Aéreo.

§ 18. O Chefe da OAIS e o Chefe da OANO poderão ser oficiais do QOAv.

§ 19. O Chefe da OAIS e o Chefe da OANO poderão ser oficiais do QOECTA

ou do QOEA, da especialidade de Controle de Tráfego Aéreo.

§ 20. O Chefe da ATM poderá ser oficial do QOECTA.

§ 21. O Chefe da OTAO, o Chefe da OTDO, o Chefe da OTNO e o Chefe da OTTA poderão ser oficiais do QOEA, da especialidade de Controle de Tráfego Aéreo.

§ 22. O Chefe do COI poderá ser Oficial Superior do QOECTA.

§ 23. O Chefe do ACC-AZ e o Chefe do ARCC-AZ poderão ser oficiais do QOEA da especialidade de Controle de Tráfego Aéreo.

§ 24. O Chefe do PLN poderá ser oficial do QOEA, da especialidade de Controle de Tráfego Aéreo ou da especialidade de Comunicações.

§ 25. O Chefe do COpM 4 poderá ser oficial do QOECTA ou do QOEA, da especialidade de Controle de Tráfego Aéreo, da ativa.

§ 26. O Chefe da FMC poderá ser oficial do QOAv.

§ 27. O Chefe da FMC e o Chefe da PLN poderão ser oficiais do QOECTA ou do QOEA, da especialidade de Controle de Tráfego Aéreo.

§ 28. O Chefe da COM poderá ser oficial do QOAv ou do QOEA, da especialidade de Comunicações.

§ 29. O Chefe da MET, o Chefe da OMET e o Chefe da OMNO poderão ser oficiais do QOEA, da especialidade de Meteorologia.

§ 30. O Chefe da OPM poderá ser oficial do QOECTA ou do QOEA, da especialidade de Controle de Tráfego Aéreo.

§ 31. O Chefe da OODO e o Chefe da OOGA poderão ser oficiais do QOECTA ou do QOEA, da especialidade de Controle de Tráfego Aéreo.

§ 32. O Chefe da SAR poderá ser oficial do QOECTA ou do QOEA, da especialidade de Controle de Tráfego Aéreo.

§ 33. O Chefe da OSAR e o Chefe da OSNO poderão ser oficiais do QOAv ou do QOEA, da especialidade de Controle de Tráfego Aéreo.

§ 34. O Chefe da DT e o TADJ poderão ser Oficiais Superiores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

§ 35. O Chefe da CTR poderá ser oficial do QOECOM ou do QOEng.

§ 36. O Chefe da CTR poderá ser oficial do QOCon, com formação em engenharia.

§ 37. O Chefe da TCAQ e o Chefe da TCEM poderão ser oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

§ 38. O Chefe da ELM poderá ser oficial do QOECOM ou do QOEng, da

Especialidade de Engenharia Elétrica.

§ 39. O Chefe da TECL poderá ser oficial do QOEng, da Especialidade de Engenharia Elétrica, do QOECOM ou do QOCon, da especialidade de Engenharia Elétrica ou da especialidade de Engenharia Mecânica.

§ 40. O Chefe da TEEL poderá ser oficial do QOECOM ou do QOCon, da Especialidade de Engenharia Elétrica.

§ 41. O Chefe da TEES, o Chefe da TEMC, o Chefe da TEPI e o Chefe da TESE poderão ser oficiais do QOEng da Especialidade de Engenharia Elétrica, do QOECOM ou do QOCon, da especialidade de Engenharia Elétrica ou da especialidade de Engenharia Mecânica.

§ 42. O Chefe do LSC poderá ser oficial do QOECOM.

§ 43. O Chefe da NAV poderá ser oficial do QOEng, da Especialidade de Engenharia Eletrônica, do QOECOM ou do QOEng, da especialidade de Engenharia Eletrônica.

§ 44. O Chefe da TNAV e o Chefe da TNMT poderão ser oficiais do QOEng ou do QOCon, da Especialidade de Engenharia Eletrônica.

§ 45. O Chefe da PLT poderá ser oficial do QOEng.

§ 46. O Chefe da TPMC e o Chefe da TPPA poderão ser oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

§ 47. O Chefe da RAD poderá ser oficial do QOECOM ou do QOEng, da especialidade de Engenharia Eletrônica ou da especialidade de Engenharia Mecânica.

§ 48. O Chefe da TREE poderá ser oficial do QOECOM.

§ 49. O Chefe da STI poderá ser oficial do QOEng, da especialidade de Engenharia da Computação.

§ 50. O Chefe da TIAD e o Chefe da TIMC poderão ser oficiais do QOECOM.

§ 51. O Chefe da TIOP poderá ser oficial do QOECOM ou do QOEng, da especialidade de Engenharia da Computação.

§ 52. O Chefe da TISI poderá ser oficial do QOECOM.

§ 53. O Chefe da SUP, o Chefe da TSAC, o Chefe da TSAR, o Chefe da TSES e o Chefe da TSRE poderão ser oficiais do QOEA, da especialidade de Suprimento Técnico.

§ 54. O Chefe da TEL poderá ser oficial do QOECOM.

§ 55. O Chefe da TTEN, o Chefe da TTIR, o Chefe da TTRC e o Chefe da TTSA poderão ser oficiais do QOECOM.

§ 56. O Chefe da TTST poderá ser oficial do QOEng, da especialidade de Engenharia de Telecomunicações ou da especialidade de Engenharia Eletrônica.

§ 57. O Chefe da TTTF poderá ser oficial do QOECOM.

§ 58. Os Chefes das SA dos DTCEA poderão ser oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

§ 59. Os Chefes das SO dos DTCEA poderão ser oficiais do QOAv ou do QOEA, da especialidade de Controle de Tráfego Aéreo.

§ 60. Os Chefes das TWR dos DTCEA são oficiais do QOAv ou do QOEA, da especialidade de Controle de Tráfego Aéreo.

§ 61. Os Chefes das ST e os Chefes das TEC dos DTCEA poderão ser oficiais do QOEA, da especialidade de Comunicações.

Art. 300. O substituto eventual do CMT é o SCMT.

Art. 301. As demais substituições eventuais far-se-ão dentro de cada Órgão constitutivo do CINDACTA IV e dos DTCEA, respeitados os quadros, a hierarquia e as qualificações exigidas.

Art. 302. Os encarregados dos órgãos e setores do CINDACTA IV e dos DTCEA são Suboficiais, Sargentos e servidores civis assemelhados.

Art. 303. Os auxiliares dos órgãos e setores do CINDACTA IV e dos DTCEA são Cabos, Soldados e servidores civis assemelhados.

Art. 304. Os militares designados para PTTC no CINDACTA IV e nos DTCEA poderão exercer os cargos previstos neste Regimento, por ato de competência do CMT, observados os requisitos estabelecidos pelo COMAER para a designação ou prorrogação da tarefa.

Art. 305. Os servidores públicos do Quadro Permanente do COMAER poderão exercer cargos deste regimento mediante disponibilidade de retribuição pelo exercício da função prevista no regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

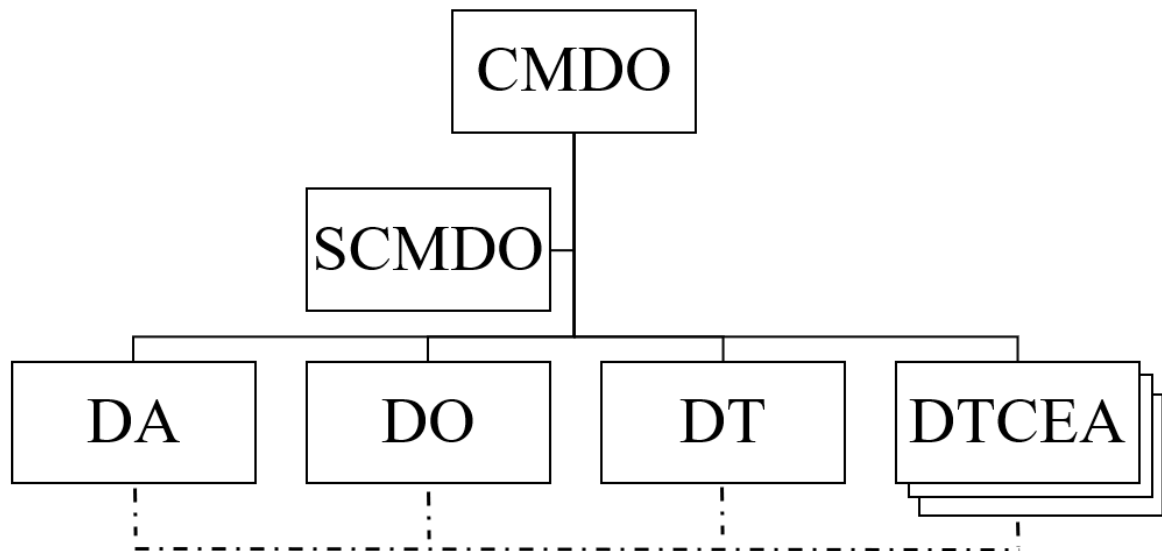
Art. 306. Os setores do CINDACTA IV e dos DTCEA poderão, por meio de NPA, padronizar os procedimentos rotineiros a serem seguidos em cada posto de trabalho de cada atividade determinada neste regimento, possibilitando o mapeamento de processos, o dimensionamento da força de trabalho e a gestão por competências.

Art. 307. Os ambulatórios médicos e os ambulatórios odontológicos serão ativados por ato do Diretor-Geral do DECEA, desde que o DTCEA seja desprovido de apoio local de OSA ou ES de OM.

Art. 308. O CINDACTA IV é classificado como Unidade Gestora Credora, de acordo com os termos da Portaria nº 775/GC3, de 14 de maio de 2019, do Comandante da Aeronáutica.

Art. 309. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão submetidos à apreciação do Diretor-Geral do DECEA.

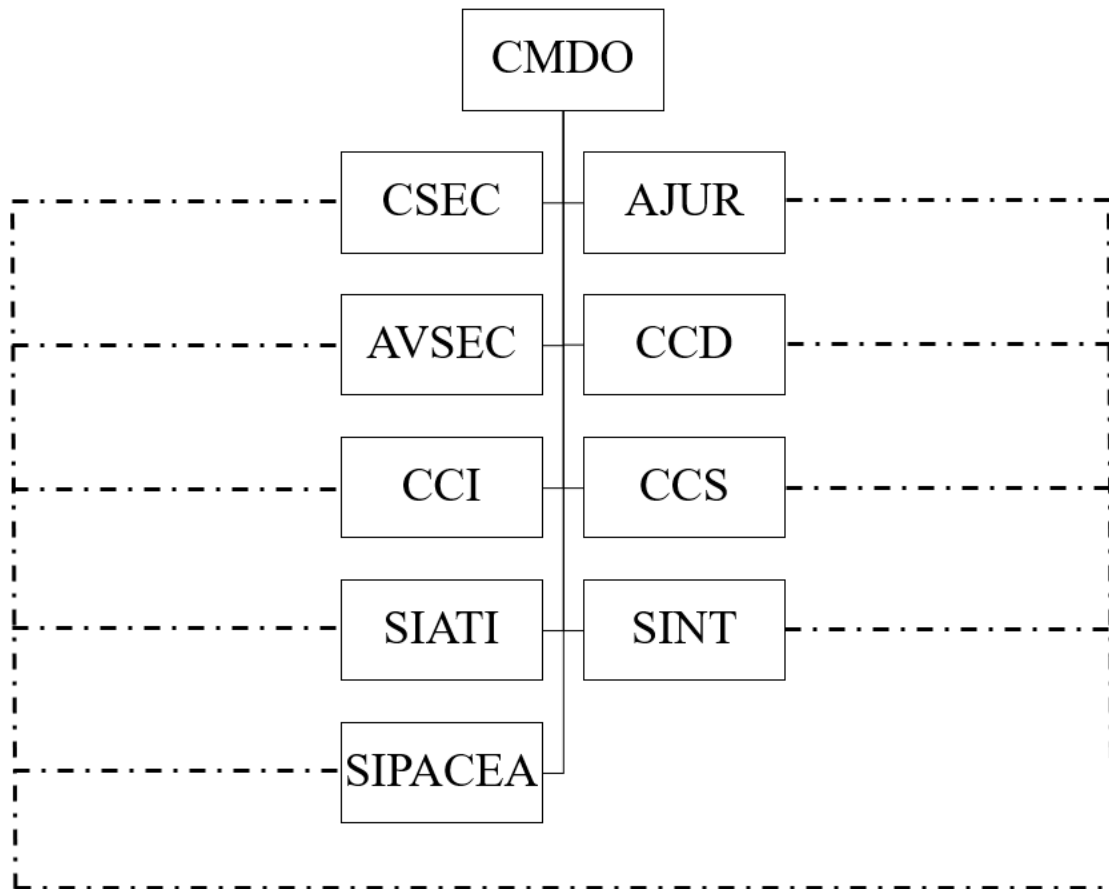
Anexo A - Organograma dos Órgãos do CINDACTA IV



Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;
- CMDO : Comando;
- SCMD : Subcomando;
- DA : Divisão de Administração;
- DO : Divisão de Operações;
- DT : Divisão Técnica; e
- DTCEA : Destacamento de Controle do Espaço Aéreo.

Anexo B - Organograma dos Setores do CMDO



Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;

CMDO : Comando;

CSEC : Secretaria do Comando;

AJUR : Assessoria Jurídica;

AVSEC : Assessoria de Segurança da Aviação Civil;

CCD : Assessoria de Coordenação de DTCEA;

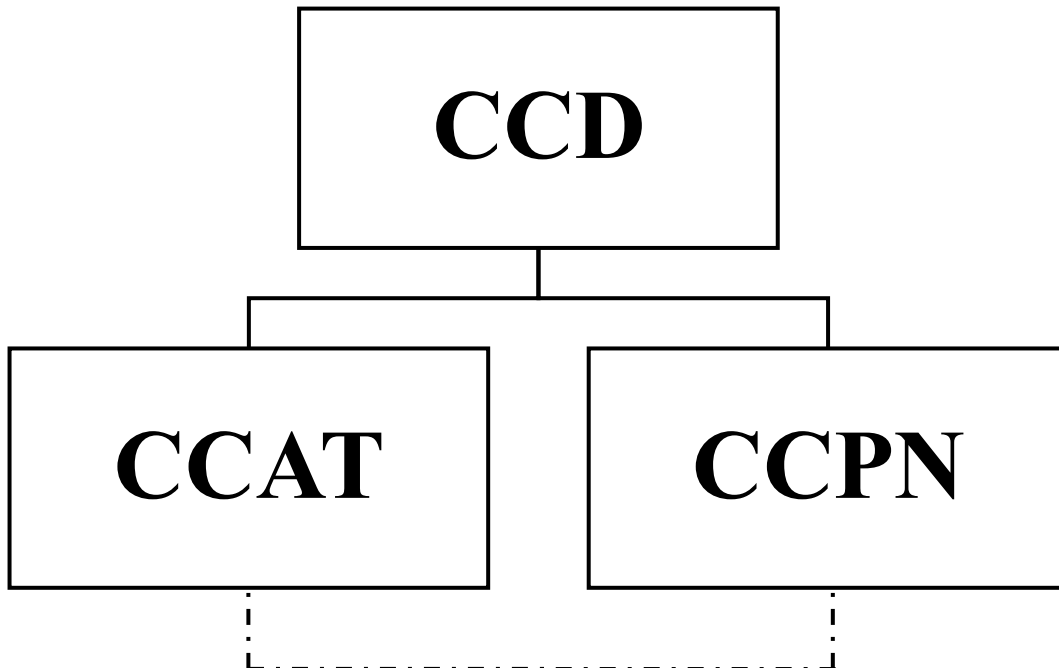
CCI : Assessoria de Controle Interno;

CCS : Assessoria de Comunicação Social;

SIAT : Assessoria de Instrução e Atualização Técnica;

SINT : Assessoria de Inteligência; e

SIPACEA : Seção de Investigação e Prevenção de Acidentes/Incidentes do Controle do Espaço Aéreo.

Anexo C - Organograma dos Setores da CCD**Legenda:**

- - - - : vínculo de coordenação;

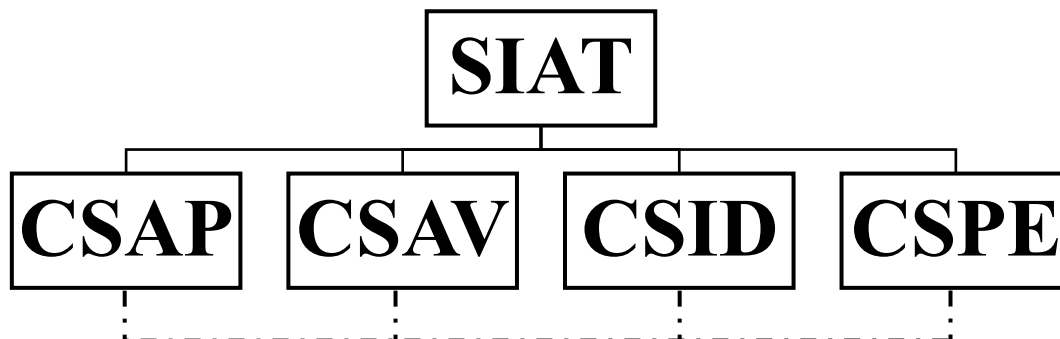
CCD : Assessoria de Coordenação de DTCEA;

CCAT : Seção de Apoio de Transporte Aéreo;

CCPN : Seção de Próprio Nacional; e

DTCEA : Destacamento de Controle do Espaço Aéreo.

Anexo D - Organograma dos Setores da SIAT



Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;

SIAT : Assessoria de Instrução e Atualização Técnica;

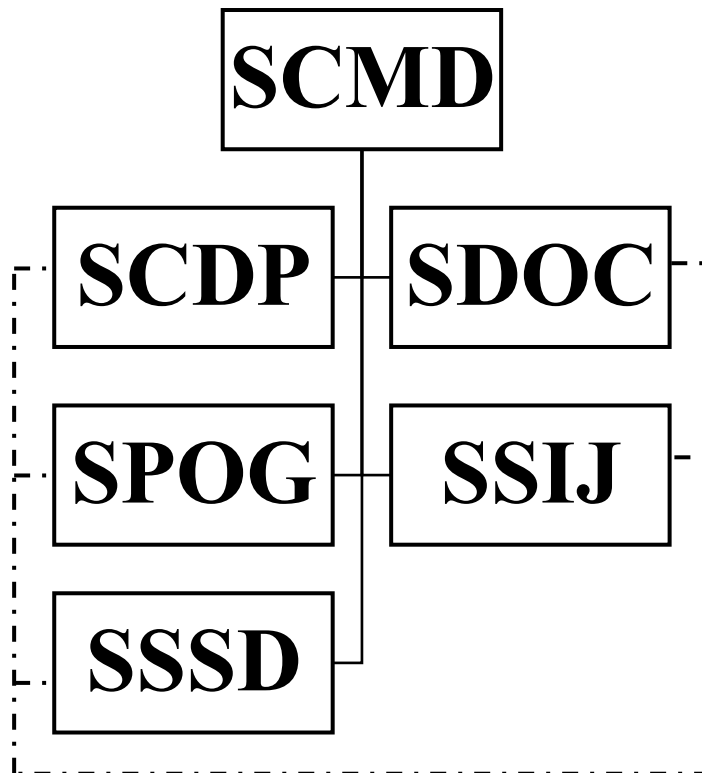
CSAP : Seção de Apoio;

CSAV : Seção de Avaliação;

CSID : Seção de Idiomas; e

CSPE : Seção de Planejamento de Ensino.

Anexo E - Organograma dos Setores do SCMD



Legenda:

- . - . - . : vínculo de coordenação;

SCMD : Subcomando;

SCDP : Seção de Concessão de Diárias e Passagens;

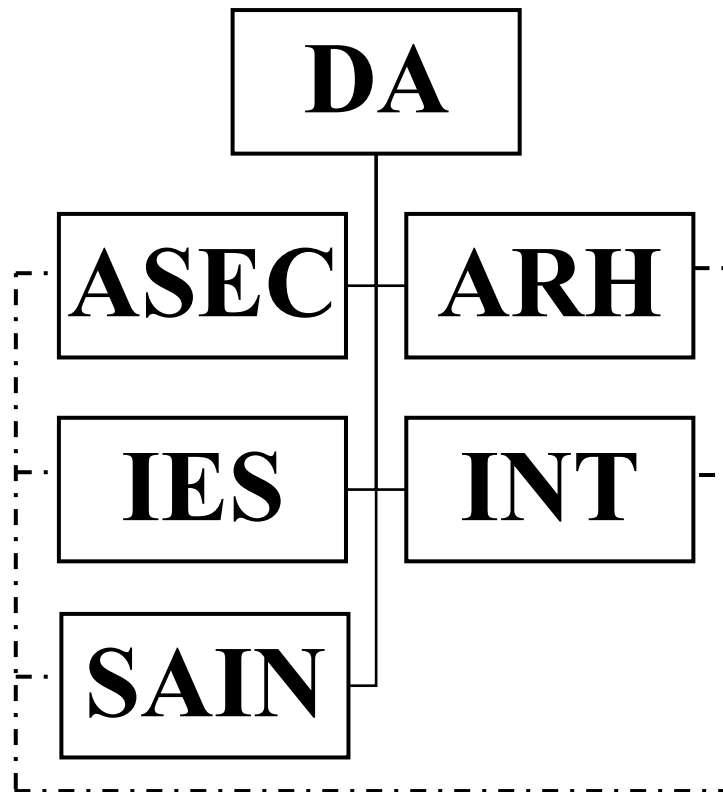
SDOC : Seção de Documentação;

SPOG : Seção de Planejamento, Orçamento e Gestão;

SSIJ : Seção de Investigação e Justiça; e

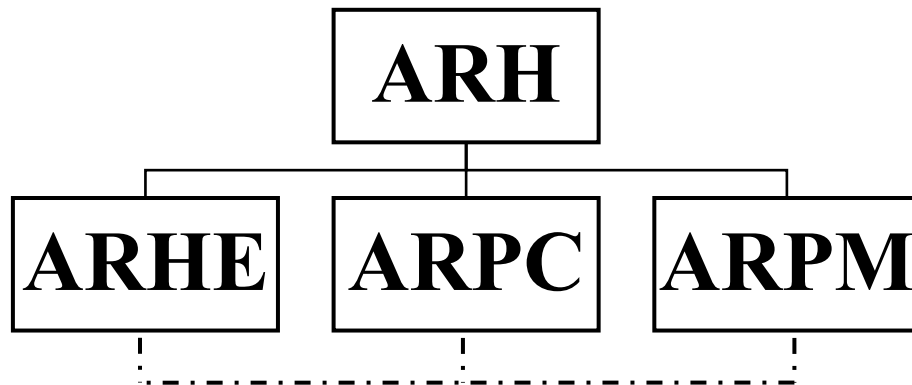
SSSD : Seção de Segurança e Defesa.

Anexo F - Organograma dos Setores da DA



Legenda:

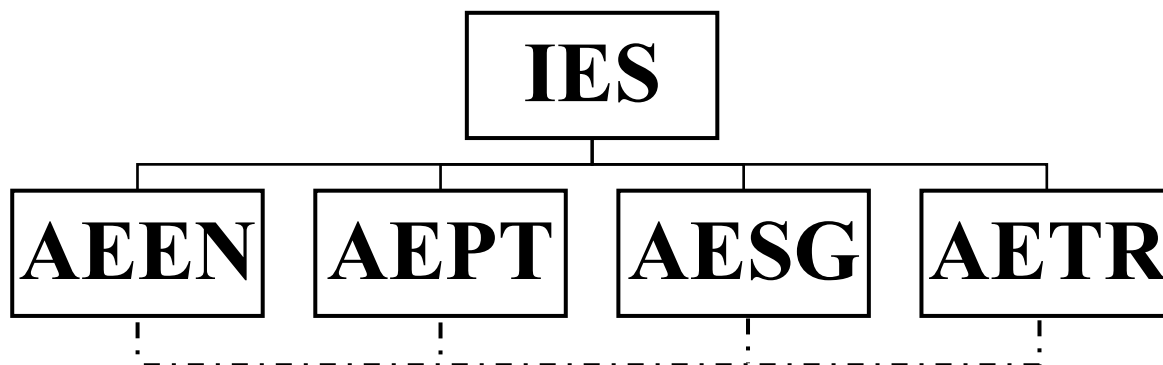
- - : vínculo de coordenação;
- DA : Divisão de Administração;
- ASEC : Secretaria da Divisão de Administração;
- ARH : Subdivisão de Recursos Humanos;
- IES : Subdivisão de Infraestrutura;
- INT : Subdivisão de Intendência; e
- SAIN : Subdivisão de Assistência Integrada.

Anexo G - Organograma dos Setores da ARH

Legenda:

- - - - : vínculo de coordenação;
- ARH : Subdivisão de Recursos Humanos;
- ARHE : Seção de Escalas;
- ARPC : Seção de Pessoal Civil; e
- ARPM : Seção de Pessoal Militar.

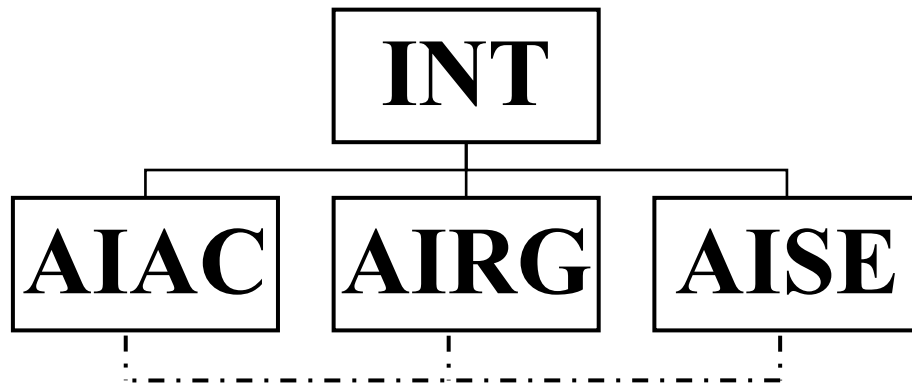
Anexo H - Organograma dos Setores da IES



Legenda:

- - - - : vínculo de coordenação;
- IES : Subdivisão de Infraestrutura;
- AEEN : Seção de Engenharia;
- AEPT : Seção de Patrimônio Imóvel;
- AESG : Seção de Serviços Gerais; e
- AETR : Seção de Transporte.

Anexo I - Organograma dos Setores da INT



Legenda:

- - - : vínculo de coordenação;

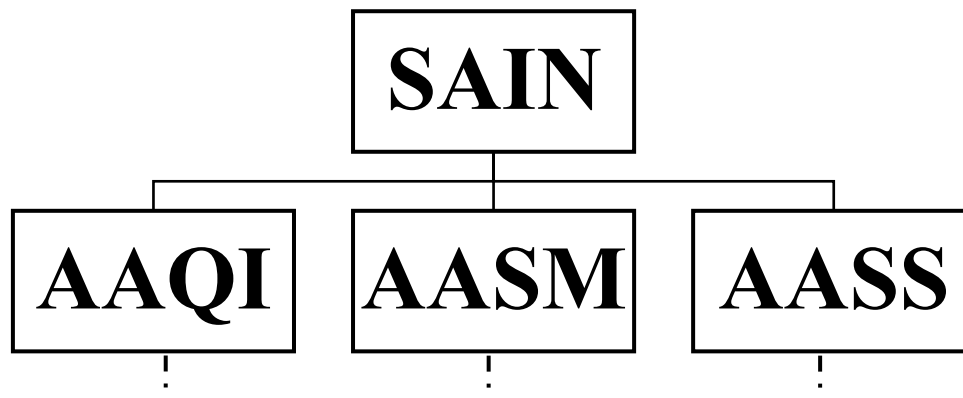
INT : Subdivisão de Intendência;

AIAC : Seção de Acompanhamento de Contratos;

AIRG : Seção de Registro; e

AISE : Seção de Serviços Especiais.

Anexo J - Organograma dos Setores da SAIN



Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;

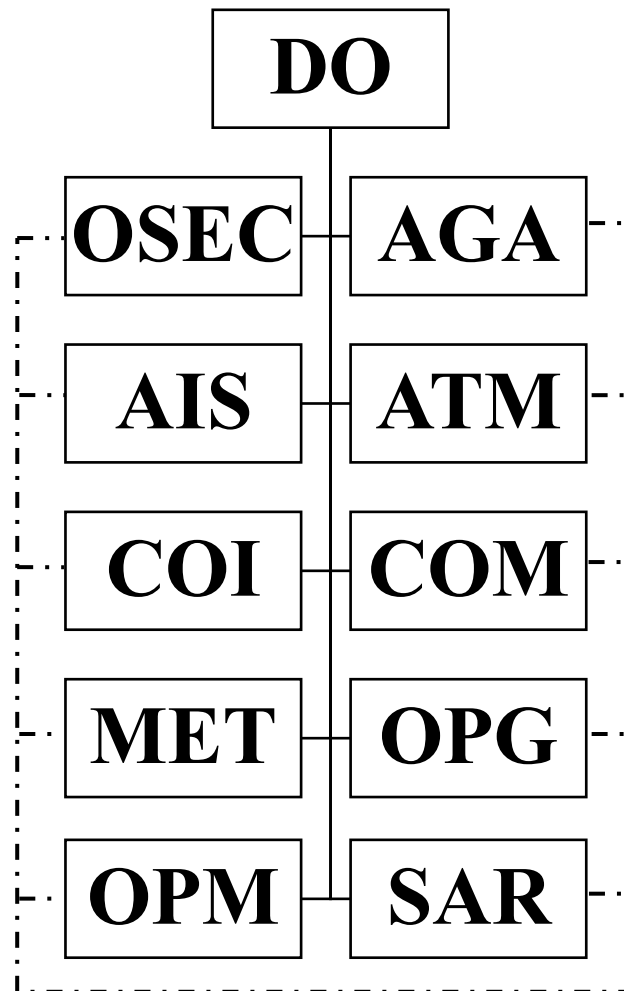
SAIN : Subdivisão de Assistência Integrada;

AAQI : Seção de Qualidade Integrada;

AASM : Seção de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional e Meio Ambiente; e

AASS : Seção de Serviço Social.

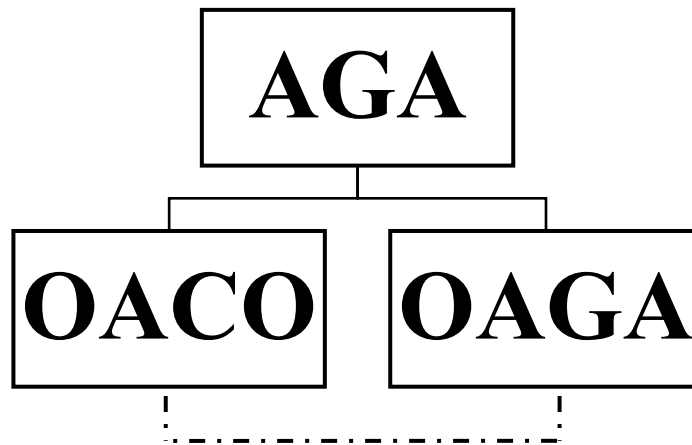
Anexo K - Organograma dos Setores da DO



Legenda:

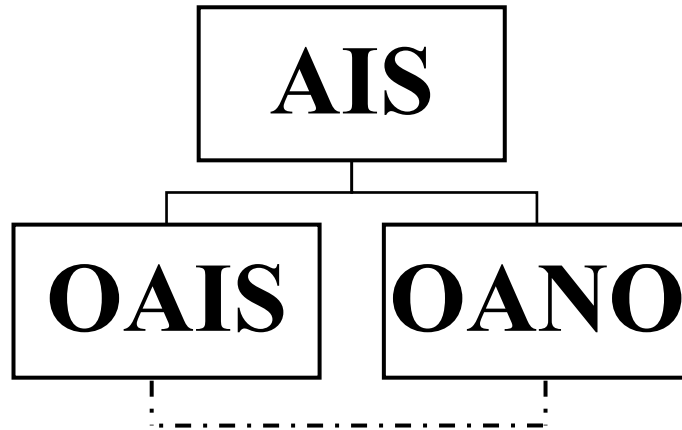
- - - - - : vínculo de coordenação;
- DO : Divisão de Operações;
- OSEC : Secretaria da Divisão de Operações;
- AGA : Subdivisão de Aeródromos;
- AIS : Subdivisão de Informações Aeronáuticas;
- ATM : Subdivisão de Gerenciamento de Tráfego Aéreo;
- COI : Centro Operacional Integrado;
- COM : Subdivisão de Telecomunicações Aeronáuticas;
- MET : Subdivisão de Meteorologia Aeronáutica;
- OPG : Subdivisão de Planejamento e Gestão Operacional;
- OPM : Subdivisão de Operações Militares; e
- SAR : Subdivisão de Busca e Salvamento.

Anexo L - Organograma dos Setores da AGA



Legenda:

- . - . - : vínculo de coordenação;
- AGA : Subdivisão de Aeródromos;
- OACO : Seção de Coordenação e Controle; e
- OAGA : Seção de Análise Técnica.

Anexo M - Organograma dos Setores da AIS**Legenda:**

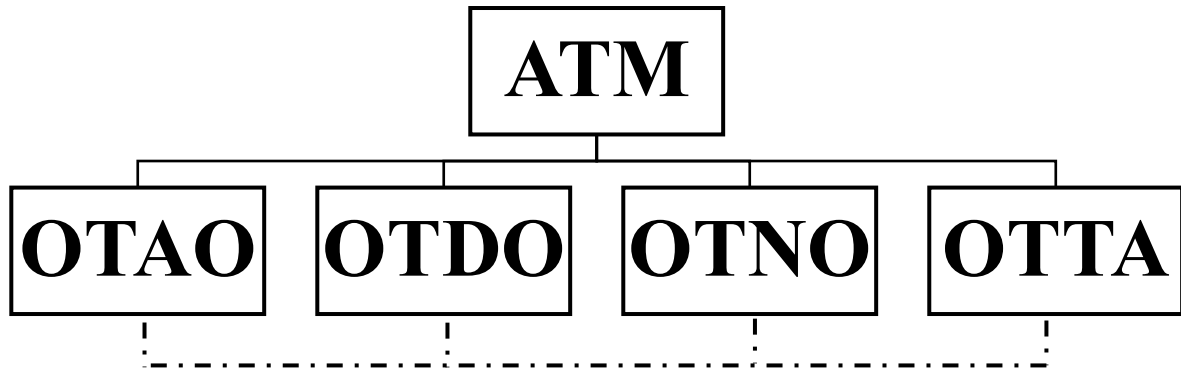
- - - - - : vínculo de coordenação;

AIS : Subdivisão de Informações Aeronáuticas;

OAIS : Seção de Informações Aeronáuticas; e

OANO : Seção de Normas de Informações Aeronáuticas.

Anexo N - Organograma dos Setores da ATM



Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;

ATM : Subdivisão de Gerenciamento de Tráfego Aéreo;

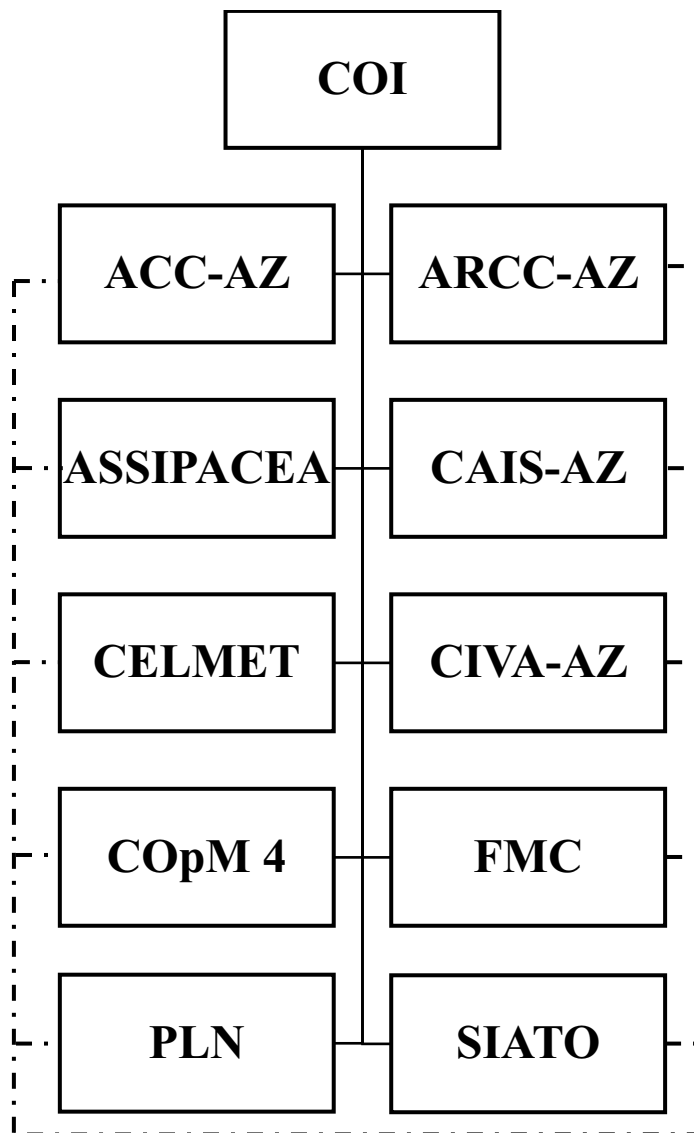
OTAO : Seção de Avaliação de Ocorrências;

OTDO : Seção de Doutrina Operacional de Tráfego Aéreo;

OTNO : Seção de Normas de Tráfego Aéreo; e

OTTA : Seção de Tráfego Aéreo.

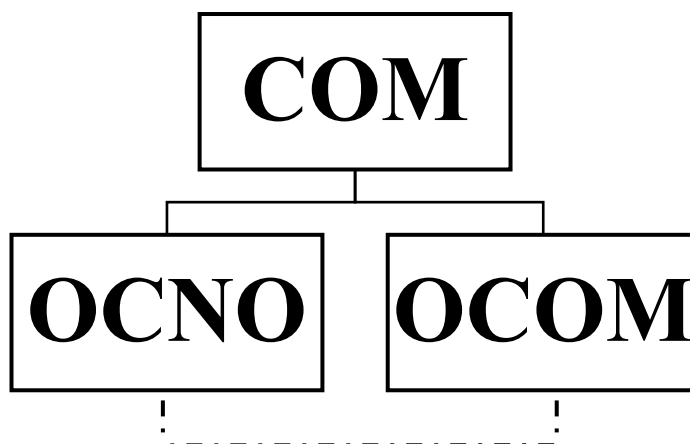
Anexo O - Organograma do COI



Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;
- COI : Centro Operacional Integrado;
- ACC-AZ : Centro de Controle de Área Amazônico;
- ARCC-AZ : Centro de Coordenação de Salvamento Aeronáutico Amazônico;
- ASSIPACEA : Assessoria de Investigação e Prevenção de Acidentes/Incidentes do Controle do Espaço Aéreo;
- CAIS-AZ : Centro de Informações Aeronáuticas Amazônico;
- CELMET : Célula Regional de Meteorologia Amazônica;
- CIVA-AZ : Centro de Informação de Voo de Aeródromo da Amazônia;
- COpM 4 : Quarto Centro de Operações Militares;
- FMC : Célula de Gerenciamento de Fluxo;
- PLN : Seção de Tratamento de Plano de Voo; e
- SIATO : Seção de Instrução e Atualização Técnico-Operacional.

Anexo P - Organograma dos Setores da COM



Legenda:

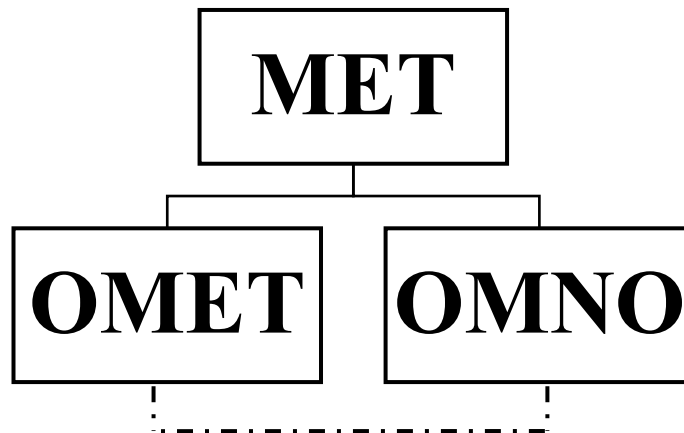
- . - . - : vínculo de coordenação;

COM : Subdivisão de Telecomunicações Aeronáuticas;

OCNO : Seção de Normas de Telecomunicações Aeronáuticas; e

OCOM : Seção de Comunicações.

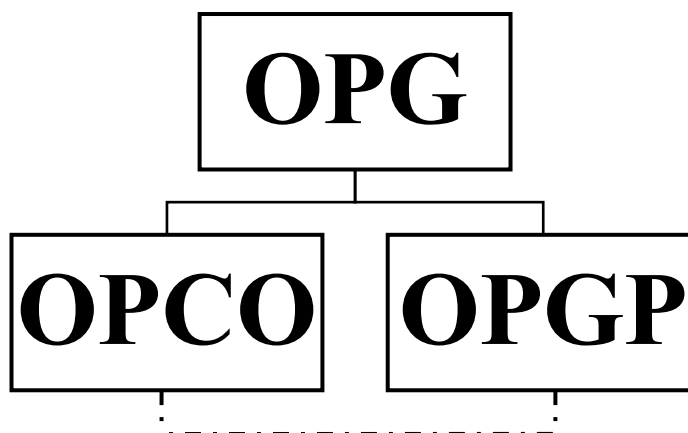
Anexo Q - Organograma dos Setores da MET



Legenda:

- - - - : vínculo de coordenação;
- MET : Subdivisão de Meteorologia Aeronáutica;
- OMET : Seção de Meteorologia Aeronáutica; e
- OMNO : Seção de Normas de Meteorologia.

Anexo R - Organograma dos Setores da OPG



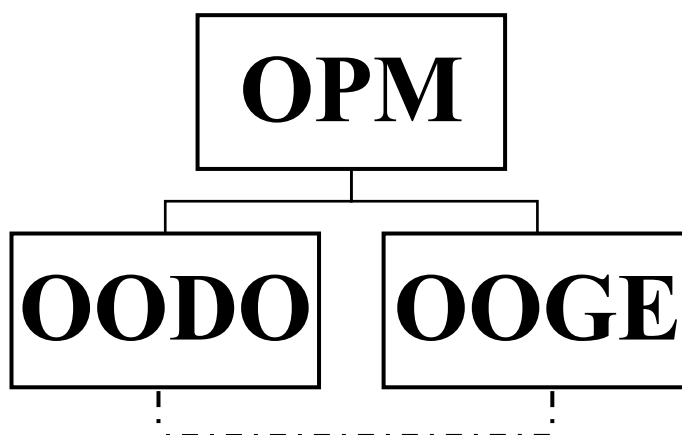
Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;

OPG : Subdivisão de Planejamento e Gestão Operacional;

OPCO : Seção de Capacitação Operacional; e

OPGP : Seção de Gestão de Processos.

Anexo S - Organograma dos Setores da OPM

Legenda:

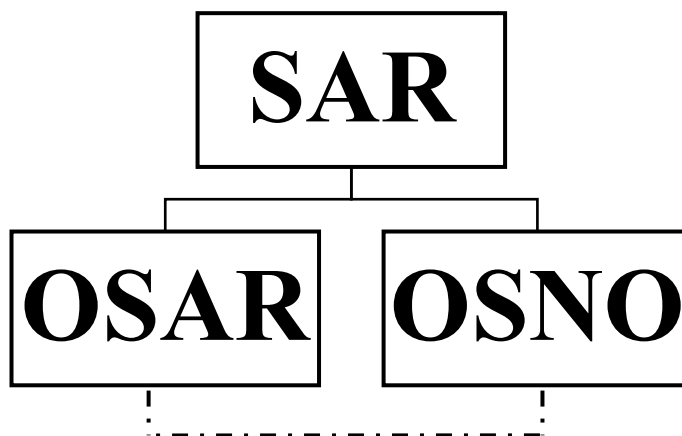
- . - . - : vínculo de coordenação;

OPM : Subdivisão de Operações Militares;

ODO : Seção de Doutrina de Operações Militares; e

OOGE : Seção de Guerra Eletrônica.

Anexo T - Organograma dos Setores da SAR



Legenda:

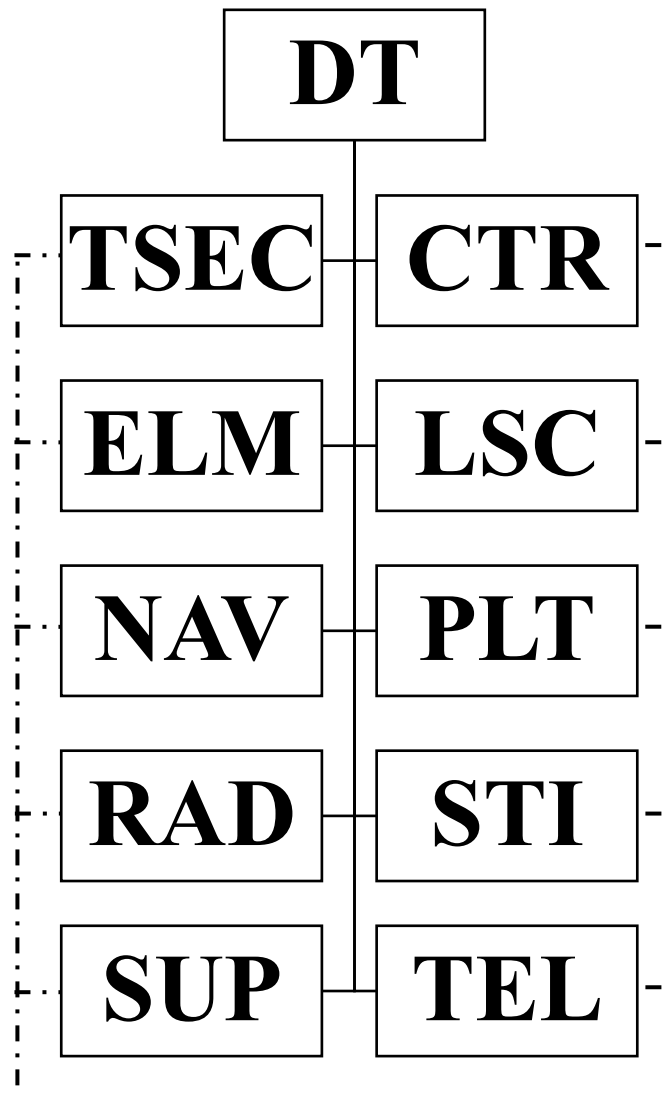
- . - . - : vínculo de coordenação;

SAR : Subdivisão de Busca e Salvamento;

OSAR : Seção de Busca e Salvamento; e

OSNO : Seção de Normas de Busca e Salvamento.

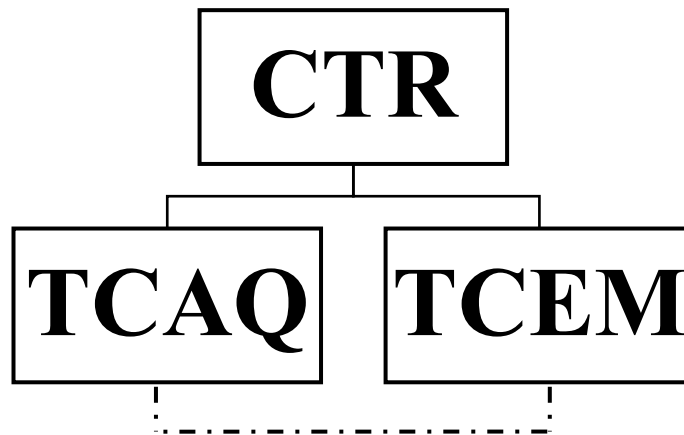
Anexo U - Organograma dos Setores da DT



Legenda:

- . - . - . : vínculo de coordenação;
- DT : Divisão Técnica;
- TSEC : Secretaria da Divisão Técnica;
- CTR : Subdivisão de Controle Técnico;
- ELM : Subdivisão de Eletromecânica;
- LSC : Laboratório Setorial de Calibração;
- NAV : Subdivisão de Navegação;
- PLT : Subdivisão de Planejamento Técnico;
- RAD : Subdivisão de Radares;
- STI : Subdivisão de Tecnologia da Informação;
- SUP : Subdivisão de Suprimento; e
- TEL : Subdivisão de Telecomunicações.

Anexo V - Organograma dos Setores da CTR



Legenda:

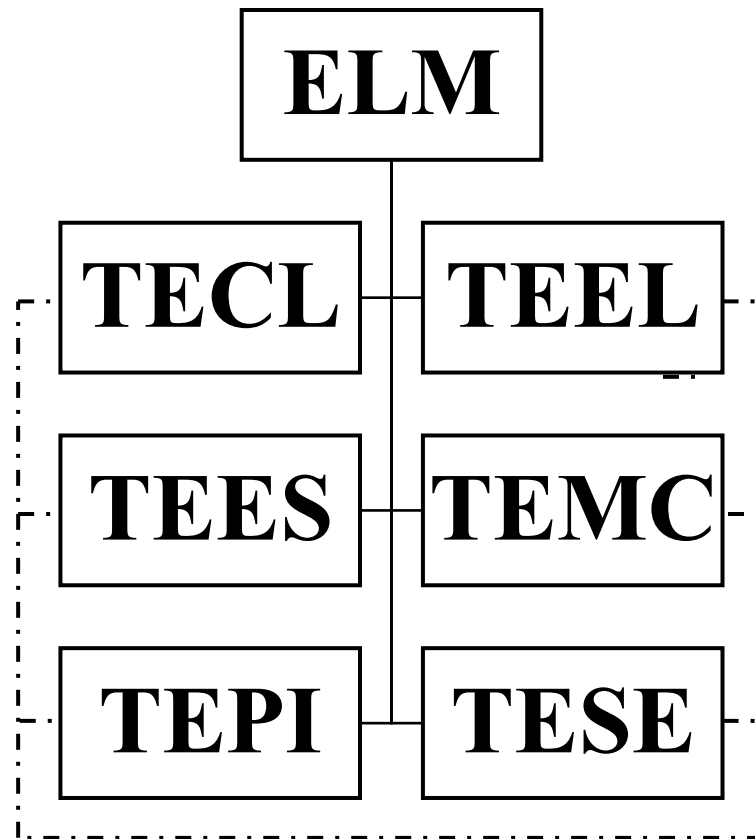
- . - . - : vínculo de coordenação;

CTR : Subdivisão de Controle Técnico;

TCAQ : Seção de Auditoria Técnica e Controle da Qualidade; e

TCEM : Seção de Engenharia da Manutenção.

Anexo W - Organograma dos Setores da ELM



Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;

ELM : Subdivisão de Eletromecânica;

TECL : Seção Sistemas de Climatização;

TEEL : Seção de Sistemas Elétricos;

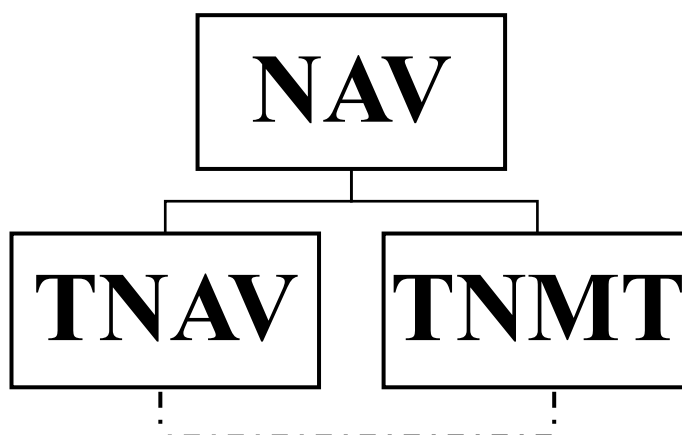
TEES : Seção de Estruturas Metálicas;

TEMC : Seção de Sistemas Mecânicos;

TEPI : Seção de Sistemas Automatizados de Proteção Contra Incêndio; e

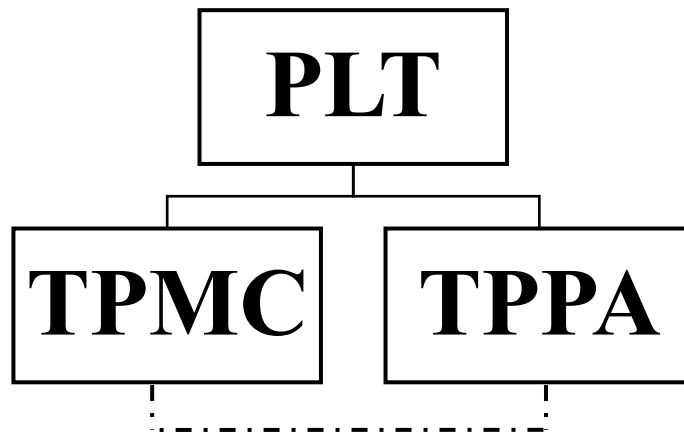
TESE : Seção de Sistemas de Segurança Eletrônica.

Anexo X - Organograma dos Setores da NAV



Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;
- NAV : Subdivisão de Navegação;
- TNAV : Seção de Auxílios à Navegação; e
- TNMT : Seção de Auxílios Meteorológicos.

Anexo Y - Organograma dos Setores da PLT

Legenda:

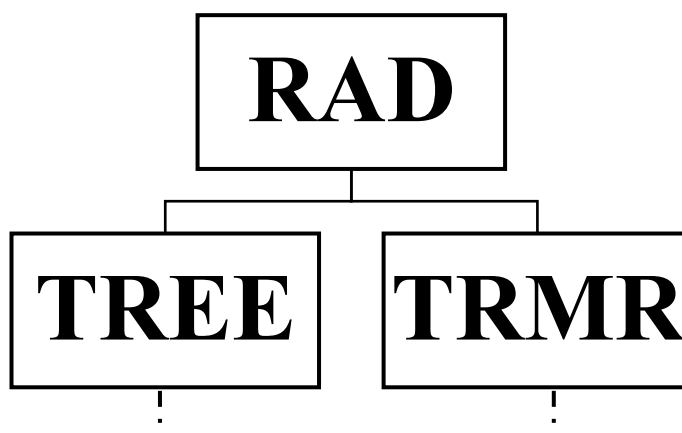
- . . . - : vínculo de coordenação;

PLT : Subdivisão de Planejamento Técnico;

TPMC : Seção de Planejamento de Manutenção e Capacitação; e

TPPA : Seção de Projetos e Aquisições.

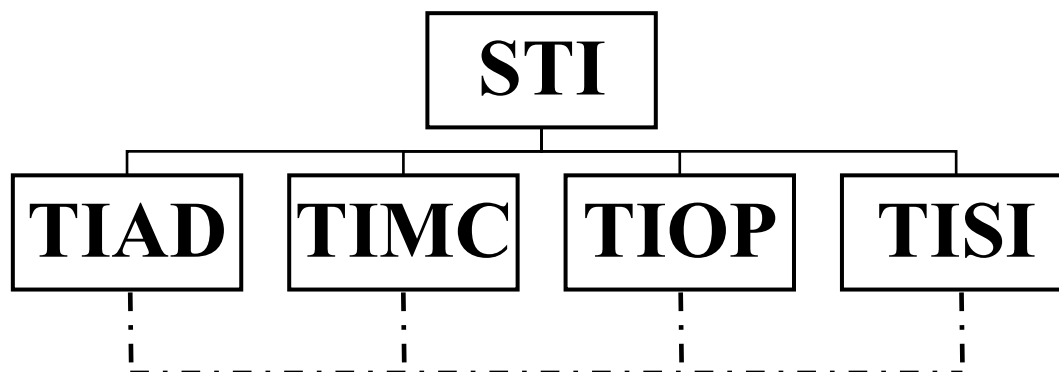
Anexo Z - Organograma dos Setores da RAD



Legenda:

- . - . - : vínculo de coordenação;
- PLT : Subdivisão de Radares;
- TREE : Seção de Eletroeletrônica; e
- TRMR : Seção de Mecânica Radar.

Anexo AA - Organograma dos Setores da STI



Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;

STI : Subdivisão de Tecnologia da Informação;

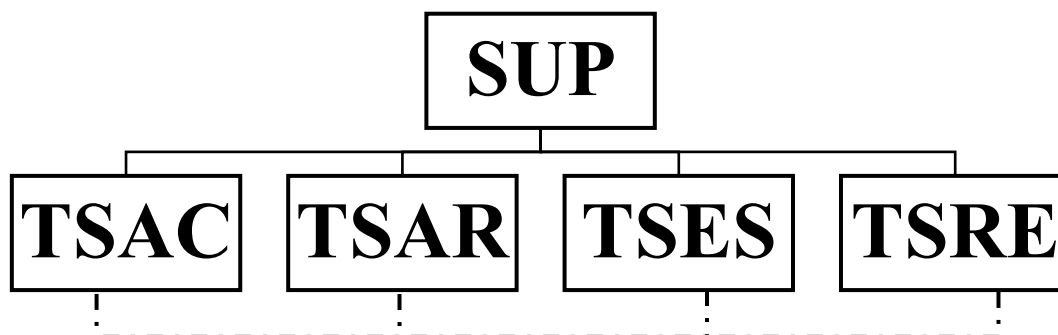
TIAD : Seção de Informática Administrativa;

TIMC : Seção de Meios Computacionais;

TIOP : Seção de Informática Operacional; e

TISI : Seção de Segurança de Sistemas de Informação.

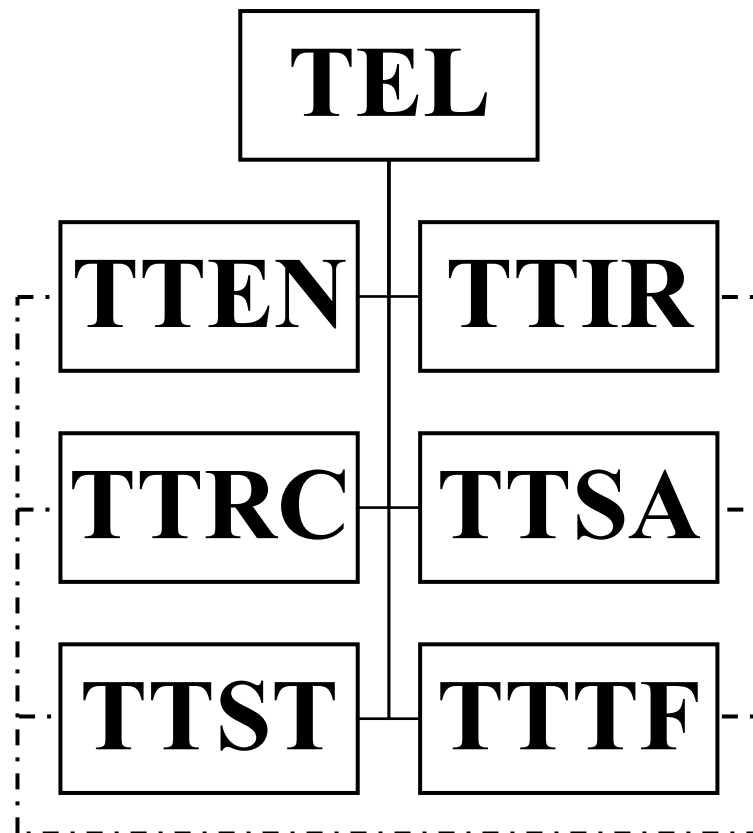
Anexo AB - Organograma dos Setores da SUP



Legenda:

- - - - : vínculo de coordenação;
- SUP : Subdivisão de Suprimento;
- TSAC : Seção Administrativa e Contábil;
- TSAR : Seção de Armazenagem;
- TSES : Seção de Controle de Estoque; e
- TSRE : Seção de Recebimento e Expedição.

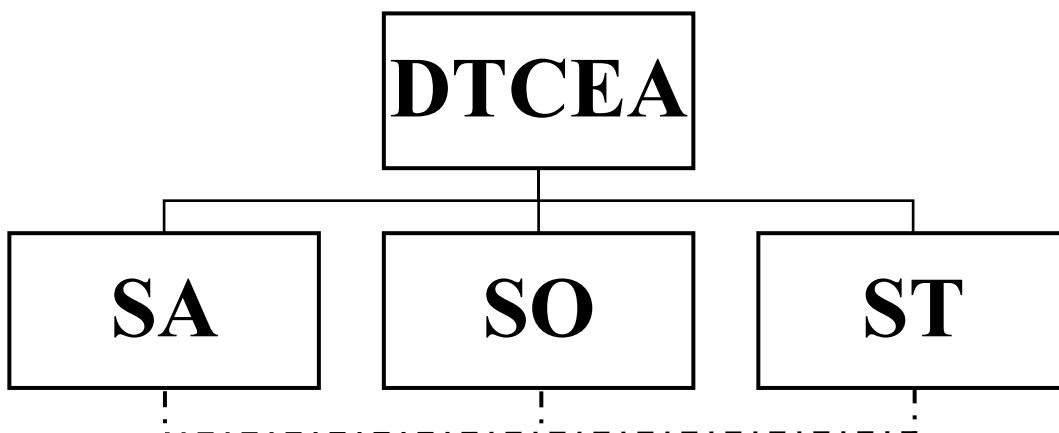
Anexo AC - Organograma dos Setores da TEL



Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;
- TEL : Subdivisão de Telecomunicações;
- TTEN : Seção de Enlaces;
- TTIR : Seção de Infraestrutura de Redes;
- TTRC : Seção de Radiocomunicação;
- TTSA : Seção de Sistemas de Gravação e Distribuição de Áudio;
- TTST : Sala Técnica; e
- TTTF : Seção de Sistemas Telefônicos.

Anexo AD - Organograma dos Órgãos dos DTCEA



Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;
- DTCEA : Destacamento de Controle do Espaço Aéreo;
- SA : Seção de Administração;
- SO : Seção de Operações; e
- ST : Seção Técnica.